

Memorando 8.332/2023

De: Marcos K. - SMA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica - A/C Lucas F.

Data: 29/06/2023 às 14:34:57

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMA

Solicitação de rescisão contratual - EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI - ME

Prezado,

Encaminhamos para este Departamento Jurídico a solicitação de rescisão contratual em relação a empresa EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI - ME a qual é detentora do contrato de prestação de serviços nº 1018/2022 do Pregão 110/2022.

Os motivos que ensejam a presente solicitação são que desde a competência de fevereiro de 2023 a empresa apresenta pagamentos de salários e benefícios em atraso, conforme pode ser verificada na notificação extrajudicial (anexo) datada de 09 de fevereiro de 2023 que já denunciava o não pagamento dos salários naquela data.

É importante destacar que a empresa, em informações extra oficiais, tem justificado à seus colaboradores que os atrasos de pagamento se dão pelo fato que a prefeitura não tem feito os repasses do valor das faturas, mas essa informação é apresentada de forma equivocada, a própria contratada dá causa ao não recebimento, quando não apresenta o faturamento da forma estabelecida no edital e quando solicitada à proceder retificações ou juntada de mais documentos não responde as comunicações do Município, impossibilitando assim que os pagamentos possam ser feitos sem que representem grande insegurança jurídica ao Município que não consegue comprovar, por exemplo, o repasse correto dos salários e benefícios aos colaboradores, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias.

No mês de março de 2023 diante do atraso de salário e atraso também no pagamento de vale alimentação o Município, mediante solicitação da empresa, pagou (excepcionalmente antes de conclusão da apresentação da documentação do faturamento daquela competência) valor relativo ao vale alimentação dos colaboradores como forma de garantir o mínimo necessário para a sobrevivência dos trabalhadores que são, na sua grande maioria, chefes de família. Mas mesmo alertados que o pagamento dos demais valores continuariam condicionados a conclusão da documentação comprobatória daquela fatura, até a presente data ainda há pendências não sanadas pela licitante, evidenciando que não detém mais condições de executar o presente contrato.

Na data de 12 de junho de 2023 novamente a empresa foi notificada para que regularizá-se os pagamentos de salários aos colaboradores, estipulando-se um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que a empresa apresentasse comprovantes de pagamento, mas esta sequer apresentou justificativa dos atrasos.

Exaurido o prazo acima na data de 14 de junho de 2023 em nova notificação a empresa foi informada que deveria no prazo, improrrogável, de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento do documento, apresentar considerações que entendesse pertinentes e que após este prazo encaminháramos à Procuradoria Geral do Município para que adotasse os tramites necessários para a rescisão contratual.

A empresa se manteve inerte a todas essas tentativas de resolução.

Concomitante a estes fatos o sindicato representante da categoria de trabalhadores ingressou na justiça pleiteando que os pagamentos dos trabalhadores fossem repassados diretamente à entidade e que esta fizesse o

repassa aos trabalhadores, sendo deferida liminar (anexo).

Destaca-se ainda que os trabalhadores não estão prestando serviços ao Município, gerando grande prejuízo aos andamentos dos serviços públicos, sem contar a questão social dessas famílias impactadas pelo não recebimento de salários

Assim nesta data, sem ter recebido qualquer resposta da empresa, e considerando que os trabalhadores não estão prestando serviços ao Município solicitamos deste Departamento Jurídico para que adotem os trâmites necessários para a RESCISÃO CONTRATUAL.

—
Marcos Ronaldo Koerich

Anexos:

0000314_76_2023_5_09_0126.pdf
Comprovante_de_entrega_notificacao_Eden_01.pdf
Comprovante_de_entrega_notificacao_Eden_02.pdf
Gmail_EDEN_NF_6542_6544_6543_6541_marco_23.pdf
Gmail_EDEN_NF_6648_6649_6646_6647_Abril_23.pdf
Locamail___Fwd_Pagamento_de_Salario_Mes_Maio_2023_e_VA_Junho_2023_CT_n_1018_2022_F_Beltrao.pdf
Notificacao_Extrajudicial_BENETON_09_02_2023_1_.pdf
Notificacao_Extrajudicial_EDEN_12_06_23_1_.pdf
Notificacao_Extrajudicial_EDEN_14_06_23_2_.pdf
Processo_digitalizado_Marco_2023_Adiantamento_salarios.pdf





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0000314-76.2023.5.09.0126

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Tramitação Preferencial

-Pagamento de Salário

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/06/2023

Valor da causa: R\$ 62.409,64

Associados: 0000584-37.2022.5.09.0126 ; 0000120-76.2023.5.09.0126

Partes:

RECLAMANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO - CNPJ: 04.160.954/0001-12

ADVOGADO: VALDIR GONCALVES - OAB: PR74034

RECLAMADO: EDEN PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA - EIRELI - CNPJ: 04.959.902/0001-00

ADVOGADO: JUNIOR SOARES DOS SANTOS - OAB: PR96810

RECLAMADO: MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO - CNPJ: 77.816.510/0001-66





Documento assinado pelo Shodo



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA _____ VARA DO
TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ**

INTIMAÇÕES E PUBLICAÇÕES – Considerando a pluralidade de procuradores constituídos, estes requerem que as intimações e publicações, da presente demanda, sejam realizadas exclusivamente na pessoa do DR. EBENEZER LIMA DE OLIVEIRA, com endereço na Rua Marília, 1341, Luther King, Francisco Beltrão, PR, CEP 85604-400, sob pena de prejuízo e nulidade processual (Súmula 427, TST).

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

VALOR DA CAUSA = R\$ 62.409,64

**SIEMACO – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA
PÚBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, ÁREAS VERDES, ZELADORIAS E
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE FRANCISCO BELTRÃO E REGIÃO, inscrito no**





Documento assinado pelo Shodo

CNPJ/MF sob nº 04.160.954/0001-12, com sede na rua Londrina, 1009, bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão/PR – CEP 85.605-030, representado neste ato pela **Diretora/Presidente Jussara Britto Seixas Gonçalves** – CPF/MF 027.590.019-38, por intermédio de seus advogados: **Dr. VALDIR GONÇALVES, OAB/PR 74.034**, com endereço na rua Londrina, 1009, bairro Vila Nova Francisco Beltrão, PR – e-mail: juridicovaldirfb@gmail.com e, **Dr. EBENEZER LIMA DE OLIVEIRA, OAB/PR 74.114**, com endereço na rua Marília, 1341, na cidade de Francisco Beltrão/PR. (46) 99937-1879 – endereço eletrônico: ebenezerlyma@gmail.com, por meio de seu advogado ao final assinado (instrumento de mandato em anexo), com endereço e telefones constantes no rodapé da presente, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, propor

AÇÃO DE TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE – em caráter de urgência em sede liminar, em face de

1ª RECLAMADA: EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.959.902/0001-00, com sede na Avenida Senador Atílio Fontana, 2352, Jardim Panorama, na cidade de Toledo – PR – CEP 85.912-140. Telefone (45) 3277-1570 endereço eletrônico: financeiro@edenservicos.com.br

2ª RECLAMADA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.816.510/0001-66, com sede na Rua Otaviano Teixeira dos santos, 1000, centro, da cidade de Francisco Beltrão/PR – CEP 85.601-030, telefone (46) 3520-2103 – e-mail:





licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal Cleber Fontana, inscrito no CPF 020.762.969-21, nos seguintes termos:

1 – DAS INTIMAÇÕES E PUBLICAÇÕES

Considerando a pluralidade de procuradores constituídos, estes requerem que as intimações e publicações da presente demanda, sejam realizadas exclusivamente nas pessoas dos advogados: **DR. EBENEZER LIMA DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/PR sob nº 74.114, e-mail: advocaciaoliveiraoabpr@gmail.com com endereço no rodapé da página e, **DR VALDIR GONÇALVES** inscrito na OAB/PR sob nº 74.034, e-mail: juridicovaldirfb@gmail.com com endereço profissional ao final da página, sob pena de prejuízo e nulidade processual (Súmula 427, TST).

1.1 – DA NECESSIDADE DA LIMINAR

Assim, requer seja admitida a substituição processual da categoria profissional pelo sindicato reclamante, bem como requer, seja a segunda RECLAMADA intimada a não efetuar o PAGAMENTO DAS ÚLTIMAS PARCELAS, conforme Notas Fiscais, para a primeira reclamada, para evitar outra destinação dos valores recebidos, haja vista que a empresa – primeira reclamada – não vem cumprindo com suas obrigações trabalhistas, tais como salários, vales alimentação entre outras verbas que serão apresentadas detalhadamente no momento oportuno. Assim, o tomador de serviço possui responsabilidade nesse quesito.





2 – DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

O reclamante trata-se de ente sindical representante dos empregados em empresas de asseio, conservação e limpeza, em serviços terceirizados.

A segunda reclamada, na condição de integrante da Administração Pública, para a terceirização de serviços considerados de atividade-meio, está sujeita ao cumprimento de todas as obrigações elencadas na Lei de Licitações.

Entretanto, a segunda reclamada não seguiu e não cumpriu as obrigações constantes na Lei 8666/93, tanto em relação à contratação, quanto à fiscalização do contrato.

2.1 –

A segunda reclamada apesar de efetuar a contratação da primeira via processo licitatório, não respeitou o disposto nos artigos 3º, 41º, 44º, 58º, inciso III, 67º, §1º, da Lei 8666/93. O prazo de vigência do Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, podendo ser prorrogado, porém, as reclamadas violaram, respectivamente: o Princípio da Legalidade (descumprimento do artigo 7º, inciso XXIII, da CF; o





cumprimento da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas; CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO bem como o edital de licitação.

A primeira reclamada, como já informado anteriormente, trata-se de empresa prestadora de serviço contratada pela segunda reclamada (Município de Francisco Beltrão). Sendo que a primeira reclamada possui em seu quadro de empregados aproximadamente 24 empregados.

Que trabalham prestando serviços de asseio e conservação em diversas frentes de trabalho para o Município.

Em que pese, a relação de emprego existente, os empregados não estão recebendo os salários (clausula sexta da CCT/23) e o valor referente ao VALE ALIMENTAÇÃO (CLAUSULA 13ª da CCT) de forma correta, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho, que previu essas obrigações, e por essa razão os assistidos estão paralisados por falta de pagamento. (CCT EM ANEXO).

Assim, temos que, é dever legal da empresa pagar os salários e o vale alimentação até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, porem a primeira reclamada não está pagando o salário dos empregados e o VALE ALIMENTAÇÃO, deixando os empregados em situação de penúria, e não é exagero afirmar que muitos passam fome, pois, pessoas simples que sequer possuem meios de buscar alguma outra fonte de dinheiro para suprir suas necessidades.

Quanto a segunda reclamada, deveria observar a fiscalização da execução do contrato, com o descumprimento da norma legal; o dever de anotar as irregularidades relacionadas a execução do contrato.





Portanto, considerando que a segunda reclamada não cumpriu as obrigações dispostas na Lei 8.666/93 bem como da Convenção Coletiva de Trabalho e da CLT, gerando prejuízos aos reclamantes – substituídos - e também em prejuízo aos empregados por ele representados, emerge claramente sua culpa *in eligendo e in vigilando*.

Este ponto merece atenção, haja vista que o ente sindical ora autor, entrou em contato com a segunda reclamada para solicitar que os pagamentos fossem efetuados diretamente aos empregados da primeira reclamada, sendo que através do Chefe de Administração, foi informado que a liberação dos valores aos empregados só seriam retidos/bloqueados para posterior repasse a quem de direito após a propositura de ação cautelar com efeito liminar devidamente – deferida por este r. Juízo. Motivo da presente ação.

2.2 –

Oportuno ainda destacar que, cumulativamente à cristalina conduta culposa da segunda reclamada, a ordem econômica deve fundar-se na valorização do trabalho humano, conforme dispõe os artigos 1º, incisos III e IV, 170 e 193, da Constituição Federal, não podendo os substituídos hipossuficientes na relação, serem prejudicados por atos e riscos assumidos pelas reclamadas.

2.3 –

Assim, requer o sindicato reclamante seja a segunda reclamada, na qualidade de tomadora de serviços e diante de sua





Documento assinado pelo Shodo

atitude omissa e culposa, condenada a responder de forma subsidiária pela totalidade das obrigações decorrentes da relação processual, não cumpridas pela primeira reclamada, nos termos do entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula 331¹, incisos IV, V e VI, do C. TST e artigos 186 e 927, CC.

3 – DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA

Neste momento o valor atribuído a causa é de **R\$ 62.409,64 (SESSENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E NOVE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)**, referente a salários em atraso do mês de maio/23, vale alimentação e convênios sindicais em atraso;

Esses valores o Autor da demanda Requer através de liminar que a 2ª Reclamada repasse em caráter de urgência para a conta do Autor, por se tratar de verbas alimentares, e os assistidos já estão passando por necessidades, quanto a alimentos, aluguéis, água, luz e demais em atraso.

Repassando esses valores o Autos se compromete em comprovar todos os pagamentos aos assistidos em até 5 dias.

4- DO DIREITO

¹Súmula 331, incisos IV, V e VI, do C. TST: IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

VI – A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.





DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

É necessário observar que, o caso dos autos atrai a aplicação do art. 300, do Diploma Processual Civil, que disciplina a antecipação dos efeitos da tutela em caráter antecedente.

A probabilidade do direito dos requerentes - substituídos é manifesta tendo em vista que, o art.5.º, inciso XXXVI, da Constituição Federal é taxativo ao dispor que a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Em sendo assim, a recusa das requeridas – primeira e segunda reclamada em realizar o pagamento dos salários e VALE ALIMENTAÇÃO dos seus empregados é ato demasiado grave, pois, trata-se de verba alimentar, consiste em uma clara violação dos dispositivos constitucionais e legais acima mencionados.

A primeira reclamada não está efetuando o pagamento dos empregados, e, a segunda reclamada está sendo omissa, quem vem lutando pelos empregados é o sindicato da Categoria – SIEMACO DE FRANCISCO BELTRÃO, a empresa despreza toda notificação que recebe.

Vale ressaltar que a 2ª Reclamada comunicou ao Autor que há valores a ser repassado para a primeira Reclamada, por isso a necessidade de reter esses valores para que os assistidos não seja lesados.

Assim, resta evidente o *risco de dano irreparável ao direito dos autores*, que necessita das verbas salariais para





garantir o sustentos próprios e de suas famílias e para manter sua estrutura familiar.

Não é demais lembrar que, o pagamento dos salários devem ser realizados mensalmente, sendo utilizado para pagamento de todas as despesas necessárias à manutenção e aliemntação dos requerentes ora substituidos.

Registre-se, por oportuno, que os requerentes só dispõem dos dados constantes nos escassos documentos em mãos que ora se juntam para calcular os valores devidos, assim a primeira reclamda é a única que detém essas informações de forma mais completa, e não as disponibiliza aos requerentes de forma precisa sobre o valor exato devido, desde já se requer seja a empresa ré compelida a apresentar todos os documentos relacionados com os fatos apresentados.

Isto significa dizer que, se não houver a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA pleiteada nestes autos, os substituídos não disporão de verbas suficientes para honrar seus compromissos financeiros e o pior de tudo não poderão sequer comprar alimentos, a situação em que se encontram os empregados da empresa EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS, que prestam serviços junto ao Município de Francisco Beltrão é deplorável, necessitando urgentemente da intervenção judicial e neste caso com a **antecipação de tutela para bloquear os valores que a empresa tem a receber do ente público – Município de Francisco Beltrão, bem como de outros contratos que porventura tenha com outros tomadores de serviço, haja vista que a**





Documento assinado pelo Shodo

empresa possui contratos com vários municípios paranaenses. Assim, tão logo sejam bloqueados os valores que os mesmos sejam repassados diretamente aos empregados.

Os empregados no desespero por estarem sem receber salários não têm outra alternativa senão a de buscar o poder judiciário desta especializada que certametne não os deixará ao abandono.

Restará, igualmente, **prejudicado, os pagamentos de contas de água e luz dos reclamantes**, sendo estes serviços essenciais, **a recusa; o indeferimento ou a demora em conceder a liminar almejada acarretará grande prejuízo aos requerentes** que não possuem outra fonte de renda, e considerando que estamos no dia 10 do mês certamente a comida já acabou em suas casas.

Todavia, o maior prejuízo que poderá advir se não houver a antecipação dos efeitos da tutela, diz respeito à luta pela sobrevivência, mais ainda por se tratar de pessoas que estão na base da pirâmide social e que certametne não contam com reserva de recursos para gerir suas vidas em casos como este.

Em uma palavra, a situação econômica dos autores se deterioram a cada dia que passa o que dificulta, enormemente, a sua sobrevivência.

É inegável que, o maior prejudicado com todo este quadro é o trabalhador, que assiste o enfraquecimento progressivo das suas forças, pois, sem alimentos vão-se as esperanças e a confiança nos órgãos que poderiam ajudá-los.





Diante do exposto, resta evidente o risco de dano irreparável ao direito dos empregados, ora substituídos, se não houver uma antecipação dos efeitos da tutela em caráter antecedente.

De outra parte, não existe risco de *irreversibilidade dos efeitos da decisão* no caso em exame. Isto porque, na hipótese extrema da presente Ação vir a ser julgada improcedente, os requerentes ainda dispõem de direitos irrenunciáveis, que poderão ser utilizados para compensar os valores que venham a sucumbir.

Em sendo assim, caracterizada a plausibilidade do direito, o risco de dano irreparável e a reversibilidade dos efeitos da decisão antecipatória, a concessão da tutela de urgência é medida que se impõe.

III – DOS PEDIDOS

Isto posto, requer digno-se Vossa Excelência em que:

- i) seja, desde já, concedido os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, conforme aos;
- ii) declarar a dispensa de apresentação da presente demanda a Comissão de Conciliação Previa, na forma requerida;
- iii) que seja a presente Reclamatória Trabalhista e processada pelo Rito Ordinário, na forma requerida;
- iv) seja reconhecido o Sindicato como substituto dos empregados os quais representa;
- v) **Seja concedida a medida liminar para conceder a antecipação de tutela, determinando à segunda reclamada que retenha**





os valores devidos à primeira reclamada para que estes sejam destinados ao pagamento das verbas trabalhistas dos substituídos. Que os valores sejam suficientes para pagar os salários em atraso e o valor referente ao VALE ALIMENTAÇÃO e que seja repassado esse valor em caráter de urgência ao Autor para fazer o devido repasse aos substituídos.

vi) seja a Reclamada condenada ao pagamento dos honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação por força da Lei nº 8.906/1.994 e o artigo 133 da Magna Carta, conforme reclamado;

REQUERIMENTOS

c) Pretende e requer desde já provar o alegado por todos os meios de provas em direitos admitidas, principalmente documentais, periciais, testemunhais e outras que o controvertido dos autos exigir, além do depoimento do preposto das Reclamadas, sob pena de revelia e confissão, quanto à matéria fática;

e) seja oficiado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO no endereço preambular para que promova o bloqueio dos valores existentes em nome da primeira reclamada, sob pena de responderem de forma solidária pela obrigação e que faça o devido repasse em até 2 horas.

f) Seja intimado o Ministério Público do Trabalho para que intervenha no feito até o deslinde final.





Documento assinado pelo Shodo

g) seja compensados eventuais valores pagos sob a mesma rubrica, a fim de evitar o *bis in idem*.

Dá-se a causa o valor de R\$ 62.409,64 (sessenta e dois mil quatrocentos e nove reais e sessenta e quatro centavos)

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Francisco Beltrão-PR., 14 de junho de 2023.

DR. EBENEZER LIMA DE OLIVEIRA
OAB/PR 74.114

DR VALDIR GONÇALVES
OAB/PR 74.034



Assinado eletronicamente por: VALDIR GONCALVES - Juntado em: 14/06/2023 10:15:00 - efc5cc3
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/23061410092341200000116769404?instancia=1>
Número do documento: 23061410092341200000116769404

Assinado por 1 pessoa: MARCOS RONALDO KOERICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/19D2-4AB0-C664-3303> e informe o código 19D2-4AB0-C664-3303





Documento assinado pelo Shodo



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE FRANCISCO BELTRÃO
 Rua Londrina nº 1009, Vila Nova – Francisco Beltrão
 Tel: (46) 3055-2432

OUTORGANTE: SIEMACO – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PÚBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, ÁREAS VERDES, ZELADORIAS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE FRANCISCO BELTRÃO E REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.160.954/0001-12, com sede na rua Londrina, 1009, bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão/PR – CEP 85.605-030, representado neste ato pela diretora/presidente Jussara Britto Seixas Gonçalves – CPF/MF 027.590.019-38

OUTORGADOS: Dr. VALDIR GONÇALVES, OAB/PR 74.034, com endereço na rua Londrina, 1009, bairro Vila Nova Francisco Beltrão, PR – e-mail: juridicovaldirfb@gmail.com (46) 99976-7413 e, Dr. EBENEZER LIMA DE OLIVEIRA, OAB/PR 74.114, com endereço na rua Marília, 1341, na cidade de Francisco Beltrão/PR. (46) 99937-1879 – endereço eletrônico: ebenezerlyma@gmail.com

PODERES: Pelo presente instrumento de mandato, a outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima citado, outorgando-lhe amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad judicium et extra” em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo opor contra quem de direito as ações competentes e defende-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou em separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso

Francisco Beltrão/PR, 07 de abril de 2022

SIEMACO – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO

Representante/Presidente: **Jussara Britto Seixas Gonçalves**
 CPF/MF 027.590.019-38



Assinado eletronicamente por: VALDIR GONCALVES - Juntado em: 14/06/2023 10:15:00 - 6a36d45
<https://pje.trt9.jus.br/pejz/validacao/2306141013156330000116769811?instancia=1>
 Número do documento: 2306141013156330000116769811

Assinado por 1 pessoa: MARCOS RONALDO KOERICH
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/19D2-4AB0-C664-3303> e informe o código 19D2-4AB0-C664-3303





Documento assinado pelo Shodo

MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

Nome: **JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES**

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: **6982825-5 SESP PR**

CNPJ: **027.590.019-38** DATA NASCIMENTO: **25/05/1976**

FILIAÇÃO: **AGENOR BRITTO DE SEIXAS GEROMILDA ROCHA SEIXAS**

PERMISSÃO: **B** ACC: **B** EXT. HAB: **B**

RF REGISTRO: **02338260441** VALIDADE: **16/01/2025** 1ª HABILITAÇÃO: **15/05/2002**

OBSERVAÇÕES: **A**

ASSINATURA DO PORTADOR: **FRANCISCO BELTRAO, PR** DATA EMISSÃO: **16/01/2020**

ASSINATURA DO EMISSOR: **PARANÁ**

43830501236
PR917626169

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1979214921

PROIBIDO PLASTIFICAR 1979214921



Assinado eletronicamente por: VALDIR GONCALVES - Juntado em: 14/06/2023 10:15:00 - 3fdeb6b
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/23061410131728400000116769817?instancia=1>
 Número do documento: 23061410131728400000116769817

Assinado por 1 pessoa: MARCOS RONALDO KOERICH
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/19D2-4AB0-C664-3303> e informe o código 19D2-4AB0-C664-3303





Documento assinado pelo Shodo

Sicredi				748-X		Recibo do Cedente	
Local de Pagamento: PAGAVEL EM QUALQUER BANCO					Vencimento 07/04/2021		
Beneficiário: RT - INK DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA RUA VEREADOR ROMEU LAURO WERLANG,655 / FRANCISCO BELTRÃO-PR					Agência/Código Beneficiário 0740.13.00110		
Data do Documento: 08/03/2021	Nº do Documento: 03756/01	Espécie Doc: DM	Acerto	Data Processamento	Nosso Número 21/202154-1		
Uso do Bando 1/1	Carteira 2-0	Espécie Moeda R\$	Quantidade	(x) Valor	[=] Valor do Documento 190,00		
Instruções (texto de responsabilidade do Cedente) Após o Vcto Cobrar Multa de 2,00% Após Vcto Cobrar Juros de 0,33% Ao Dia U **SUJEITO A PROTESTO APÓS 3 DIAS DO VENCIMENTO**					[-] Descontos/Abatimentos - [-] Outras Deduções - [+] Mora/Multa - [+] Outros Acréscimos - [=] Valor Cobrado -		
Pagador: SIND. EMPREG. EMP ASSEIO C.SERV.TERC.SIST.SEG. FCO BEL. REG. RUA LONDRINA,1009 - - VILA NOVA VILA NOVA 85.605-030 FRANCISCO BELTRÃO/PR					CPF/CNPJ: 04.160.954/0001-12 6500		
Secador/Avalista					Código de Baixa Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação		

Este Boleto foi Gerado pelo Programa - myCommerce <<http://www.visualsoftware.inf.br>>



Sicredi				748-X		74891.12123 02154.107409 13001.101099 6 85830000019000	
Local de Pagamento: PAGAVEL EM QUALQUER BANCO					Vencimento 07/04/2021		
Beneficiário: RT - INK DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA RUA VEREADOR ROMEU LAURO WERLANG,655 / FRANCISCO BELTRÃO-PR					Agência/Código Beneficiário 0740.13.00110		
Data do Documento: 08/03/2021	Nº do Documento: 03756/01	Espécie Doc: DM	Acerto	Data Processamento	Nosso Número 21/202154-1		
Uso do Bando 1/1	Carteira 2-0	Espécie Moeda R\$	Quantidade	(x) Valor	[=] Valor do Documento 190,00		
Instruções (texto de responsabilidade do Cedente) Após o Vcto Cobrar Multa de 2,00% Após Vcto Cobrar Juros de 0,33% Ao Dia **SUJEITO A PROTESTO APÓS 3 DIAS DO VENCIMENTO**					[-] Descontos/Abatimentos - [-] Outras Deduções - [+] Mora/Multa - [+] Outros Acréscimos - [=] Valor Cobrado -		
Pagador: SIND. EMPREG. EMP ASSEIO C.SERV.TERC.SIST.SEG. FCO BEL. REG. RUA LONDRINA,1009 - - VILA NOVA VILA NOVA 85.605-030 FRANCISCO BELTRÃO/PR					CPF/CNPJ: 04.160.954/0001-12 6500		
Secador/Avalista					Código de Baixa Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação		



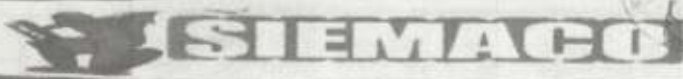
FICHA DE COMPENSAÇÃO



Assinado eletronicamente por: VALDIR GONCALVES - Juntado em: 14/06/2023 10:15:00 - 8fb2cfc
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/2306141013192900000116769819?instancia=1>
 Número do documento: 2306141013192900000116769819


Assinado por 1 pessoa: MARCOS RONALDO KOERICH
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/19D2-4AB0-C664-3303> e informe o código 19D2-4AB0-C664-3303





ATA DE POSSE

Aos dezoito dias do mês de Janeiro de dois mil e dezessete, no Restaurante Estação Botequim, na Avenida Júlio Assis Cavalheiro, nº 1614, na cidade de Francisco Beltrão, foi realizada a solenidade de posse da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação Federativa do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA, LIMPEZA URBANA E EM GERAL AMBIENTAL, ÁREAS VERDES, ZELADORIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE FRANCISCO BELTRÃO E REGIÃO, cujas eleições foram realizadas no dia 28 de setembro de dois mil e dezessete. Em seguida, a instalação da Mesa pelo Senhor Alfari Alves foram convidados a tomar assento os Senhores Manassés Oliveira Da Silva, Presidente da Fiscoconpar, João Carlos dos Santos, Empresário, João Geronimo Filho, Presidente do Siemaco Curitiba, Paulo Rossi, Presidente da UGT Paraná, o Senhor Valdir Gonçalves, Presidente do Siemaco Francisco Beltrão, Maria Donizete Alves Teixeira, Presidente Siemaco Ponta Grossa, Jusara Brito de Seixas Gonçalves, Tesoureira Siemaco Francisco Beltrão. Tendo assumido a Presidência dos trabalhos o Presidente da Mesa Sr. Manassés Oliveira da Silva, convidou os integrantes dos órgãos eleitos e receberam as respectivas credenciais, os quais, depois de prestarem, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitarem o exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e os Estatutos da entidade, foram empossados nos cargos a seguir discriminados: DIRETORIA: Presidente: Jusara Brito de Seixas Gonçalves, auxiliar administrativa, brasileira, casada, portadora da cédula do RG: 6.982825-6, CPF: 027.590.019-3, residente na Rua Altamir Bonetti, 239, Padre Ulrico, Francisco Beltrão - Paraná; Tesoureiro: João Carlos Podilha, apanhador de aves, brasileiro, solteiro, portador da cédula do RG: 9.951.351-88, CPF: 051.182.569-25, residente na Rua Francisco Borguesan, 414, Castelo, Francisco Beltrão - Paraná; Diretor Secretário: Anderson Tainá Gonçalves, Bombeiro Hidráulico, brasileiro, solteiro, portador da cédula do RG: 10.440.289-5, CPF: 082.947.379-33, residente na Rua Travessa Ineici Compagnollo, 59, Padre Ulrico, Francisco Beltrão - Paraná; Diretor de Patrimônio: Valdir Gonçalves, Supervisor, brasileiro, casado, portador da cédula do RG: 5.214.400-0, CPF: 839.638.049-04, residente na Rua Altamir Bonetti, 239, Padre Ulrico, Francisco Beltrão - Paraná; Suplente de Diretoria: Jose Aldori Velho, Supervisor, brasileiro, casado, portador da cédula do RG: 2.237.487-7, CPF: 191.295.806-04, residente na Rua avenida Amazonas, 1162, Pinheirão, Francisco Beltrão - Paraná; Claudio Rodrigues dos Santos, atendente externo, brasileiro, divorciado, portador da cédula do RG: 7.724.899-0, CPF:



2º TABELIONATO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia conferiu com o documento a mim apresentado.
 O tabelião: **Francisco Beltrão - PR 06/02/2017**

MARCOS RONALDO KOERICH - TABELIÃO DESIGNADO - R#4,55

Certo de autenticidade e firmado na última folha do documento
2º Tabelionato de Notas
Fcc. Beltrão - PR

Assinado por 1 pessoa: MARCOS RONALDO KOERICH
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/19D2-4AB0-C664-3303> e informe o código 19D2-4AB0-C664-3303





697.685.289-15, Residente na Rua São Jank Tadeu, 31, Congo, Francisco Beltrão - Paraná; Jayr Gilvani Sandri, Auxiliar Administrativo, brasileiro, casado, portador da cédula do RG: 8.541.794-0, CPF: 039.845.429-92, Residente na Rua Linha Santo Isidoro, Francisco Beltrão - Paraná; Conselho Fiscal Efetivo: Maicon Alexandro Gonçalves Porticelli, Apanhador de aves, brasileiro, solteiro, portador da cédula do RG: 10.386.486-0, CPF: 078.548.099-41, Residente na Rua Cabo Hercílio Guedes, 69, Sadia, Francisco Beltrão - Paraná; Edvaldo Padilha de Oliveira, apanhador de aves, brasileiro, solteiro, portador da cédula do RG: 12.958.565-0, CPF: 069.322.459-22, Residente na Rua Francisco Borguesan, 414, Cantelmo, Francisco Beltrão - Paraná; Conselho Fiscal Suplentes: Marcieli Padilha de Oliveira, Auxiliar de Serviços Gerais, solteira, portador da cédula do RG: 10.847.529-3, CPF: 069.322.419-35, Residente na Rua Francisco Borguesan, 414, Cantelmo, Francisco Beltrão - Paraná; para o Conselho de Representantes Federativos Valdir Gonçalves, Jussara Brito de Seixas Gonçalves, - Conselho de Representantes Federativos Suplentes: Anderson Tainã Gonçalves, João Carlos Padilha, cujo mandato passa a ser contados a partir de dezanove de Janeiro de dois mil e dezessete, devendo terminar em dezoito de Janeiro de Dois Mil e vinte e dois. Apresentando suas saudações aos esposados, falaram, ainda, os Srs. Monasses Oliveira da Silva, João Gerônimo Filho, por último, em nome dos esposados, a Sra. Jussara Brito de Seixas Gonçalves, Presidente do Siemaco. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente da solenidade declarou-a encerrada às Vinte e Uma horas, tendo sido lavrada esta Ata, que recebe, depois de aprovada, as assinaturas dos membros da Diretoria, ora esposada.

Francisco Beltrão, 19 de Janeiro de 2017.

Nomes dos Empossados	Cargo:	Assinatura
Jussara Brito de Seixas Gonçalves CPF: 027.590.019.38	Diretora Presidente	
João Carlos Padilha CPF: 051.182.569.25	Diretor Tesoureiro	
Anderson Tainã Gonçalves CPF: 062.947.379.33	Diretor Secretário	
Valdir Gonçalves CPF: 839.638.048.04	Diretor de Patrimônio	
Jayr Gilvani Sandri CPF: 039.845.429.92	Suplente da Diretoria	

2º TABELONATO DE NOTAS
Atenção: Este documento contém uma assinatura eletrônica. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/19D2-4AB0-C664-3303 e informe o código 19D2-4AB0-C664-3303

Seja de autenticidade atestado na última folha do documento 2º Tabelionato de Notas Foz. Beltrão - PR





Documento assinado pelo Shodo

Conselho Fiscal	<i>Edvaldo Padilha de Oliveira</i>
Suplente Conselho Fiscal	<i>Marcílio Padilha de Oliveira</i>
Delegado Efetivo junto a Federação/Confederação	<i>Valdir Gonçalves</i>
Delegado Efetivo junto a Federação/Confederação	<i>Jussara Brito de Seabra Gonçalves</i>
Suplente Delegado junto a Federação/Confederação	<i>João Carlos Padilha</i>
Suplente Delegado junto a Federação/Confederação	<i>Anderson Tainá Gonçalves</i>

Manasses Oliveira da Silva
Presidente da
Solemnidade de posse

2º TABELAMENTO DE NOTAS
2º TABELAMENTO DE NOTAS
2º TABELAMENTO DE NOTAS

Selo de autenticidade afixado na última folha do documento
2º Tabelamento de Notas
Foz. Beltrão - PR



Assinado eletronicamente por: VALDIR GONCALVES - Juntado em: 14/06/2023 10:15:00 - 1690664
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/2306141013289070000116769829?instancia=1>
 Número do documento: 2306141013289070000116769829

Assinado por 1 pessoa: MARCOS RONALDO KOERICH
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/19D2-4AB0-C664-3303> e informe o código 19D2-4AB0-C664-3303





Documento assinado pelo Shodo

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000092/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/01/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001703/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.100287/2023-39
DATA DO PROTOCOLO: 20/01/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICIO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO , CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO MARCOS COUTINHO;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO VITOR DIAS DA ROSA;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO BUENO DE QUEIROS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.





Documento assinado pelo Shodo

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais e segregadores e serventes, o valor de R\$ 1.534,00 (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais) mensais.

02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA, CAMAREIROS E LACTARISTA

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha, camareira e lactarista, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) mensais.

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.640,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.534,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 106,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.640,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.584,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 56,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.534,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 50,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

- a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.819,00 (um mil, oitocentos e dezenove reais) mensais;
- b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.892,00 (um mil, oitocentos e noventa e dois reais) mensais;
- c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 1.996,00 (um mil, novecentos e noventa e seis reais) mensais;

04 – SUPERVISORES, ENCARREGADOS ADMINISTRATIVOS, ALMOXARIFES E ZELADOR

Aos supervisores, encarregados administrativos, almoxarifes e zeladores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.511,00 (dois mil, quinhentos e onze reais) mensais;





Documento assinado pelo Shodo

05 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.686,00 (um mil, seiscentos e oitenta e seis reais) mensais;

06 – ASCENSORISTAS, TELEFONISTAS E MAQUEIROS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, que trabalhem como maqueiros, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.660,00 (um mil, seiscentos e sessenta reais) mensais.

07 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores, coletores, coletores de resíduos vegetais e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.635,00 (um mil, seiscentos e trinta e cinco reais) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

08 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.006,00 (dois mil e seis reais) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.437,00 (um mil, quatrocentos e trinta e sete reais), decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 830,00 mais os valores de R\$ 477,00 de horas extras mais R\$ 45,00 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 79,00 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 6,00 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando R\$ 1.437,00 (um mil, quatrocentos e trinta e sete reais). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

09 – GARAGISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, OPERADOR DE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS E CONDOMÍNIOS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.778,00 (um ml, setecentos e setenta e oito reais) mensais.

09.01 – BOMBEIRO CIVIL

Aos bombeiros civis fica assegurado um salário de ingresso de R\$ 2.459,00 (dois mil, quatro e cinquenta e nove reais) mensais, para o cumprimento de jornada de 12 x 36 horas, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da cl. 28ª. à face do salário fixado.

10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL, ROÇADEIRA, EMPILHADEIRA, TRATORISTAS, BARQUEIRO COLETOR AQUÁTICO, PODADOR





Documento assinado pelo Shodo

Aos operadores de máquina costal, roçadeira, empilhadeira, tratorista e barqueiro coletor aquático fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.996,00 (um mil, novecentos e noventa e seis reais) mensais;

11 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.407,00 (um mil, quatrocentos e sete reais) mensais.

12 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS E AUXILIAR DE VETERINÁRIO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores, tratadores de animais e auxiliar de veterinário fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais) mensais;

13 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.535,00 (um mil, quinhentos e trinta e cinco reais) mensais.

14 – CONTROLADORES DE ACESSO E TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.808,00 (um mil, oitocentos e oito reais) mensais.

15 – COZINHEIRO / COZINHEIRO CHEFE

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.644,00 (um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de cozinheiro chefe receberão gratificação contratual de R\$ 106,00 (cento e seis reais).

16 – REPOSITOR

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como repositor fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.635,00 (um mil, seiscentos e trinta e cinco reais) mensais.

17 – RECEPCIONISTAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como recepcionistas fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.778,00 (um mil, setecentos e setenta e oito reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de recepcionista receberão gratificação contratual de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

18 – PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção.



Documento assinado pelo Shodo

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Os salários recompostos quitam as perdas salariais até 31.01.2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.534,00 proporcionalmente à carga horária cumprida.

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de “fundo de vale e córregos”, ao controlador de vetores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário-mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de “disposição final” e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de “disposição final”, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de **7% (sete por cento)**, já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de **7% (sete por cento)** para a parcela salarial de até três salários-mínimos federal, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.22.





Documento assinado pelo Shodo

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes – desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 18 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de **7% (sete por cento)**, na forma e condições descritas no “caput”, até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.22.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.21 a 31.01.22, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2023, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVENIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica ampliada, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no *caput* desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.





Documento assinado pelo Shodo

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo, até o dia 13.12.2023, sob pena de multa de R\$ 453,00, em favor do empregado prejudicado, para cada ano que não for pago na forma legal ou na forma desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no “caput”, se assim ajustar por acordo coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R\$ 5.300,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo. Com a concordância do empregado, poderá a empresa notificá-lo do gozo das férias em prazo inferior a 30 dias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

A partir de 01.02.2023, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 71,00, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 35,00 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções garagistas, monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliar multifuncional em plantas industriais e controladores de acesso e tráfego, o adicional será de R\$ 35,00, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 71,00 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2023, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do “auxílio creche”, especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 166,50, contado a partir da





Documento assinado pelo Shodo

data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados “tiquetes-alimentação” em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotadas em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE – ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de R\$ 551,50 (quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos) mensais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tiquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 18,38 por dia de falta ao serviço;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do “caput” da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 18,38 por dia EFETIVAMENTE trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 18,38;

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas;





Documento assinado pelo Shodo

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 302,50, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 10,08 por dia do quanto aqui especificado;

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tíquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%;

PARÁGRAFO SÉTIMO – O empregado que cometer qualquer falta injustificada ou o empregado que cometer mais de uma falta justificada ao serviço, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 40,00 do valor do vale alimentação, no mês seguinte ao da(s) falta(s), independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R\$ 22,00, independentemente do valor diário;

PARÁGRAFO OITAVO - Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 551,50, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 496,35; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 441,20; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 302,50, R\$ 272,25 e R\$ 242,00, nas mesmas condições;

PARÁGRAFO NONO- No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESJEJUM

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas que prestam serviços de limpeza pública (coleta, varrição ou similares) e Limpeza privada (coleta, varrição ou similares) fornecerão em dia de efetivo trabalho, de modo gratuito, um lanche, composto de café, leite, pão com queijo, presunto ou similar, que será fornecido antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado na duração do trabalho. Para fins de garantia mínima e cotação de valores, fixam como valor mensal do benefício a importância de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais);

PARÁGRAFO UNICO – O lanche será fornecido por dia efetivo de trabalho, antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado como jornada de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros,





Documento assinado pelo Shodo

com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 188,00, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa de R\$ 2.820,00.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício social de saúde constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, ele será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22.865.071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGA, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO SAÚDE DO TRABALHADOR CASCAVEL, CNPJ – 22.150.534/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.5990/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 75,50 (setenta e cinco reais e cinquenta centavos), por empregado que labore na região, associado ou não ao sindicato, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;



Documento assinado pelo Shodo

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 44,00, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão com o expresse consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo “total de empregados do último mês informado” do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência;

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 1.060,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada ou empregado, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, sob pena de perda do benefício;

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão





Documento assinado pelo Shodo

financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT;

PARÁGRAFO SEXTO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas;

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a);

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa essa em favor da FEACONSPAR;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até **50 quilômetros** das sedes e subsedes do sindicato laboral, **deverão ser submetidas à assistência deste;**

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50 km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço inferior a um ano;

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado, tanto física quanto digital, e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no prazo máximo de **05 dias úteis**, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

a) - 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;





Documento assinado pelo Shodo

b) - Progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo primeiro da cláusula 19ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, CTPS anotada, chave de conectividade e guia de seguro-desemprego, quando for o caso;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11 **deverá ser assim praticado:** cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, **informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência**, o setor no qual ele irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. **A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho** com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS



Documento assinado pelo Shodo

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por empregado destinado à formação e qualificação profissional;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R\$ 39,00 (trinta e nove reais) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes;

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 35ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula;

PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecem as partes – frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas – enviar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, **facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente;**

PARÁGRAFO SETIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio





Documento assinado pelo Shodo

jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GESTANTE

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes faltem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.;

PARÁGRAFO ÚNICO - Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e em verbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.



Documento assinado pelo Shodo

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da “semana espanhola”, pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horário de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22 (vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.08 e 03.09 fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde. Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado “banco de horas”, com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo presente instrumento, fica legitimado o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado;

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2 (duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, **quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado**. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA



Documento assinado pelo Shodo

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, sob pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa aceitará como justificativa para a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 16ª.;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICIA DO TRAB

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.





Documento assinado pelo Shodo

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas por e-mail, correios ou entrega direta. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido;

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição negocial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no pagamento relativo ao mês de fevereiro/23, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados, a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contado da vigência da CCT. Quanto aos trabalhadores abrangidos pelo Siemaco de Francisco Beltrão, este desconto deverá ser efetuado somente dos trabalhadores associados ao sindicato;

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais em fevereiro de 2023 deverá ser efetuado até o dia 10.03.2023, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 36ª, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se o contido na cláusula 36ª. em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná recolherão a título de contribuição negocial, fixada em 03 (três) salários-mínimos de ingresso estabelecido na cláusula 03, item 01;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através de ordem de pagamento em favor do Sindicato das Empresas, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes - Curitiba - c/c 1951-0 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ até 10.04.2023;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir de modo proporcional;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato;





Documento assinado pelo Shodo

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão nas mesmas sanções previstas no “caput” da Cláusula 36ª.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 5º andar, salas 505/511, Curitiba, Paraná, (CEP: 80010-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 36ª. em caso de descumprimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, recolherão a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC – Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em dezembro/2022: - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta dois reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R\$ 700,00 (setecentos reais);

PARÁGRAFO ÚNICO – Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 10.04 e 10.05.2023, sendo que para pagamento em parcela única, em 16.03.2023, será ofertado desconto de 25%.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICADO DE VAGAS

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das empresas, dar-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REGULARIDADE SINDICAL

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 16ª., 17ª. e 23ª. do presente instrumento. **O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas uteis.**

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia;





Documento assinado pelo Shodo

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Previdência, através de sua Superintendência Regional do Trabalho, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 05/2021, publicada no DOU de 01.09.201 (seção 01 pag. 235), mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 05/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência. As entidades sindicais convenientes disponibilizarão em seus "sites" a planilha atualizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DATA-BASE DE 01.02.2024

Considerando estar esta CCT sendo celebrada com vigência de 24 meses, as entidades convenientes negociarão o reajuste das cláusulas econômicas com vigência de 12 meses para vigerem a partir de 01.02.2024.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2023, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000321/2022, em 22/02/2022, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.





Documento assinado pelo Shodo

}

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

ROGERIO BUENO DE QUEIROS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S

MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICIO

ROGERIO MARCOS COUTINHO
PRESIDENTE
SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA
PRESIDENTE



Documento assinado pelo Shodo

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE - CURITIBA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE - FRANCISCO BELTRÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA AGE - CASCAVEL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA AGE - FOZ DO IGUAÇU

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA AGE - MARINGÁ

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA AGE - PONTA GROSSA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA AGE - LONDRINA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA AGE - SINTEL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



Assinado eletronicamente por: VALDIR GONCALVES - Juntado em: 14/06/2023 10:15:00 - 464441d
<https://pje.trt9.jus.br/pejz/validacao/23061410133131600000116769830?instancia=1>
Número do documento: 23061410133131600000116769830

Assinado por 1 pessoa: MARCOS RONALDO KOERICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/19D2-4AB0-C664-3303> e informe o código 19D2-4AB0-C664-3303





Documento assinado pelo Shodo

09/02/2023 13:26

about:blank

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.959.902/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/03/2002	
NOME EMPRESARIAL EDEN PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EDEN PRESTADORA DE SERVICOS		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.62-8-03 - Serviço de manejo de animais 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 14.12-6-02 - Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida 14.13-4-02 - Confeção, sob medida, de roupas profissionais 14.13-4-03 - Fação de roupas profissionais 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edificios em geral 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV SENADOR ATILIO FONTANA		NÚMERO 2352	COMPLEMENTO *****
CEP 85.912-140	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PANORAMA	MUNICÍPIO TOLEDO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@EDENSERVICOS.COM.BR		TELEFONE (45) 3277-1570	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/02/2023 às 13:26:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/4

about:blank

1/4





Documento assinado pelo Shodo

09/02/2023 13:26

about:blank

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.959.902/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/03/2002
NOME EMPRESARIAL EDEN PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas 46.35-4-99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.86-9-01 - Comércio atacadista de papel e papelão em bruto 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 51.12-9-01 - Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação 52.12-5-00 - Carga e descarga 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente 52.31-1-02 - Atividades do Operador Portuário 52.39-7-99 - Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV SENADOR ATTILIO FONTANA	NÚMERO 2352	COMPLEMENTO *****
CEP 85.912-140	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PANORAMA	MUNICÍPIO TOLEDO
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@EDENSERVICOS.COM.BR	TELEFONE (45) 3277-1570
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/02/2023** às **13:26:09** (data e hora de Brasília).Página: **2/4**

about:blank

2/4





Documento assinado pelo Shodo

09/02/2023 13:26

about:blank

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.959.902/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/03/2002
NOME EMPRESARIAL EDEN PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 52.40-1-99 - Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem 52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo 53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional 55.10-8-01 - Hotéis 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 56.20-1-03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV SENADOR ATTILIO FONTANA	NÚMERO 2352	COMPLEMENTO *****
CEP 85.912-140	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PANORAMA	MUNICÍPIO TOLEDO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@EDENSERVICOS.COM.BR	TELEFONE (45) 3277-1570	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/02/2023** às **13:26:09** (data e hora de Brasília).Página: **3/4**

about:blank

3/4



Documento assinado pelo Shodo

09/02/2023 13:26

about:blank

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.959.902/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/03/2002
NOME EMPRESARIAL EDEN PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água 85.91-1-00 - Ensino de esportes 85.92-9-01 - Ensino de dança 85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança 85.92-9-03 - Ensino de música 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-03 - Treinamento em informática 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 96.01-7-01 - Lavanderias 96.01-7-03 - Toalheiros 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente 97.00-5-00 - Serviços domésticos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV SENADOR ATTILIO FONTANA	NÚMERO 2352	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.912-140	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PANORAMA	MUNICÍPIO TOLEDO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@EDENSERVICOS.COM.BR	TELEFONE (45) 3277-1570		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/02/2023** às **13:26:09** (data e hora de Brasília).Página: **4/4**

about:blank

4/4



Assinado eletronicamente por: VALDIR GONCALVES - Juntado em: 14/06/2023 10:15:00 - 0bd2f43
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/23061410133218100000116769831?instancia=1>
 Número do documento: 23061410133218100000116769831



Documento assinado pelo Shodo

09/02/2023 13:27

about:blank

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.959.902/0001-00
NOME EMPRESARIAL:	EDEN PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LEANDRO DOS SANTOS DINIZ
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/02/2023 às 13:27 (data e hora de Brasília).

about:blank

1/1



Assinado eletronicamente por: VALDIR GONCALVES - Juntado em: 14/06/2023 10:15:00 - d57de8f
<https://pje.trt9.jus.br/pejckz/validacao/23061410133164300000116769832?instancia=1>
 Número do documento: 23061410133164300000116769832

Assinado por 1 pessoa: MARCOS RONALDO KOERICH
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/19D2-4AB0-C664-3303> e informe o código 19D2-4AB0-C664-3303





Documento assinado pelo Shodo

EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI		CC: Centro de Custo Mensalista		Folha Mensal Maio de 2023	
CNPJ: 04.959.902/0001-00					
Código	Nome do Funcionario	CPF	Matrícula	Folha	
5218	GILSON BARTINISKI DOS SANTOS AGENTE MULTIFUNCIONAL	717020	82	1	
		Admissão:		14/12/2022	
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	HORAS NORMAIS	220,00	1.832,08		
16	INSALUBRIDADE 20%	20,00	264,00		
9383	DESC VALE ALIMENTACAO	20,00		110,30	
998	I.M.S.F.	8,06		168,84	
			Total de Vencimentos:	Total de Descontos:	
			2.096,08	279,14	
			Total Líquido:	1.816,94	
Total Base	Sal. Contr. Base	Base Calc. FGTS	FGTS de 15%	Base Calc. INSS	Folha INSS
1.832,08	2.096,08	2.096,08	167,68	1.927,24	0,00

Declaro ter recebido e reconhecido a importância líquida discriminada neste folha.

Assinatura do Funcionario

Data

____/____/____

EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI		CC: Centro de Custo Mensalista		Folha Mensal Maio de 2023	
CNPJ: 04.959.902/0001-00					
Código	Nome do Funcionario	CPF	Matrícula	Folha	
5218	GILSON BARTINISKI DOS SANTOS AGENTE MULTIFUNCIONAL	717020	82	1	
		Admissão:		14/12/2022	
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	HORAS NORMAIS	220,00	1.832,08		
16	INSALUBRIDADE 20%	20,00	264,00		
9383	DESC VALE ALIMENTACAO	20,00		110,30	
998	I.M.S.F.	8,06		168,84	
			Total de Vencimentos:	Total de Descontos:	
			2.096,08	279,14	
			Total Líquido:	1.816,94	
Total Base	Sal. Contr. Base	Base Calc. FGTS	FGTS de 15%	Base Calc. INSS	Folha INSS
1.832,08	2.096,08	2.096,08	167,68	1.927,24	0,00

Declaro ter recebido e reconhecido a importância líquida discriminada neste folha.

Assinatura do Funcionario

Data

____/____/____





Documento assinado pelo Shodo

EDEN PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA - EIRELI		CC: Centro de Custo Mensalista		Folha Mensal Maio de 2023	
CNPJ: 04.959.902/0001-00					
Código	Nome do Funcionario	DOB	Emprego	PLA	
5138	ENOIR JOSE WUITSCHICK PACH AGENTE MULTIFUNCIONAL	717020	82	1	
		Admissão:	23/11/2022		
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	HORAS NORMAIS	200,00	1.832,08		
16	INSALUBRIDADE 20%	20,00	264,00		
9383	DESC VALE ALIMENTACAO	20,00		91,92	
998	I.N.S.S.	8,06		168,84	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			2.096,08	260,76	
BRADESCO 35 conta: 41409-3			Agência: 60887 -	Valor Líquido → 1.835,32	
Salário Base	Sal. Conv. PIS	Base Calc. PIS	PIS 1% do Bruto	Base Calc. PPS	Parcela PPS
1.832,08	2.096,08	2.096,08	167,68	1.927,24	0,00

Declaro ser verdadeiro e responsável quanto ao conteúdo deste documento

Assinatura do Funcionario

Data

EDEN PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA - EIRELI		CC: Centro de Custo Mensalista		Folha Mensal Maio de 2023	
CNPJ: 04.959.902/0001-00					
Código	Nome do Funcionario	DOB	Emprego	PLA	
5138	ENOIR JOSE WUITSCHICK PACH AGENTE MULTIFUNCIONAL	717020	82	1	
		Admissão:	23/11/2022		
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	HORAS NORMAIS	200,00	1.832,08		
16	INSALUBRIDADE 20%	20,00	264,00		
9383	DESC VALE ALIMENTACAO	20,00		91,92	
998	I.N.S.S.	8,06		168,84	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			2.096,08	260,76	
BRADESCO 35 conta: 41409-3			Agência: 60887 -	Valor Líquido → 1.835,32	
Salário Base	Sal. Conv. PIS	Base Calc. PIS	PIS 1% do Bruto	Base Calc. PPS	Parcela PPS
1.832,08	2.096,08	2.096,08	167,68	1.927,24	0,00

Declaro ser verdadeiro e responsável quanto ao conteúdo deste documento

Assinatura do Funcionario

Data





Documento assinado pelo Shodo

EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI CNPJ: 04.959.902/0001-00		CC: Centro de Custo Mensalista		Folha Mensal Maio de 2023	
Nome de Funcionário: 5151 ALGEMIRO JOSE E SILVA AGENTE MULTIFUNCIONAL		CPF: 717020		Departamento: 82	
		Admissão: 28/11/2022		Faltas: 1	
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	HORAS NORMAIS	200,00	1.832,08		
16	INSALUBRIDADE 20%	20,00	264,00		
9383	DESC VALE ALIMENTACAO	20,00		110,30	
998	I.N.S.S.	8,06		168,84	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			2.096,08	279,14	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL 37 conta: 103935-0			Total Líquido	1.816,94	
Agência: 0601 -					
Saldo Base	Sal. Conv. 2020	Sal. Conv. 2019	INSS de 20%	Sal. Conv. 2022	Parcela PPP
1.832,08	2.096,08	2.096,08	167,68	1.927,24	0,00

EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI CNPJ: 04.959.902/0001-00		CC: Centro de Custo Mensalista		Folha Mensal Maio de 2023	
Nome de Funcionário: 5151 ALGEMIRO JOSE E SILVA AGENTE MULTIFUNCIONAL		CPF: 717020		Departamento: 82	
		Admissão: 28/11/2022		Faltas: 1	
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	HORAS NORMAIS	200,00	1.832,08		
16	INSALUBRIDADE 20%	20,00	264,00		
9383	DESC VALE ALIMENTACAO	20,00		110,30	
998	I.N.S.S.	8,06		168,84	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			2.096,08	279,14	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL 37 conta: 103935-0			Total Líquido	1.816,94	
Agência: 0601 -					
Saldo Base	Sal. Conv. 2020	Sal. Conv. 2019	INSS de 20%	Sal. Conv. 2022	Parcela PPP
1.832,08	2.096,08	2.096,08	167,68	1.927,24	0,00



Assinado eletronicamente por: VALDIR GONCALVES - Juntado em: 14/06/2023 12:21:44 - 99183e9
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/23061412203042200000116783644?instancia=1>
 Número do processo: 0000314-76.2023.5.09.0126
 Número do documento: 23061412203042200000116783644

Assinado por 1 pessoa: MARCOS RONALDO KOERICH
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/19D2-4AB0-C664-3303> e informe o código 19D2-4AB0-C664-3303





Documento assinado pelo Shodo

EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI					
CNPJ: 04.959.902/0001-00		CC: Centro de Custo Mensalista		Folha Mensal Maio de 2023	
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
5373	JOANASON LUIZ GIROLOMETO AGENTE MULTIFUNCIONAL		411010 Admissão: 16/03/2023	82 1	
1	HORAS NORMAIS	220,00	1.832,08		
16	INSSALUBRIDADE 20%	20,00	264,00		
9383	DESC VALE ALIMENTACAO	20,00		36,77	
998	I.N.S.S.	8,06		168,84	
BANCO DO BRASIL 75 conta: 29281-8			Agência: 2008 - 7		
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			2.096,08	205,61	
			Valor Líquido	1.890,47	
Salário Base	Sal. Contr. 2008	Base Calc. FGTS	FGTS 6% Mês	Base Calc. INSS	Parcela INSS
1.832,08	2.096,08	2.096,08	167,68	1.927,24	0,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.
Assinatura do Funcionário
Data

EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI					
CNPJ: 04.959.902/0001-00		CC: Centro de Custo Mensalista		Folha Mensal Maio de 2023	
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
5373	JOANASON LUIZ GIROLOMETO AGENTE MULTIFUNCIONAL		411010 Admissão: 16/03/2023	82 1	
1	HORAS NORMAIS	220,00	1.832,08		
16	INSSALUBRIDADE 20%	20,00	264,00		
9383	DESC VALE ALIMENTACAO	20,00		36,77	
998	I.N.S.S.	8,06		168,84	
BANCO DO BRASIL 75 conta: 29281-8			Agência: 2008 - 7		
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			2.096,08	205,61	
			Valor Líquido	1.890,47	
Salário Base	Sal. Contr. 2008	Base Calc. FGTS	FGTS 6% Mês	Base Calc. INSS	Parcela INSS
1.832,08	2.096,08	2.096,08	167,68	1.927,24	0,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.
Assinatura do Funcionário
Data





Documento assinado pelo Shodo

EDEN PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA - EIRELI					
CNPJ: 04.959.902/0001-00		CC: Centro de Custo Mensalista		Folha Mensal Maio de 2023	
Código	Nome do Funcionario	CPF	Departamento	Faixa	
5141	JANDIR MECCA AGENTE MULTIFUNCIONAL	717020	82	1	
		Admissão:	23/11/2022		
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	HORAS NORMAIS	200,00	1.832,08		
16	INSALUBRIDADE 20%	20,00	264,00		
9383	DESC VALE ALIMENTACAO	20,00		110,30	
998	I.N.S.S.	8,06		168,84	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			2.096,08	279,14	
			Valor Líquido →	1.816,94	
Salário Base	Sal. Conv. PIS	Sal. Conv. FGTS	FGTS de 15%	Sal. Conv. INSS	Alto INSS
1.832,08	2.096,08	2.096,08	167,68	1.927,24	0,00

Declara-se que os dados aqui apresentados são verdadeiros e corretos.
 Assinatura do Funcionário: _____
 Data: ____/____/____

EDEN PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA - EIRELI					
CNPJ: 04.959.902/0001-00		CC: Centro de Custo Mensalista		Folha Mensal Maio de 2023	
Código	Nome do Funcionario	CPF	Departamento	Faixa	
5141	JANDIR MECCA AGENTE MULTIFUNCIONAL	717020	82	1	
		Admissão:	23/11/2022		
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	HORAS NORMAIS	200,00	1.832,08		
16	INSALUBRIDADE 20%	20,00	264,00		
9383	DESC VALE ALIMENTACAO	20,00		110,30	
998	I.N.S.S.	8,06		168,84	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			2.096,08	279,14	
			Valor Líquido →	1.816,94	
Salário Base	Sal. Conv. PIS	Sal. Conv. FGTS	FGTS de 15%	Sal. Conv. INSS	Alto INSS
1.832,08	2.096,08	2.096,08	167,68	1.927,24	0,00

Declara-se que os dados aqui apresentados são verdadeiros e corretos.
 Assinatura do Funcionário: _____
 Data: ____/____/____





Documento assinado pelo Shodo

EDEN PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA - EIRELI		CC: Centro de Custo Mensalista		Folha Mensal Maio de 2023	
CNPJ: 04.959.902/0001-00					
Código: 5423: JAIR RODRIGUES DE FREITAS AGENTE MULTIFUNCIONAL		CBO: 717020		Departamento: 82	
		Admissão: 19/04/2023		Folha: 1	
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	HORAS NORMAIS	40,00	1.832,08		
16	INSALUBRIDADE 20%	20,00	264,00		
9383	DESC VALE ALIMENTACAO	20,00		110,30	
998	I.N.S.S.	8,06		168,84	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			2.096,08	279,14	
BRADESCO 35 conta: 44858-3			Agência: 60887 -		
			Total Líquido	1.816,94	
Salário Base	Sal. Contr. FORT	Sal. Contr. FORTS	F.O. (13av) Mens	Sal. Contr. SESP	Folha SESP
1.832,08	2.096,08	2.096,08	167,68	1.927,24	0,00

Decidem ter validade e importância as informações aqui discriminadas neste recibo.
 Assinatura do Funcionário: _____
 Data: ____/____/____

EDEN PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA - EIRELI		CC: Centro de Custo Mensalista		Folha Mensal Maio de 2023	
CNPJ: 04.959.902/0001-00					
Código: 5423: JAIR RODRIGUES DE FREITAS AGENTE MULTIFUNCIONAL		CBO: 717020		Departamento: 82	
		Admissão: 19/04/2023		Folha: 1	
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	HORAS NORMAIS	40,00	1.832,08		
16	INSALUBRIDADE 20%	20,00	264,00		
9383	DESC VALE ALIMENTACAO	20,00		110,30	
998	I.N.S.S.	8,06		168,84	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			2.096,08	279,14	
BRADESCO 35 conta: 44858-3			Agência: 60887 -		
			Total Líquido	1.816,94	
Salário Base	Sal. Contr. FORT	Sal. Contr. FORTS	F.O. (13av) Mens	Sal. Contr. SESP	Folha SESP
1.832,08	2.096,08	2.096,08	167,68	1.927,24	0,00

Decidem ter validade e importância as informações aqui discriminadas neste recibo.
 Assinatura do Funcionário: _____
 Data: ____/____/____





Documento assinado pelo Shodo

EDEN PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA - EIRELI		CC: Centro de Custo Mensalista		Folha Mensal Maio de 2023	
CNEJ: 04.959.902/0001-00					
Código	Nome do Funcionario	CMO	Distribuição	Voto	
5344	JAIR NESI	411010	82	1	
AGENTE MULTIFUNCIONAL		Admissão:		20/02/2023	
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	HORAS NORMAIS	200:00	1.832,08		
16	INSALUBRIDADE 20%	20,00	264,00		
9383	DESC VALE ALIMENTACAO	20,00		110,30	
998	I.N.S.S.	8,06		168,84	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			2.096,08	279,14	
BRADESCO 70 conta: 0351558-2			Agência: 1467 -		
			Valor Líquido	1.816,94	
Total de Base	Sal. Contr. FICP	Base Calc. FICP	RLT/12 de Base	Base Calc. RPP	Base RPP
1.832,08	2.096,08	2.096,08	167,68	1.927,24	0,00

EDEN PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA - EIRELI		CC: Centro de Custo Mensalista		Folha Mensal Maio de 2023	
CNEJ: 04.959.902/0001-00					
Código	Nome do Funcionario	CMO	Distribuição	Voto	
5344	JAIR NESI	411010	82	1	
AGENTE MULTIFUNCIONAL		Admissão:		20/02/2023	
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	HORAS NORMAIS	200:00	1.832,08		
16	INSALUBRIDADE 20%	20,00	264,00		
9383	DESC VALE ALIMENTACAO	20,00		110,30	
998	I.N.S.S.	8,06		168,84	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			2.096,08	279,14	
BRADESCO 70 conta: 0351558-2			Agência: 1467 -		
			Valor Líquido	1.816,94	
Total de Base	Sal. Contr. FICP	Base Calc. FICP	RLT/12 de Base	Base Calc. RPP	Base RPP
1.832,08	2.096,08	2.096,08	167,68	1.927,24	0,00



Pje Assinado eletronicamente por: VALDIR GONCALVES - Juntado em: 14/06/2023 12:21:44 - 76ec21d

Assinado por 1 pessoa: MARCOS RONALDO KOERICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/19D2-4AB0-C664-3303> e informe o código 19D2-4AB0-C664-3303





Documento assinado pelo Shodo

EDEM PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA - EIRELI		CC: Centro de Custo Mensalista		Folha Mensal Maio de 2023	
Código	Nome do Funcionario	CEI	Emprego	Mês	
5327	ITAMAR DOS SANTOS AGENTE MULTIFUNCIONAL	411010	82	1	
		Admissão:		14/02/2023	
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	HORAS NORMAIS	200,00	1.832,08		
16	INSALUBRIDADE 20%	20,00	264,00		
9383	DESC VALE ALIMENTACAO	20,00		110,30	
998	I.N.S.S.	8,06		168,84	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			2.096,08	279,14	
ITAO 28 Conta: 88890-0			Valor Líquido	1.816,94	
Agência: 1437 -					
Salário Base	Des Cont. INSS	Des Cont. PIS/P	FOLTA em Mês	Des Cont. PPP	Valor PPP
1.832,08	2.096,08	2.096,08	167,68	1.927,24	0,00

Declara-se que os dados e informações aqui constantes são verdadeiros e corretos.
 Assinatura do Funcionario: _____
 Data: ____/____/____

EDEM PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA - EIRELI		CC: Centro de Custo Mensalista		Folha Mensal Maio de 2023	
Código	Nome do Funcionario	CEI	Emprego	Mês	
5327	ITAMAR DOS SANTOS AGENTE MULTIFUNCIONAL	411010	82	1	
		Admissão:		14/02/2023	
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	HORAS NORMAIS	200,00	1.832,08		
16	INSALUBRIDADE 20%	20,00	264,00		
9383	DESC VALE ALIMENTACAO	20,00		110,30	
998	I.N.S.S.	8,06		168,84	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			2.096,08	279,14	
ITAO 28 Conta: 88890-0			Valor Líquido	1.816,94	
Agência: 1437 -					
Salário Base	Des Cont. INSS	Des Cont. PIS/P	FOLTA em Mês	Des Cont. PPP	Valor PPP
1.832,08	2.096,08	2.096,08	167,68	1.927,24	0,00

Declara-se que os dados e informações aqui constantes são verdadeiros e corretos.
 Assinatura do Funcionario: _____
 Data: ____/____/____





Documento assinado pelo Shodo

EDEN PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA - EIRELI		CC: Centro de Custo		Folha Mensal	
CNPJ: 04.959.902/0001-00		Horista		Maio de 2023	
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	HORAS NORMAIS	227,20	2.082,37		
16	INSALUBRIDADE 20%	20,00	264,00		
9383	DESC VALE ALIMENTACAO	20,00		36,76	
998	I.N.S.S.	8,16		191,37	
999	IMPOSTO DE RENDA	7,50		3,23	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			2.346,37	231,36	
			Valor Líquido	2.115,01	
Salário Base	Sal. Conv. ANS	Base Calc. PIS/13	P.O. 13 do INSS	Base Calc. IRRF	Parcela IRRF
9,16	2.346,37	2.346,37	187,70	2.155,00	7,50

EDEN PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA - EIRELI		CC: Centro de Custo		Folha Mensal	
CNPJ: 04.959.902/0001-00		Horista		Maio de 2023	
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	HORAS NORMAIS	227,20	2.082,37		
16	INSALUBRIDADE 20%	20,00	264,00		
9383	DESC VALE ALIMENTACAO	20,00		36,76	
998	I.N.S.S.	8,16		191,37	
999	IMPOSTO DE RENDA	7,50		3,23	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			2.346,37	231,36	
			Valor Líquido	2.115,01	
Salário Base	Sal. Conv. ANS	Base Calc. PIS/13	P.O. 13 do INSS	Base Calc. IRRF	Parcela IRRF
9,16	2.346,37	2.346,37	187,70	2.155,00	7,50





Documento assinado pelo Shodo

EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI		CC: Centro de Custo Mensalista		Folha Mensal Maio de 2023	
CPF: 04.959.902/0001-00					
Código	Nome do Funcionário	ID	Departamento	Folha	
5449	GILMAR RODRIGUES DOS SANTOS	411010	82	1	
AGENTE MULTIFUNCIONAL		Admissão:		22/05/2023	
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	HORAS NORMAIS	60,00	549,62		
16	INVALUBRIDADE 20%	20,00	79,20		
9383	DESC VALE ALIMENTACAO	20,00		36,76	
998	I.N.S.S.	7,50		47,16	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			628,82	83,92	
BANCO DO BRASIL 104			Total Líquido	544,90	
conta: 79650-6 Agência: 0616 -					
Saldo Banc	Sal Contábil	Sal Contábil FIC	FIC em Dóla	Saldo Contábil FIC	Saldo FIC
1.832,08	628,82	628,82	50,30	581,66	0,00

*** PARABÉNS PELO SEU ANIVERSÁRIO NO DIA 14 DE JUNHO ***

EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI		CC: Centro de Custo Mensalista		Folha Mensal Maio de 2023	
CPF: 04.959.902/0001-00					
Código	Nome do Funcionário	ID	Departamento	Folha	
5449	GILMAR RODRIGUES DOS SANTOS	411010	82	1	
AGENTE MULTIFUNCIONAL		Admissão:		22/05/2023	
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	HORAS NORMAIS	60:00	549,62		
16	INVALUBRIDADE 20%	20,00	79,20		
9383	DESC VALE ALIMENTACAO	20,00		36,76	
998	I.N.S.S.	7,50		47,16	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			628,82	83,92	
BANCO DO BRASIL 104			Total Líquido	544,90	
conta: 79650-6 Agência: 0616 -					
Saldo Banc	Sal Contábil	Sal Contábil FIC	FIC em Dóla	Saldo Contábil FIC	Saldo FIC
1.832,08	628,82	628,82	50,30	581,66	0,00

*** PARABÉNS PELO SEU ANIVERSÁRIO NO DIA 14 DE JUNHO ***





Documento assinado pelo Shodo

EDEN PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA - EIRELI		CC: Centro de Custo Mensalista		Folha Mensal Maio de 2023	
CNPJ: 04.959.902/0001-00					
Código	Nome do Funcionario	Matr.	Departamento	Folha	
5140	GILBERTO DA SILVA AGENTE MULTIFUNCIONAL	717020	82	1	
		Admissão:		23/11/2022	
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	HORAS NORMAIS	200,00	1.832,08		
16	INSALUBRIDADE 20%	20,00	264,00		
9383	DESC VALE ALIMENTACAO	20,00		110,30	
998	I.N.S.S.	8,06		168,84	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			2.096,08	279,14	
BRADESCO 35 conta: 0041424-7			Agência: 60887 -		
			Total Líquido	1.816,94	
Saldo Base	Sal. Contrib. INSS	Saldo Contrib. FGTS	FGTS do Mês	Saldo Contrib. IRPF	Folha FGTS
1.832,08	2.096,08	2.096,08	167,68	1.927,24	0,00

Devidos por receber a respectiva folha eletrônica neste mês.
 Assinatura do Funcionario _____
 Data ____/____/____

EDEN PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA - EIRELI		CC: Centro de Custo Mensalista		Folha Mensal Maio de 2023	
CNPJ: 04.959.902/0001-00					
Código	Nome do Funcionario	Matr.	Departamento	Folha	
5140	GILBERTO DA SILVA AGENTE MULTIFUNCIONAL	717020	82	1	
		Admissão:		23/11/2022	
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	HORAS NORMAIS	200,00	1.832,08		
16	INSALUBRIDADE 20%	20,00	264,00		
9383	DESC VALE ALIMENTACAO	20,00		110,30	
998	I.N.S.S.	8,06		168,84	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			2.096,08	279,14	
BRADESCO 35 conta: 0041424-7			Agência: 60887 -		
			Total Líquido	1.816,94	
Saldo Base	Sal. Contrib. INSS	Saldo Contrib. FGTS	FGTS do Mês	Saldo Contrib. IRPF	Folha FGTS
1.832,08	2.096,08	2.096,08	167,68	1.927,24	0,00

Devidos por receber a respectiva folha eletrônica neste mês.
 Assinatura do Funcionario _____
 Data ____/____/____



Documento assinado pelo Shodo

EDEM PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA - EIRELI		CC: Centro de Custo Mensalista		Folha Mensal Maio de 2023	
CNPJ: 04.959.902/0001-00					
Código	Nome do Funcionario	CPF	Suplemento	Tela	
5139	GEISSI DOS SANTOS	717020	82	1	
AGENTE MULTIFUNCIONAL		Admissão:		23/11/2022	
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	HORAS NORMAIS	200,00	1.832,08		
16	INSALUBRIDADE 20%	20,00	264,00		
9383	DESC VALE ALIMENTACAO	20,00		102,95	
998	I.N.S.S.	8,06		168,84	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			2.096,08	271,79	
SICRMOI 36 conta: 67969-0			Valor Líquido	1.824,29	
Agência: 4342 -					
Salário Base	Sal. Conv. Adm.	Base Calc. FGTS	FGTS de Mês	Base Calc. INSS	Parcela INSS
1.832,08	2.096,08	2.096,08	167,68	1.927,24	0,00

Declaração de incidência e retenção de impostos sobre o rendimento mensal recebido
 Assinatura do Funcionario
 Data

EDEM PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA - EIRELI		CC: Centro de Custo Mensalista		Folha Mensal Maio de 2023	
CNPJ: 04.959.902/0001-00					
Código	Nome do Funcionario	CPF	Suplemento	Tela	
5139	GEISSI DOS SANTOS	717020	82	1	
AGENTE MULTIFUNCIONAL		Admissão:		23/11/2022	
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	HORAS NORMAIS	200,00	1.832,08		
16	INSALUBRIDADE 20%	20,00	264,00		
9383	DESC VALE ALIMENTACAO	20,00		102,95	
998	I.N.S.S.	8,06		168,84	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			2.096,08	271,79	
SICRMOI 36 conta: 67969-0			Valor Líquido	1.824,29	
Agência: 4342 -					
Salário Base	Sal. Conv. Adm.	Base Calc. FGTS	FGTS de Mês	Base Calc. INSS	Parcela INSS
1.832,08	2.096,08	2.096,08	167,68	1.927,24	0,00

Declaração de incidência e retenção de impostos sobre o rendimento mensal recebido
 Assinatura do Funcionario
 Data



Assinado eletronicamente por: VALDIR GONCALVES - Juntado em: 14/06/2023 12:21:44 - 76ec21d
<https://pje.trt9.jus.br/pejz/validacao/23061412213407500000116783701?instancia=1>
 Número do processo: 0000314-76.2023.5.09.0126
 Número do documento: 23061412213407500000116783701

Assinado por 1 pessoa: MARCOS RONALDO KOERICH
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/19D2-4AB0-C664-3303> e informe o código 19D2-4AB0-C664-3303





Documento assinado pelo Shodo

EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI		CC: Centro de Custo Mensalista		Folha Mensal Maio de 2023	
CNPJ: 04.959.902/0001-00					
Código	Nome do Funcionario	CPF	Matrícula	Folha	
5218	GILSON BARTINISKI DOS SANTOS AGENTE MULTIFUNCIONAL	717020	82	1	
		Admissão:		14/12/2022	
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	HORAS NORMAIS	220,00	1.832,08		
16	INSALUBRIDADE 20%	20,00	264,00		
9383	DESC VALE ALIMENTACAO	20,00		110,30	
998	I.M.S.F.	8,06		168,84	
			Total de Vencimentos:	Total de Descontos:	
			2.096,08	279,14	
			Total Líquido:	1.816,94	
Total Base	Sal. Contr. 2023	Base Calc. FGTS	FGTS de 14%	Base Calc. INSS	Folha INSS
1.832,08	2.096,08	2.096,08	167,68	1.927,24	0,00

Declaro ter recebido e reconhecido a importância líquida discriminada neste folha.

Assinatura do Funcionario

Data

EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI		CC: Centro de Custo Mensalista		Folha Mensal Maio de 2023	
CNPJ: 04.959.902/0001-00					
Código	Nome do Funcionario	CPF	Matrícula	Folha	
5218	GILSON BARTINISKI DOS SANTOS AGENTE MULTIFUNCIONAL	717020	82	1	
		Admissão:		14/12/2022	
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	HORAS NORMAIS	220,00	1.832,08		
16	INSALUBRIDADE 20%	20,00	264,00		
9383	DESC VALE ALIMENTACAO	20,00		110,30	
998	I.M.S.F.	8,06		168,84	
			Total de Vencimentos:	Total de Descontos:	
			2.096,08	279,14	
			Total Líquido:	1.816,94	
Total Base	Sal. Contr. 2023	Base Calc. FGTS	FGTS de 14%	Base Calc. INSS	Folha INSS
1.832,08	2.096,08	2.096,08	167,68	1.927,24	0,00

Declaro ter recebido e reconhecido a importância líquida discriminada neste folha.

Assinatura do Funcionario

Data





Documento assinado pelo Shodo

EDEN PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA - EIRELI		CC: Centro de Custo Mensalista		Folha Mensal Maio de 2023	
CNPJ: 04.959.902/0001-00					
Código	Nome do Funcionario	DOB	Emprego	PLA	
5138	ENOIR JOSE WUITSCHICK PACH AGENTE MULTIFUNCIONAL	717020	82	1	
		Admissão:	23/11/2022		
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	HORAS NORMAIS	200,00	1.832,08		
16	INSALUBRIDADE 20%	20,00	264,00		
9383	DESC VALE ALIMENTACAO	20,00		91,92	
998	I.N.S.S.	8,06		168,84	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			2.096,08	260,76	
BRADESCO 35 conta: 41409-3			Valor Liquidado →	1.835,32	
Agência: 60887 -					
Salário Base	Sal. Contr. FMS	Base Calc. FMS	FIC 13 de 10%	Base Calc. FPP	Parcela FPP
1.832,08	2.096,08	2.096,08	167,68	1.927,24	0,00

Declaro ser verdadeiro e responsável quanto ao conteúdo deste relatório.

Assinatura do Funcionario

DATA

EDEN PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA - EIRELI		CC: Centro de Custo Mensalista		Folha Mensal Maio de 2023	
CNPJ: 04.959.902/0001-00					
Código	Nome do Funcionario	DOB	Emprego	PLA	
5138	ENOIR JOSE WUITSCHICK PACH AGENTE MULTIFUNCIONAL	717020	82	1	
		Admissão:	23/11/2022		
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	HORAS NORMAIS	200,00	1.832,08		
16	INSALUBRIDADE 20%	20,00	264,00		
9383	DESC VALE ALIMENTACAO	20,00		91,92	
998	I.N.S.S.	8,06		168,84	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			2.096,08	260,76	
BRADESCO 35 conta: 41409-3			Valor Liquidado →	1.835,32	
Agência: 60887 -					
Salário Base	Sal. Contr. FMS	Base Calc. FMS	FIC 13 de 10%	Base Calc. FPP	Parcela FPP
1.832,08	2.096,08	2.096,08	167,68	1.927,24	0,00

Declaro ser verdadeiro e responsável quanto ao conteúdo deste relatório.

Assinatura do Funcionario

DATA





Documento assinado pelo Shodo

EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI CNPJ: 04.959.902/0001-00		CC: Centro de Custo Mensalista		Folha Mensal Maio de 2023	
Nome de Funcionário: 5151 ALGEMIRO JOSE E SILVA AGENTE MULTIFUNCIONAL		CPF: 717020		Departamento: 82 Admissão: 28/11/2022	
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	HORAS NORMAIS	200,00	1.832,08		
16	INSSALUBRIDADE 20%	20,00	264,00		
9383	DESC VALE ALIMENTACAO	20,00		110,30	
998	I.N.S.S.	8,06		168,84	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			2.096,08	279,14	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL 37 conta: 103935-0			Total a Pagar	Total a Receber	
Agência: 0601 -			1.816,94		
Saldo Base	Sal. Conv. 2020	Sal. Conv. 2019	INSS 2023	Sal. Conv. 2022	Faixa PPF
1.832,08	2.096,08	2.096,08	167,68	1.927,24	0,00

EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI CNPJ: 04.959.902/0001-00		CC: Centro de Custo Mensalista		Folha Mensal Maio de 2023	
Nome de Funcionário: 5151 ALGEMIRO JOSE E SILVA AGENTE MULTIFUNCIONAL		CPF: 717020		Departamento: 82 Admissão: 28/11/2022	
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	HORAS NORMAIS	200,00	1.832,08		
16	INSSALUBRIDADE 20%	20,00	264,00		
9383	DESC VALE ALIMENTACAO	20,00		110,30	
998	I.N.S.S.	8,06		168,84	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			2.096,08	279,14	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL 37 conta: 103935-0			Total a Pagar	Total a Receber	
Agência: 0601 -			1.816,94		
Saldo Base	Sal. Conv. 2020	Sal. Conv. 2019	INSS 2023	Sal. Conv. 2022	Faixa PPF
1.832,08	2.096,08	2.096,08	167,68	1.927,24	0,00



Assinado eletronicamente por: VALDIR GONCALVES - Juntado em: 14/06/2023 12:21:44 - 390f361
<https://pje.trt9.jus.br/pejkz/validacao/23061412213450900000116783703?instancia=1>
 Número do processo: 0000314-76.2023.5.09.0126
 Número do documento: 23061412213450900000116783703

Assinado por 1 pessoa: MARCOS RONALDO KOERICH
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/19D2-4AB0-C664-3303> e informe o código 19D2-4AB0-C664-3303



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
02ª VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
ATOrd 0000314-76.2023.5.09.0126

RECLAMANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PÚBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, ÁREAS VERDES, ZELADORIA E SERVIÇO
RECLAMADO: EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI E OUTROS (2)

DECISÃO : TUTELA DE URGÊNCIA

Trata-se de Ação sob o Rito Ordinário, na qual o autor SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PÚBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, ÁREAS VERDES, ZELADORIA E SERVIÇO pede, liminarmente, a concessão de tutela de urgência de natureza cautelar para que sejam retidos valores que a primeira reclamada possui junto ao segundo réu – MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO (tomador de serviços), e repassados ao autor para pagamento de salários em atraso e vale alimentação diretamente aos substituídos.

Relata que a primeira reclamada não está cumprindo as obrigações trabalhistas, tal como o pagamento do salário do mês de maio/2023, e, com isso, deixando os trabalhadores em situação de penúria, pois não podem arcar com suas despesas básicas.

Argumenta que o ente público lhe comunicou que há valores a serem pagos à primeira ré, contudo se recusou a efetuar o repasse ao Sindicato, sob o fundamento de que somente o fará mediante ordem judicial. Por esse motivo, afirma que a medida requerida se mostrou necessária.

Pois bem.

Com o advento do Novo Código de Processo Civil, estruturou-se a tutela provisória abarcando a tutela de urgência e a tutela de evidência, observando-se que a tutela de urgência divide-se em satisfativa (antecipada) e cautelar. Os artigos 300 e seguintes, CPC/2015, passaram a tratar da tutela de urgência e de evidência com o objetivo que a tutela jurisdicional fosse prestada de uma forma, tempestiva, célere e efetiva.

Sobre a concessão de medidas liminares sem oitiva da parte adversa, estabelece o CPC/2015:





Art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:

I - à tutela provisória de urgência;

II - às hipóteses de tutela da evidência previstas no art. 311, incisos II e III;

III - à decisão prevista no art. 701.

Constata-se que a Lei autoriza a concessão da tutela de urgência sem a oitiva da parte contrária.

Os requisitos para a concessão da tutela de urgência antecipada estão no Art. 300 do CPC/2015.

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano** ou o risco ao resultado útil do processo.

Ainda, o art. 301, do CPC/2015 prevê que “a tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para assecuração do direito”.

Assim, são dois os requisitos para a concessão de tutela de urgência antecipada: (1) presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e (2) presença de elementos que evidenciem o perigo de dano.

A concessão de liminar, por se tratar de medida que mitiga o direito constitucional ao contraditório, somente pode ser deferida nas estritas hipóteses legais e presentes os requisitos exigidos por Lei.

No caso, inexistem elementos que evidenciem a narrativa inicial, tendo em vista que o autor juntou aos autos apenas alguns contracheques dos





Documento assinado pelo Shodo

substituídos, nos quais consta a informação de que o pagamento dos valões neles descritos é efetuado mediante depósito em conta bancária. Nem mesmo extrato das contas de alguns substituídos o autor cuidou de trazer aos autos para comprovar o alegado atraso de salário do mês de maio/2023.

Ainda, não localizo qualquer elemento que demonstre a existência de contrato de prestação de serviços entre as rés.

Assim, tenho por não evidenciados os requisitos legais, razão pela qual **rejeito**, por ora, a tutela provisória de urgência requerida, com fundamento no art. 300, do CPC/2015.

Evidentemente que a presente decisão pode ser revista se vierem aos autos novos elementos, competindo ao autor renovar o pedido na hipótese de conseguir evidências de suas alegações.

Nada obstante, dada a importância da matéria, **determino a notificação dos reclamados**, por oficial de justiça, para, no prazo de 5 dias, contestarem o pedido cautelar e indicarem as provas que pretendem produzir, sob pena de se presumir verdadeiros os fatos alegados na inicial, nos termos dos arts. 306 e 307 do CPC/2015.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberações acerca do prosseguimento.

Expeçam-se os mandados.

Intime-se o sindicato autor para ciência da presente decisão.

Nada mais.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 15 de junho de 2023.

HILDA MARIA BRZEZINSKI DA CUNHA NOGUEIRA

Juíza Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: HILDA MARIA BRZEZINSKI DA CUNHA NOGUEIRA - Juntado em: 15/06/2023 09:14:37 - d22907d

<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/23061416595961900000116810922?instancia=1>

Número do processo: 0000314-76.2023.5.09.0126

Número do documento: 23061416595961900000116810922

Assinado por 1 pessoa: MARCOS RONALDO KOERICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/19D2-4AB0-C664-3303> e informe o código 19D2-4AB0-C664-3303





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
02ª VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
ATOrd 0000314-76.2023.5.09.0126

RECLAMANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICIO
RECLAMADO: EDEN PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA - EIRELI E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d22907d proferida nos autos.

DECISÃO : TUTELA DE URGÊNCIA

Trata-se de Ação sob o Rito Ordinário, na qual o autor SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PÚBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, ÁREAS VERDES, ZELADORIA E SERVIÇO pede, liminarmente, a concessão de tutela de urgência de natureza cautelar para que sejam retidos valores que a primeira reclamada possui junto ao segundo réu – MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO (tomador de serviços), e repassados ao autor para pagamento de salários em atraso e vale alimentação diretamente aos substituídos.

Relata que a primeira reclamada não está cumprindo as obrigações trabalhistas, tal como o pagamento do salário do mês de maio/2023, e, com isso, deixando os trabalhadores em situação de penúria, pois não podem arcar com suas despesas básicas.

Argumenta que o ente público lhe comunicou que há valores a serem pagos à primeira ré, contudo se recusou a efetuar o repasse ao Sindicato, sob o fundamento de que somente o fará mediante ordem judicial. Por esse motivo, afirma que a medida requerida se mostrou necessária.

Pois bem.

Com o advento do Novo Código de Processo Civil, estruturou-se a tutela provisória abarcando a tutela de urgência e a tutela de evidência, observando-se que a tutela de urgência divide-se em satisfativa (antecipada) e cautelar. Os artigos 300 e seguintes, CPC/2015, passaram a tratar da tutela de urgência e de evidência com o objetivo que a tutela jurisdicional fosse prestada de uma forma, tempestiva, célere e efetiva.





Documento assinado pelo Shodo

Sobre a concessão de medidas liminares sem oitiva da parte adversa, estabelece o CPC/2015:

Art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:

I - à tutela provisória de urgência;

II - às hipóteses de tutela da evidência previstas no art. 311, incisos II e III;

III - à decisão prevista no art. 701.

Constata-se que a Lei autoriza a concessão da tutela de urgência sem a oitiva da parte contrária.

Os requisitos para a concessão da tutela de urgência antecipada estão no Art. 300 do CPC/2015.

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano** ou o risco ao resultado útil do processo.

Ainda, o art. 301, do CPC/2015 prevê que “a tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguuração do direito”.

Assim, são dois os requisitos para a concessão de tutela de urgência antecipada: (1) presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e (2) presença de elementos que evidenciem o perigo de dano.

A concessão de liminar, por se tratar de medida que mitiga o direito constitucional ao contraditório, somente pode ser deferida nas estritas hipóteses legais e presentes os requisitos exigidos por Lei.





Documento assinado pelo Shodo

No caso, inexistem elementos que evidenciem a narrativa inicial, tendo em vista que o autor juntou aos autos apenas alguns contracheques dos substituídos, nos quais consta a informação de que o pagamento dos valões neles descritos é efetuado mediante depósito em conta bancária. Nem mesmo extrato das contas de alguns substituídos o autor cuidou de trazer aos autos para comprovar o alegado atraso de salário do mês de maio/2023.

Ainda, não localizo qualquer elemento que demonstre a existência de contrato de prestação de serviços entre as rés.

Assim, tenho por não evidenciados os requisitos legais, razão pela qual **rejeito**, por ora, a tutela provisória de urgência requerida, com fundamento no art. 300, do CPC/2015.

Evidentemente que a presente decisão pode ser revista se vierem aos autos novos elementos, competindo ao autor renovar o pedido na hipótese de conseguir evidências de suas alegações.

Nada obstante, dada a importância da matéria, **determino a notificação dos reclamados**, por oficial de justiça, para, no prazo de 5 dias, contestarem o pedido cautelar e indicarem as provas que pretendem produzir, sob pena de se presumir verdadeiros os fatos alegados na inicial, nos termos dos arts. 306 e 307 do CPC/2015.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberações acerca do prosseguimento.

Expeçam-se os mandados.

Intime-se o sindicato autor para ciência da presente decisão.

Nada mais.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 15 de junho de 2023.

HILDA MARIA BRZEZINSKI DA CUNHA NOGUEIRA

Juíza Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: HILDA MARIA BRZEZINSKI DA CUNHA NOGUEIRA - Juntado em: 15/06/2023 09:15:37 - 434611f

<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/23061509143765200000116827916?instancia=1>

Número do processo: 0000314-76.2023.5.09.0126

Número do documento: 23061509143765200000116827916

Assinado por 1 pessoa: MARCOS RONALDO KOERICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/19D2-4AB0-C664-3303> e informe o código 19D2-4AB0-C664-3303





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
02ª VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO

ATOrd 0000314-76.2023.5.09.0126

RECLAMANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICIO
RECLAMADO: EDEN PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA - EIRELI E OUTROS (2)

02ª VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Rua Tenente Camargo, 2322, CENTRO, FRANCISCO BELTRAO/PR - CEP: 85601-610
e-mail: vdt02fnb@trt9.jus.br - fone (46)3211-7060

Destinatário(a): MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO
RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS , 1000, PREFEITURA MUNICIPAL, CENTRO, FRANCISCO BELTRAO/PR - CEP: 85601-030

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

A(O) Juíza(iz) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Francisco Beltrão, no uso de suas atribuições legais, M A N D A a um dos Oficiais de Justiça que, à vista do presente mandado, extraído dos autos em epígrafe, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supracitado e proceda à NOTIFICAÇÃO do(a) destinatário(a) para, **no prazo de 5 dias**, contestar o pedido cautelar e indicar as provas que pretendem produzir, sob pena de se presumir verdadeiros os fatos alegados na inicial, nos termos dos arts. 306 e 307 do CPC/2015.

O Oficial de Justiça, nos termos do art. 212, § 2º, do CPC, está autorizado a realizar a diligência em domingos e feriados, bem como em dias úteis fora do horário estabelecido no "caput" do referido artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição da República.

CUMPRA-SE, na forma da lei.

De ordem da Exma. Juíza do Trabalho, firmo o presente, para seu fiel cumprimento, nos termos do artigo 250, inciso VI, do CPC/15.

Remetido à Central de Mandados na data da assinatura.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 15 de junho de 2023.

JANNY KELLEN SILVA RAMOS ROCHA

Servidor



Assinado eletronicamente por: JANNY KELLEN SILVA RAMOS ROCHA - Juntado em: 15/06/2023 12:11:03 - e7b96a1
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/23061511420777400000116842568?instancia=1>
Número do processo: 0000314-76.2023.5.09.0126
Número do documento: 23061511420777400000116842568

Assinado por 1 pessoa: MARCOS RONALDO KOERICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/19D2-4AB0-C664-3303> e informe o código 19D2-4AB0-C664-3303





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
02ª VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
ATOrd 0000314-76.2023.5.09.0126

RECLAMANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICIO
RECLAMADO: EDEN PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA - EIRELI E OUTROS (2)

02ª VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Rua Tenente Camargo, 2322, CENTRO, FRANCISCO BELTRAO/PR - CEP: 85601-610
e-mail: vdt02fnb@trt9.jus.br - fone (46)3211-7060

Destinatário(a): EDEN PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA - EIRELI
AVENIDA SENADOR ATILIO FONTANA , 2352, JARDIM PANORAMA, TOLEDO/PR - CEP: 85912-140

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

A(O) Juíza(iz) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Francisco Beltrão, no uso de suas atribuições legais, M A N D A a um dos Oficiais de Justiça que, à vista do presente mandado, extraído dos autos em epígrafe, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supracitado e proceda à NOTIFICAÇÃO do(a) destinatário(a) para, **no prazo de 5 dias**, contestar o pedido cautelar e indicar as provas que pretendem produzir, sob pena de se presumir verdadeiros os fatos alegados na inicial, nos termos dos arts. 306 e 307 do CPC/2015.

O Oficial de Justiça, nos termos do art. 212, § 2º, do CPC, está autorizado a realizar a diligência em domingos e feriados, bem como em dias úteis fora do horário estabelecido no "caput" do referido artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição da República.

CUMPRA-SE, na forma da lei.

De ordem da Exma. Juíza do Trabalho, firmo o presente, para seu fiel cumprimento, nos termos do artigo 250, inciso VI, do CPC/15.

Remetido à Central de Mandados na data da assinatura.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 15 de junho de 2023.

JANNY KELLEN SILVA RAMOS ROCHA

Servidor



Assinado eletronicamente por: JANNY KELLEN SILVA RAMOS ROCHA - Juntado em: 15/06/2023 12:11:04 - de48b1f
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/23061511420764200000116842567?instancia=1>
Número do processo: 0000314-76.2023.5.09.0126
Número do documento: 23061511420764200000116842567

Assinado por 1 pessoa: MARCOS RONALDO KOERICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/19D2-4AB0-C664-3303> e informe o código 19D2-4AB0-C664-3303





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ATOrd 0000314-76.2023.5.09.0126

RECLAMANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICIO
RECLAMADO: EDEN PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA - EIRELI E OUTROS (2)

ID do mandado: {VAL \$idMandado}

Destinatário: {VAL \$nomeDestinatarioMandado}

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: de48b1f Destinatário: EDEN PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA - EIRELI

Certifico que, em cumprimento mandado ID supramencionado, em diligência na Av. Maripa, 5457, sala 05, Centro de Toledo-PR, NOTIFIQUEI o (a) réu (ré) EDEN PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA - EIRELI, CNPJ: 04.959.902/0001-00, no dia 15/06/2023 às 17h45, na pessoa do (a) Sr. LEANDRO DOS SANTOS DINIZ, Sócio, que recebeu cópia da notificação e deu ciência.

Era o que me cumpria certificar.

Dou fé.

Certidão expedida com fulcro no artigo 30 da Resolução 136 /2014 do CSJT.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 15 de junho de 2023
EDUARDO RAMIREZ



Assinado eletronicamente por: EDUARDO RAMIREZ - Juntado em: 15/06/2023 23:08:54 - 3870dce
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9 REGIAO:03141166000116
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/23061523085378500000116882248?instancia=1>
Número do processo: 0000314-76.2023.5.09.0126
Número do documento: 23061523085378500000116882248





Documento assinado pelo Shodo

M.M. Juiz(a)

O AUTOR vem a essa apresentar provas novas e REQUER o devido andamento para o deferimento da liminar:

- Contrato firmado entre as Reclamadas;
- Extrato bancário de alguns colaboradores onde prova o não recebimento do salário.

Nesses termos, pede deferimento.

Francisco Beltrão/PR, 16 de junho de 2023.

VALDIR GONÇALVES

Assinado digitalmente



Assinado eletronicamente por: VALDIR GONCALVES - Juntado em: 16/06/2023 09:43:42 - c983eee
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/23061609421935000000116887277?instancia=1>
Número do processo: 0000314-76.2023.5.09.0126
Número do documento: 23061609421935000000116887277

Assinado por 1 pessoa: MARCOS RONALDO KOERICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/19D2-4AB0-C664-3303> e informe o código 19D2-4AB0-C664-3303





Documento assinado pelo Shodo



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1018/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.959.902/0001-00, com sede na Avenida Senador Atílio Fontana, 2352, CEP: 85912-140, Bairro Jardim Panorama, na cidade de Toledo/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor LEANDRO DOS SANTOS DINIZ, portador de RG nº 8.506.703-6-SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº 041.156.759-42, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 110/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a cessão de mão de obra de agentes multifuncionais, para atendimento das Secretarias Municipais, de acordo com as especificações abaixo:

LOTE 01 – AGENTE MULTIFUNCIONAL								
item	Código	Descrição	Quant.	Quant. de funcionários	Unidade	Valor unitário mensal R\$	Valor total mensal R\$	Valor total R\$
1	81521	Contratação de empresa para execução dos serviços de AGENTE MULTIFUNCIONAL , incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.	12 Meses	30	MÊS	4.180,93	125.427,90	1.505.134,80

DESCRIÇÃO DO CARGO:

FUNÇÃO	CCT
AGENTE MULTIFUNCIONAL	CCT - REGISTRO MTE PR000321/2022

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA REPACTUAÇÃO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 1.505.134,80 (um milhão, quinhentos e cinco mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com base no Decreto Federal nº 9.507, de 21/09/2018, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



Documento assinado pelo Shodo



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.
- b) Para os insumos e demais custos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços sujeitos à variação de preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data da prorrogação contratual ou da assinatura deste instrumento contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, fica resguardado o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO NONO - Como condição para repactuação, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, que deverá ser acompanhada de:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- e) Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto no último mês do contrato e/ou Contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;
- f) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS e ou DCTFWEB), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2





Documento assinado pelo Shodo



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP e do pagamento de todos os encargos trabalhistas (vale transporte, vale refeição, salários, gratificação natalina, férias, entre outros se for o caso), sob pena de não atestação da fatura;

- g) Cópia do comprovante de pagamento da remuneração de cada funcionário (depósito bancário) e da folha de pagamento.
- h) Por ocasião da apresentação da primeira nota fiscal, a empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios devidos aos funcionários constantes na planilha de custos referentes ao mês da prestação dos serviços;
- i) Cópia do registro do ponto biométrico de cada funcionário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Como condição de pagamento, no primeiro mês da prestação dos serviços, além do especificado no item acima, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços;
- b) Comprovação do registro dos empregados admitidos para execução dos serviços, no E-SOCIAL, e;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato, na fatura correspondente:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

PARÁGRAFO QUINTO - Quaisquer erros ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

PARÁGRAFO SEXTO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030
 CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3





Documento assinado pelo Shodo



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO NONO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços constantes neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 110/2022 – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes receita própria do Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
240	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
440	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.39.77.02	Do Exercício
3380	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
3610	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
7680	11.001.15.452.1501.2063	511	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
8440	11.003.06.182.1503.2069	515	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
9620	13.003.15.125.1502.2079	509	3.3.90.39.77.02	Do Exercício
240	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.39.77.99	Do Exercício
740	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.39.77.99	Do Exercício
2541	06.005.08.244.0801.2026	934	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
3610	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.39.77.02	Do Exercício
4140	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.39.77.02	Do Exercício
4850	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
5180	08.006.10.122.1001.2044	494	3.3.90.39.77.99	Do Exercício
7990	11.001.15.452.1501.2065	511	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
1160	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
3380	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.39.77.02	Do Exercício
4850	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.39.77.99	Do Exercício
7990	11.001.15.452.1501.2065	511	3.3.90.39.77.99	Do Exercício
8770	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.39.77.02	Do Exercício
2541	06.005.08.244.0801.2026	934	3.3.90.39.77.02	Do Exercício
3800	07.002.12.365.1201.2034	103	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
7990	11.001.15.452.1501.2065	511	3.3.90.39.77.02	Do Exercício
9470	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
9620	13.003.15.125.1502.2079	509	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
10060	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.39.77.02	Do Exercício
1160	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.39.77.99	Do Exercício
2541	06.005.08.244.0801.2026	934	3.3.90.39.77.99	Do Exercício
5180	08.006.10.122.1001.2044	494	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
5180	08.006.10.122.1001.2044	494	3.3.90.39.77.02	Do Exercício
8440	11.003.06.182.1503.2069	515	3.3.90.39.77.99	Do Exercício
9280	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.39.77.02	Do Exercício
9620	13.003.15.125.1502.2079	509	3.3.90.39.77.99	Do Exercício
240	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.39.77.02	Do Exercício
440	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.39.77.99	Do Exercício
3380	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.39.77.99	Do Exercício
4140	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
7680	11.001.15.452.1501.2063	511	3.3.90.39.77.02	Do Exercício
9280	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.39.77.99	Do Exercício
9470	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.39.77.02	Do Exercício

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 4





Documento assinado pelo Shodo



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

440	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
1160	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.39.77.02	Do Exercício
4850	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.39.77.02	Do Exercício
7190	09.001.20.606.2001.2061	0	3.3.90.39.77.99	Do Exercício
7680	11.001.15.452.1501.2063	511	3.3.90.39.77.99	Do Exercício
9470	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.39.77.99	Do Exercício
740	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
740	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.39.77.02	Do Exercício
3610	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.39.77.99	Do Exercício
3800	07.002.12.365.1201.2034	103	3.3.90.39.77.02	Do Exercício
3800	07.002.12.365.1201.2034	103	3.3.90.39.77.99	Do Exercício
4140	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.39.77.99	Do Exercício
7190	09.001.20.606.2001.2061	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
7190	09.001.20.606.2001.2061	0	3.3.90.39.77.02	Do Exercício
8440	11.003.06.182.1503.2069	515	3.3.90.39.77.02	Do Exercício
8770	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
8770	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.39.77.99	Do Exercício
9280	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
10060	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
10060	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.39.77.99	Do Exercício

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO- Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Francisco Beltrão/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados parceladamente, de acordo com as solicitações da Municipalidade e para destinos a serem definidos pela mesma, através de ordens de serviço autorizadas exclusivamente pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados dentro da rotina e dos parâmetros estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão pagas horas extras e adicional noturno.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução dos serviços será iniciada imediatamente após assinatura do contrato administrativo, tendo duração de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado, por até 60 (sessenta) meses, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a Administração Pública, por períodos iguais e sucessivos conforme preconiza o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Fornecer 01 (um) jogo de uniforme completo, sem ônus para seus empregados, a cada período de vigência do contrato. Sendo que as cores serão definidas pelo Município de Francisco Beltrão, com identificação da empresa CONTRATADA e com identificação de “A serviço da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão”.

2 - Exigir de seus empregados que vierem a prestar serviços, que trabalhem sempre uniformizados, portando crachá de identificação, fixado em local bem visível, apresentando-se sempre limpos e asseados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, devendo ser substituído aquele(a) que não cumprir essa exigência.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 5





Documento assinado pelo Shodo



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 3 - Manter a disciplina dos seus empregados nos locais dos serviços.
- 4 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.
- 5 - Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 6 - Retirar ou substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas por iniciativa própria, dando ciência ao fiscal, ou após a notificação do CONTRATANTE, qualquer empregado que demonstre conduta nociva ou incompatível com aquela esperada pelo CONTRATANTE e/ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados.
- 7 - Exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados, responsabilizando-se pela reposição, quando necessário, do empregado impedido por qualquer motivo, de forma a evitar decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços, obrigando-se a dar continuidade aos mesmos, através de esquema de emergência, na ocorrência de greve das categorias profissionais e/ou do transporte coletivo.
- 8 - Encaminhar até o dia 20 de cada mês o faturamento mensal relativo ao mês anterior juntamente com os documentos solicitados em contrato para o departamento de compras do Município, ou através do e-mail comprasbeltrao@gmail.com.
- 9 - Encaminhar, até o dia 27 de cada mês, ao setor de Compras do Município a relação de funcionários admitidos e demitidos do respectivo mês para emissão dos empenhos.
- 10 - Fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Fornecer, treinar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de segurança para seus empregados.
- 11 - Arcará com os eventuais custos de manutenção de veículos cujo dano tenha sido comprovadamente causado por imperícia ou mal uso por parte do empregado.
- 12 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 13 - Planejar a execução dos serviços de forma que não comprometam o bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE.
- 14 - Observar a conduta adequada de seus empregados na utilização dos materiais, equipamentos, instalações objetivando a correta execução dos serviços.
- 15 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços.
- 16 - Arcar com os danos causados por seus empregados às dependências, móveis e utensílios do CONTRATANTE.
- 17 - Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.
- 18 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.
- 19 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, auxílios refeição, auxílios-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, assumindo a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais, obrigando-se a saldá-los na época própria.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030
 CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 6





Documento assinado pelo Shodo



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

20 - Manter número de funcionários por função de acordo com o previsto na cláusula primeira deste termo.

21 – Observar que o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA darão ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

22 - Responsabiliza-se e assume o compromisso de que todos os prestadores de serviços estarão devidamente uniformizados, com camisas e calças confeccionadas em brim ou tecidos apropriado, em modelos e cores a serem previamente aprovados pela fiscalização da Prefeitura, bem como utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como vestimentas adequadas em dias de chuva.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1 – Fornecer todo o material utilizado para execução dos serviços, exceto o uniforme e EPI.

2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6 - Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente ao preposto ou responsável por ela indicado, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.
- c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagem.

7 - Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

8 - Observar e aplicar as legislações indicadas neste Termo, bem como as regras aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREPOSTO

A CONTRATADA deverá apresentar preposto, aceito pelo Município de Francisco Beltrão, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, bem como para manter contato com o Gestor do Contrato – NELSON VENZO, devendo ser endereçado ao mesmo e entregue na Secretaria Municipal de Administração documento constando: nome, nº do CPF, nº do documento de identidade, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone móvel, que deverá ficar disponível durante todo o período da jornada de trabalho, além dos dados relacionados à qualificação profissional do preposto.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 7





Documento assinado pelo Shodo



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na designação do preposto é vedada a indicação dos próprios empregados responsáveis pela prestação dos serviços junto ao Município de Francisco Beltrão, para o desempenho de tal função.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de necessidade de substituição de Preposto, a CONTRATADA deverá informar o CONTRATANTE previamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do Município de Francisco Beltrão, do Gestor do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

São atribuições do preposto, entre outras:

- I - Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão;
- II - Acompanhar e fiscalizar os trabalhos realizados pelos empregados da CONTRATADA;
- III - Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da CONTRATADA, de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão;
- IV - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão e do Gestor do Contrato;
- V - Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;
- VI - Reportar-se formalmente ao Gestor do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
- VII - Relatar formalmente ao Gestor do Contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;
- VIII - Encaminhar ao Gestor do Contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como esclarecer quaisquer dúvidas sobre a questão;
- IX - Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

- Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos observando as normas ambientais vigentes.
- Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na execução das atividades da empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030
 CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 8





Documento assinado pelo Shodo



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- É proibido incinerar qualquer resíduo gerado;
- Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade;
- A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
 - a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
 - b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
 - c) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
 - d) Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.
 - e) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
 - f) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 110/2022 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 110/2022, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar o Contrato, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030
 CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 9





Documento assinado pelo Shodo



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, durante a execução o Contrato, poderá ser penalizada com.

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total do contrato, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do serviço a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do serviço.
7	20% sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução dos serviços por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a execução injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Executar o serviço em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
Executar o serviço em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição, por ocorrência.	2
Der causa à inexecução total do objeto do contrato.	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Substituir os serviços, às suas custas.	6

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 10





Documento assinado pelo Shodo



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUARTO - A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PARÁGRAFO NONO - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com ao CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 11





Documento assinado pelo Shodo



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 12





Documento assinado pelo Shodo



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo CONTRATANTE, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 110/2022 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços objeto deste Contrato estarão sujeitos à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a empresa a prestar os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de prestação de serviços será exercida por: NELSON VENZO, inscrito no CPF nº 956.026.749-34 da Secretaria Municipal de Administração e por LEILA APARECIDA DA SILVA BECKER, CPF nº 706.838.169-34 e MARITANIA BROERING, CPF nº 041.523.189-29, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o acompanhamento e sua fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e de tudo dará ciência a empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato, tais como:

a) verificar junto à empresa CONTRATADA e seu preposto se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

b) emitir pareceres em todos os atos da empresa CONTRATADA relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

c) acompanhar a distribuição dos serviços dos funcionários, verificando se os mesmos estão sendo utilizados de forma racional e econômica;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 13





Documento assinado pelo Shodo



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- d) verificar se os colaboradores estão devidamente uniformizados para a execução das tarefas, sempre de forma respeitosa;
- e) solicitar substituições (coberturas) quando julgar necessárias;
- f) os fiscais deverão designar, por escrito, servidor para auxiliar na fiscalização dos locais atendidos em sua Secretaria de atuação pelos serviços objeto da presente contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ainda este contrato contará com um GESTOR que será o servidor NELSON VENZO inscrito no CPF/MF nº 956.026.749-34, que será o responsável pelo cumprimento de todas as condições editalícias e validar todas as faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, assim como acompanhar o saldo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

De acordo com o estabelecido no item 21 do edital, a CONTRATADA deverá prestar garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor **correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

- a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- c) A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica que deverá ser indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública; No caso de garantia na

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 14





Documento assinado pelo Shodo



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO SEXTO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste termo.

PARÁGRAFO NONO - A garantia de execução somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 10 de outubro de 2022.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE
LIMPEZA - EIRELI - ME
CONTRATADA
Leandro dos Santos Diniz
CPF 041.156.759-42

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 15



Assinado eletronicamente por: VALDIR GONCALVES - Juntado em: 16/06/2023 09:43:42 - bc67e94
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/23061609430671600000116887309?instancia=1>
Número do processo: 0000314-76.2023.5.09.0126
Número do documento: 23061609430671600000116887309

Assinado por 1 pessoa: MARCOS RONALDO KOERICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/19D2-4AB0-C664-3303> e informe o código 19D2-4AB0-C664-3303





Documento assinado pelo Shodo



Vanderlei De Quadros
CPF: 125.424.339-92

290 - PagSeguro Internet S/A
Agência 0001
Conta Corrente 44046415-4

Extrato da conta corrente

Emitido em: 16/06/2023 às 08:44

Período 01/06/2023 a 16/06/2023

Data	Descrição	Valor
<p data-bbox="609 1010 1136 1034">Não há lançamentos no período definido.</p>		



Assinado eletronicamente por: VALDIR GONCALVES - Juntado em: 16/06/2023 09:43:42 - 0f6a817
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/23061609430887000000116887310?instancia=1>
 Número do processo: 0000314-76.2023.5.09.0126
 Número do documento: 23061609430887000000116887310

Assinado por 1 pessoa: MARCOS RONALDO KOERICH
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/19D2-4AB0-C664-3303> e informe o código 19D2-4AB0-C664-3303





Documento assinado pelo Shodo



Extrato de Conta Corrente

Cliente: JOANASON LUIZ GIROLOMETO

Agência: 2008-7 Conta: 29281-8

Lançamentos

Dia	Histórico	Valor
29/05/2023	Saldo Anterior	14,45 (+)
05/06/2023	Compra com Cartão 04/06 00:07 MC GALVAN	10,00 (-)
05/06/2023	Pix - Enviado 05/06 12:53 Everton Correa	4,00 (-)
07/06/2023	Pix - Recebido 07/06 19:11 00010182643964 WILLIAM GAB	15,00 (+)
07/06/2023	Pix - Enviado 07/06 20:03 Irmaos Muffato Cia Ltda	5,46 (-)
12/06/2023	Pix - Enviado 10/06 08:18 Auto Posto Mosele Ltda	6,50 (-)
12/06/2023	Seguro de Vida SEGURO DE VIDA	24,69 (-)
12/06/2023	Estorno de Débito SEGURO DE VIDA	24,69 (+)
13/06/2023	Seguro de Vida SEGURO DE VIDA	24,69 (-)
13/06/2023	Estorno de Débito SEGURO DE VIDA	24,69 (+)
14/06/2023	Seguro de Vida SEGURO DE VIDA	24,69 (-)
14/06/2023	Estorno de Débito SEGURO DE VIDA	24,69 (+)
15/06/2023	Depósito Online TAA 15/06 09:41 SOP-FRANCISCO BELTRA	400,00 (+)
15/06/2023	Pix - Enviado 15/06 10:13 Elaine Marques Borges Fior	400,00 (-)
15/06/2023	Seguro de Vida SEGURO DE VIDA	24,69 (-)
15/06/2023	Estorno de Débito SEGURO DE VIDA	24,69 (+)
16/06/2023	S A L D O	3,49 (+)

Informações Adicionais

Saldo	3,49 (+)
Juros	0,00
Data de Debito de Juros	03/07/2023
IOF	0,00
Data de Debito de IOF	03/07/2023
CREDITO BB-MELHOR OFERTA*	6.308,00 (+)

Total Aplicações Financeiras 0,00

* Saldos por dia Base

Sujeitos a confirmação no momento da contratação



Assinado eletronicamente por: VALDIR GONCALVES - Juntado em: 16/06/2023 09:43:42 - 99e0702
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/23061609430884600000116887311?instancia=1>
 Número do processo: 0000314-76.2023.5.09.0126
 Número do documento: 23061609430884600000116887311

Assinado por 1 pessoa: MARCOS RONALDO KOERICH
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/19D2-4AB0-C664-3303> e informe o código 19D2-4AB0-C664-3303





Documento assinado pelo Shodo

CAIXA Extrato por período

Extrato			
DATA MOV.	NR. DOC.	HISTÓRICO	VALOR
		SALDO ANTERIOR	0,00
		Saldo	25,81 C
05/06/2023	041458	CP DB VISA	2,50 D
		Saldo	23,31 C
06/06/2023	000000	REM BASICA	0,03 C
		Saldo	23,34 C
06/06/2023	000000	CRED JUROS	0,09 C
		Saldo	23,43 C
09/06/2023	000000	REM BASICA	0,01 C
		Saldo	23,44 C
09/06/2023	000000	CRED JUROS	0,03 C
		Saldo	23,47 C
12/06/2023	111145	CP DB VISA	12,50 D
		Saldo	10,97 C
13/06/2023	130659	CP DB VISA	10,00 D
		Saldo	0,97 C

* 661 - Os lançamentos de extrato não estão disponíveis.



Assinado eletronicamente por: VALDIR GONCALVES - Juntado em: 16/06/2023 09:43:42 - e8d75ec
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/23061609430909400000116887312?instancia=1>
 Número do processo: 0000314-76.2023.5.09.0126
 Número do documento: 23061609430909400000116887312

 Assinado por 1 pessoa: MARCOS RONALDO KOERICH
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/19D2-4AB0-C664-3303> e informe o código 19D2-4AB0-C664-3303




Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
ATOrd 0000314-76.2023.5.09.0126

RECLAMANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E
CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL,
AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO
RECLAMADO: EDEN PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA - EIRELI E
OUTROS (2)

ID do mandado: {VAL \$idMandado}

Destinatário: {VAL \$nomeDestinatarioMandado}

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: e7b96a1 Destinatário: MUNICIPIO DE
FRANCISCO BELTRAO

Mandado cumprido com finalidade atingida, em 16/06/2023.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 19 de junho de 2023
SORAYA GONCALVES
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: SORAYA GONCALVES - Juntado em: 19/06/2023 13:54:36 - 232bdf1
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/23061913541739200000116977553?instancia=1>
Número do processo: 0000314-76.2023.5.09.0126
Número do documento: 23061913541739200000116977553

Assinado por 1 pessoa: MARCOS RONALDO KOERICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/19D2-4AB0-C664-3303> e informe o código 19D2-4AB0-C664-3303





Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
02ª VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
ATOrd 0000314-76.2023.5.09.0126

RECLAMANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICIO
RECLAMADO: EDEN PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA - EIRELI E OUTROS (2)

02ª VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Rua Tenente Camargo, 2322, CENTRO, FRANCISCO BELTRAO/PR - CEP: 85601-610
e-mail: vdt02fnb@trt9.jus.br - fone (46)3211-7060

Destinatário(a): MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO
RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS , 1000, PREFEITURA MUNICIPAL, CENTRO, FRANCISCO BELTRAO/PR - CEP: 85601-030

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

A(O) Juíza(iz) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Francisco Beltrão, no uso de suas atribuições legais, M A N D A a um dos Oficiais de Justiça que, à vista do presente mandado, extraído dos autos em epígrafe, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supracitado e proceda à NOTIFICAÇÃO do(a) destinatário(a) para, **no prazo de 5 dias**, contestar o pedido cautelar e indicar as provas que pretendem produzir, sob pena de se presumir verdadeiros os fatos alegados na inicial, nos termos dos arts. 306 e 307 do CPC/2015.

O Oficial de Justiça, nos termos do art. 212, § 2º, do CPC, está autorizado a realizar a diligência em domingos e feriados, bem como em dias úteis fora do horário estabelecido no "caput" do referido artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição da República.

CUMPRA-SE, na forma da lei.

De ordem da Exma. Juíza do Trabalho, firmo o presente, para seu fiel cumprimento, nos termos do artigo 250, inciso VI, do CPC/15.

Remetido à Central de Mandados na data da assinatura.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 15 de junho de 2023.

JANNY KELLEN SILVA RAMOS ROCHA
Servidor

Recebi em 16/06/23
Camila S. Pegoraro Bonte
CAMILA S. PEGORARO BONTE
PROCURADORA GERAL
Decreto 013/2017 - CAB/PR 41.048



Assinado eletronicamente por: JANNY KELLEN SILVA RAMOS ROCHA - Juntado em: 15/06/2023 12:11:03 - e7b96a1
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/23061511420777400000116842568?instancia=1>
Número do processo: 0000314-76.2023.5.09.0126
Número do documento: 23061511420777400000116842568



Assinado eletronicamente por: SORAYA GONCALVES - Juntado em: 19/06/2023 13:54:36 - 9533b60
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/23061913543744500000116977579?instancia=1>
Número do processo: 0000314-76.2023.5.09.0126
Número do documento: 23061913543744500000116977579

Assinado por 1 pessoa: MARCOS RONALDO KOERICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/19D2-4AB0-C664-3303> e informe o código 19D2-4AB0-C664-3303





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DO TRABALHO DA
 2.^a VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ**

PROCESSO: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA N.º 0000314-76.2023.5.09.0126
 RECLAMANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO,
 LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PÚBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, ÁREAS VERDES,
 ZELADORIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE FRANCISCO BELTRÃO E REGIÃO
 RECLAMADOS: EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA
 MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
 JUÍZO: 2.^a VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1000, Centro, na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, por intermédio dos advogados, que esta abaixo subscrevem, vem, respeitosamente, perante **VOSSA EXCELÊNCIA**, requerer a juntada da procuração inclusa.

Outrossim, cumpre-nos esclarecer que o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO** encontra-se representado no presente feito pela Procuradora Geral **CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**, inscrita na OAB/PR sob o n.º 41.048, bem como, pelos Procuradores Municipais **JOÃO THIAGO DUARTE**, inscrito na OAB/PR sob o n.º 47.137, e, **RODRINEI CRISTIAN BRAUN**, inscrito na OAB/PR sob o n.º 34.640, com endereço profissional na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1.000, Centro, CEP: 85.601-030, na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

*Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
 E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br*

1

Assinado eletronicamente por: RODRINEI CRISTIAN BRAUN - 20/06/2023 14:53 - cd7b2fa

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23062014504771800000117066276>

Número do processo: ATOrd 0000314-76.2023.5.09.0126

Número do documento: 23062014504771800000117066276

1Doc: Memorando 8.332/2023

96/195

ID. cd7b2fa - Pag

Assinado por 1 pessoa: MARCOS RONALDO KOERICH
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/19D2-4AB0-C664-3303> e informe o código 19D2-4AB0-C664-3303





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Dessa forma, a fim de evitar qualquer nulidade, requer o cadastro dos referidos procuradores junto ao presente feito, bem como, a sua vinculação ao **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, e ainda, a intimação dos mesmos de todos os atos processuais realizados na presente demanda.

Na condição de representante dos empregos, o Requerente promoveu a presente demanda, requerendo a intimação do Município para não efetuar o pagamento das últimas parcelas em favor da Primeira Requerida, uma vez que a referida empresa não vem cumprindo com suas obrigações trabalhistas.

Por sua vez, de relevo destacar que o ora Reclamado promoveu a Notificação da Primeira Reclamada, em duas oportunidades, ante o descumprimento do contrato administrativo firmado, conforme documentos apresentados.

Dessa forma, diante da alegada responsabilidade subsidiária do Município pelo Sindicato Autor, bem como, diante da omissão da Primeira Reclamada quanto ao cumprimento integral das disposições contratuais, o Município não apresenta resistência no que tange ao pedido liminar formulado.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Francisco Beltrão, 20 de junho de 2023.

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
OAB/PR 41.048

RODRINEI CRISTIAN BRAUN
OAB/PR 34.640

JOÃO THIAGO DUARTE
OAB/PR 47.137





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1000, Centro, na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado por **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º 7.211.713-1/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 020.762.969-21, residente e domiciliado na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

OUTORGADOS: CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE, Procuradora-Geral do Município, inscrita na OAB/PR sob o n.º 41.048; JOÃO THIAGO DUARTE, inscrito na OAB/PR sob o n.º 47.137; e, RODRINEI CRISTIAN BRAUN, inscrito na OAB/PR sob o n.º 34.640, todos procuradores jurídicos municipais, com endereço profissional na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1000, Centro, CEP: 85.601-030, na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

PODERES: Todos os poderes de cláusula *ad judicium et extra*, para representar o outorgante em quaisquer ações trabalhistas, fiscais e cíveis em que o outorgante figure como autor, réu, assistente ou oponente, podendo, para tanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos procuradores acima descritos, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromisso.

Francisco Beltrão, 09 de janeiro de 2023.


MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

1

Assinado eletronicamente por: RODRINEI CRISTIAN BRAUN - 20/06/2023 14:53 - fe1f365

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2306201451194470000117066322>

Número do processo: ATOrd 0000314-76.2023.5.09.0126

Número do documento: 2306201451194470000117066322

1Doc: Memorando 8.332/2023

98/195
ID: fe1f365 - Pág.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1018/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.959.902/0001-00, com sede na Avenida Senador Atilio Fontana, 2352, CEP: 85912-140, Bairro Jardim Panorama, na cidade de Toledo/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor LEANDRO DOS SANTOS DINIZ, portador de RG nº 8.506.703-6-SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº 041.156.759-42, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 110/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a cessão de mão de obra de agentes multifuncionais, para atendimento das Secretarias Municipais, de acordo com as especificações abaixo:

LOTE 01 – AGENTE MULTIFUNCIONAL								
item	Código	Descrição	Quant.	Quant. de funcionários	Unidade	Valor unitário mensal R\$	Valor total mensal R\$	Valor total R\$
1	81521	Contratação de empresa para execução dos serviços de AGENTE MULTIFUNCIONAL , incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.	12 Meses	30	MÊS	4.180,93	125.427,90	1.505.134,80

DESCRIÇÃO DO CARGO:

FUNÇÃO	CCT
AGENTE MULTIFUNCIONAL	CCT - REGISTRO MTE PR000321/2022

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA REPACTUAÇÃO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 1.505.134,80 (um milhão, quinhentos e cinco mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com base no Decreto Federal nº 9.507, de 21/09/2018, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.
- b) Para os insumos e demais custos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços sujeitos à variação de preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data da prorrogação contratual ou da assinatura deste instrumento contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, fica resguardado o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO NONO - Como condição para repactuação, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, que deverá ser acompanhada de:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- e) Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto no último mês do contrato e/ou Contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;
- f) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS e ou DCTFWEB), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP e do pagamento de todos os encargos trabalhistas (vale transporte, vale refeição, salários, gratificação natalina, férias, entre outros se for o caso), sob pena de não atestação da fatura;

- g) Cópia do comprovante de pagamento da remuneração de cada funcionário (depósito bancário) e da folha de pagamento.
- h) Por ocasião da apresentação da primeira nota fiscal, a empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios devidos aos funcionários constantes na planilha de custos referentes ao mês da prestação dos serviços;
- i) Cópia do registro do ponto biométrico de cada funcionário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Como condição de pagamento, no primeiro mês da prestação dos serviços, além do especificado no item acima, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços;
- b) Comprovação do registro dos empregados admitidos para execução dos serviços, no E-SOCIAL, e;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato, na fatura correspondente:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

PARÁGRAFO QUINTO - Quaisquer erros ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

PARÁGRAFO SEXTO - O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO NONO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços constantes neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **110/2022** – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes receita própria do Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
240	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
440	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.39.77.02	Do Exercício
3380	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
3610	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
7680	11.001.15.452.1501.2063	511	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
8440	11.003.06.182.1503.2069	515	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
9620	13.003.15.125.1502.2079	509	3.3.90.39.77.02	Do Exercício
240	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.39.77.99	Do Exercício
740	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.39.77.99	Do Exercício
2541	06.005.08.244.0801.2026	934	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
3610	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.39.77.02	Do Exercício
4140	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.39.77.02	Do Exercício
4850	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
5180	08.006.10.122.1001.2044	494	3.3.90.39.77.99	Do Exercício
7990	11.001.15.452.1501.2065	511	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
1160	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
3380	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.39.77.02	Do Exercício
4850	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.39.77.99	Do Exercício
7990	11.001.15.452.1501.2065	511	3.3.90.39.77.99	Do Exercício
8770	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.39.77.02	Do Exercício
2541	06.005.08.244.0801.2026	934	3.3.90.39.77.02	Do Exercício
3800	07.002.12.365.1201.2034	103	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
7990	11.001.15.452.1501.2065	511	3.3.90.39.77.02	Do Exercício
9470	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
9620	13.003.15.125.1502.2079	509	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
10060	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.39.77.02	Do Exercício
1160	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.39.77.99	Do Exercício
2541	06.005.08.244.0801.2026	934	3.3.90.39.77.99	Do Exercício
5180	08.006.10.122.1001.2044	494	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
5180	08.006.10.122.1001.2044	494	3.3.90.39.77.02	Do Exercício
8440	11.003.06.182.1503.2069	515	3.3.90.39.77.99	Do Exercício
9280	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.39.77.02	Do Exercício
9620	13.003.15.125.1502.2079	509	3.3.90.39.77.99	Do Exercício
240	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.39.77.02	Do Exercício
440	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.39.77.99	Do Exercício
3380	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.39.77.99	Do Exercício
4140	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
7680	11.001.15.452.1501.2063	511	3.3.90.39.77.02	Do Exercício
9280	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.39.77.99	Do Exercício
9470	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.39.77.02	Do Exercício

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 4



Assinado eletronicamente por: RODRINEI CRISTIAN BRAUN - 20/06/2023 14:53 - 3d466a4

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2306201451467570000117066357>

Número do processo: ATOrd 0000314-76.2023.5.09.0126

Número do documento: 2306201451467570000117066357

1Doc: Memorando 8.332/2023

ID: 3d466a4 - Pág 102/195

Assinado por 1 pessoa: MARCOS RONALDO KOERICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/19D2-4AB0-C664-3303> e informe o código 19D2-4AB0-C664-3303





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

440	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
1160	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.39.77.02	Do Exercício
4850	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.39.77.02	Do Exercício
7190	09.001.20.606.2001.2061	0	3.3.90.39.77.99	Do Exercício
7680	11.001.15.452.1501.2063	511	3.3.90.39.77.99	Do Exercício
9470	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.39.77.99	Do Exercício
740	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
740	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.39.77.02	Do Exercício
3610	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.39.77.99	Do Exercício
3800	07.002.12.365.1201.2034	103	3.3.90.39.77.02	Do Exercício
3800	07.002.12.365.1201.2034	103	3.3.90.39.77.99	Do Exercício
4140	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.39.77.99	Do Exercício
7190	09.001.20.606.2001.2061	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
7190	09.001.20.606.2001.2061	0	3.3.90.39.77.02	Do Exercício
8440	11.003.06.182.1503.2069	515	3.3.90.39.77.02	Do Exercício
8770	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
8770	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.39.77.99	Do Exercício
9280	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
10060	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
10060	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.39.77.99	Do Exercício

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO- Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Francisco Beltrão/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados parceladamente, de acordo com as solicitações da Municipalidade e para destinos a serem definidos pela mesma, através de ordens de serviço autorizadas exclusivamente pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados dentro da rotina e dos parâmetros estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão pagas horas extras e adicional noturno.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução dos serviços será iniciada imediatamente após assinatura do contrato administrativo, tendo duração de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado, por até 60 (sessenta) meses, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a Administração Pública, por períodos iguais e sucessivos conforme preconiza o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Fornecer 01 (um) jogo de uniforme completo, sem ônus para seus empregados, a cada período de vigência do contrato. Sendo que as cores serão definidas pelo Município de Francisco Beltrão, com identificação da empresa CONTRATADA e com identificação de “A serviço da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão”.

2 - Exigir de seus empregados que vierem a prestar serviços, que trabalhem sempre uniformizados, portando crachá de identificação, fixado em local bem visível, apresentando-se sempre limpos e asseados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, devendo ser substituído aquele(a) que não cumprir essa exigência.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 3 - Manter a disciplina dos seus empregados nos locais dos serviços.
- 4 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.
- 5 - Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 6 - Retirar ou substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas por iniciativa própria, dando ciência ao fiscal, ou após a notificação do CONTRATANTE, qualquer empregado que demonstre conduta nociva ou incompatível com aquela esperada pelo CONTRATANTE e/ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados.
- 7 - Exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados, responsabilizando-se pela reposição, quando necessário, do empregado impedido por qualquer motivo, de forma a evitar decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços, obrigando-se a dar continuidade aos mesmos, através de esquema de emergência, na ocorrência de greve das categorias profissionais e/ou do transporte coletivo.
- 8 - Encaminhar até o dia 20 de cada mês o faturamento mensal relativo ao mês anterior juntamente com os documentos solicitados em contrato para o departamento de compras do Município, ou através do e-mail comprasbeltrao@gmail.com.
- 9 - Encaminhar, até o dia 27 de cada mês, ao setor de Compras do Município a relação de funcionários admitidos e demitidos do respectivo mês para emissão dos empenhos.
- 10 - Fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Fornecer, treinar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de segurança para seus empregados.
- 11 - Arcará com os eventuais custos de manutenção de veículos cujo dano tenha sido comprovadamente causado por imperícia ou mal uso por parte do empregado.
- 12 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 13 - Planejar a execução dos serviços de forma que não comprometam o bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE.
- 14 - Observar a conduta adequada de seus empregados na utilização dos materiais, equipamentos, instalações objetivando a correta execução dos serviços.
- 15 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços.
- 16 - Arcar com os danos causados por seus empregados às dependências, móveis e utensílios do CONTRATANTE.
- 17 - Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.
- 18 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.
- 19 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, auxílios refeição, auxílios-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, assumindo a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais, obrigando-se a saldá-los na época própria.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

20 - Manter número de funcionários por função de acordo com o previsto na cláusula primeira deste termo.

21 – Observar que o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA darão ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

22 - Responsabiliza-se e assume o compromisso de que todos os prestadores de serviços estarão devidamente uniformizados, com camisas e calças confeccionadas em brim ou tecidos apropriado, em modelos e cores a serem previamente aprovados pela fiscalização da Prefeitura, bem como utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como vestimentas adequadas em dias de chuva.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1 – Fornecer todo o material utilizado para execução dos serviços, exceto o uniforme e EPI.

2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6 - Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente ao preposto ou responsável por ela indicado, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagem.

7 - Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

8 - Observar e aplicar as legislações indicadas neste Termo, bem como as regras aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREPOSTO

A CONTRATADA deverá apresentar preposto, aceito pelo Município de Francisco Beltrão, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, bem como para manter contato com o Gestor do Contrato – NELSON VENZO, devendo ser endereçado ao mesmo e entregue na Secretaria Municipal de Administração documento constando: nome, nº do CPF, nº do documento de identidade, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone móvel, que deverá ficar disponível durante todo o período da jornada de trabalho, além dos dados relacionados à qualificação profissional do preposto.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 7



Assinado eletronicamente por: RODRINEI CRISTIAN BRAUN - 20/06/2023 14:53 - 3d466a4

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2306201451467570000117066357>

Número do processo: ATOrd 0000314-76.2023.5.09.0126

Número do documento: 2306201451467570000117066357

1Doc: Memorando 8.332/2023

ID: 3d466a4 - Pág 105/195





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na designação do preposto é vedada a indicação dos próprios empregados responsáveis pela prestação dos serviços junto ao Município de Francisco Beltrão, para o desempenho de tal função.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de necessidade de substituição de Preposto, a CONTRATADA deverá informar o CONTRATANTE previamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do Município de Francisco Beltrão, do Gestor do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

São atribuições do preposto, entre outras:

- I - Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão;
- II - Acompanhar e fiscalizar os trabalhos realizados pelos empregados da CONTRATADA;
- III - Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da CONTRATADA, de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão;
- IV - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão e do Gestor do Contrato;
- V - Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;
- VI - Reportar-se formalmente ao Gestor do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
- VII - Relatar formalmente ao Gestor do Contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;
- VIII - Encaminhar ao Gestor do Contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como esclarecer quaisquer dúvidas sobre a questão;
- IX - Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

- Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos observando as normas ambientais vigentes.
- Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na execução das atividades da empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- É proibido incinerar qualquer resíduo gerado;
- Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade;
- A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
 - a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
 - b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
 - c) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
 - d) Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.
 - e) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
 - f) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 110/2022 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 110/2022, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar o Contrato, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, durante a execução o Contrato, poderá ser apenada com.

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total do contrato, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do serviço a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do serviço.
7	20% sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução dos serviços por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a execução injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Executar o serviço em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
Executar o serviço em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição, por ocorrência.	2
Der causa à inexecução total do objeto do contrato.	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Substituir os serviços, às suas custas.	6

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 10





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUARTO - A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PARÁGRAFO NONO - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com ao CONTRATANTE, bem como os danos causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 11



Assinado eletronicamente por: RODRINEI CRISTIAN BRAUN - 20/06/2023 14:53 - 3d466a4

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2306201451467570000117066357>

Número do processo: ATOrd 0000314-76.2023.5.09.0126

Número do documento: 2306201451467570000117066357

1Doc: Memorando 8.332/2023

109/195
ID: 3d466a4 - Pág.

Assinado por 1 pessoa: MARCOS RONALDO KOERICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/19D2-4AB0-C664-3303> e informe o código 19D2-4AB0-C664-3303





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 12



Assinado eletronicamente por: RODRINEI CRISTIAN BRAUN - 20/06/2023 14:53 - 3d466a4

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23062014514675700000117066357>

Número do processo: ATOOrd 0000314-76.2023.5.09.0126

Número do documento: 23062014514675700000117066357

1Doc: Memorando 8.332/2023

ID: 3d466a4 - Pag. 110/195





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo CONTRATANTE, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **110/2022** – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços objeto deste Contrato estarão sujeitos à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a empresa a prestar os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de prestação de serviços será exercida por: NELSON VENZO, inscrito no CPF nº 956.026.749-34 da Secretaria Municipal de Administração e por LEILA APARECIDA DA SILVA BECKER, CPF nº 706.838.169-34 e MARITANIA BROERING, CPF nº 041.523.189-29, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o acompanhamento e sua fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e de tudo dará ciência a empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato, tais como:

- a) verificar junto à empresa CONTRATADA e seu preposto se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- b) emitir pareceres em todos os atos da empresa CONTRATADA relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;
- c) acompanhar a distribuição dos serviços dos funcionários, verificando se os mesmos estão sendo utilizados de forma racional e econômica;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- d) verificar se os colaboradores estão devidamente uniformizados para a execução das tarefas, sempre de forma respeitosa;
- e) solicitar substituições (coberturas) quando julgar necessárias;
- f) os fiscais deverão designar, por escrito, servidor para auxiliar na fiscalização dos locais atendidos em sua Secretaria de atuação pelos serviços objeto da presente contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ainda este contrato contará com um GESTOR que será o servidor NELSON VENZO inscrito no CPF/MF nº 956.026.749-34, que será o responsável pelo cumprimento de todas as condições editalícias e validar todas as faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, assim como acompanhar o saldo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

De acordo com o estabelecido no item 21 do edital, a CONTRATADA deverá prestar garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor **correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

- a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- c) A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica que deverá ser indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública; no caso de garantia na





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO SEXTO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste termo.

PARÁGRAFO NONO - A garantia de execução somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 10 de outubro de 2022.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE
LIMPEZA - EIRELI - ME
CONTRATADA
Leandro dos Santos Diniz
CPF 041.156.759-42

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

NOTIFICANTE: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1000, Centro, na Cidade de Francisco Beltrão-PR., CEP 85.601-010.

NOTIFICADA: EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.959.902/0001-00, com sede na Avenida Senador Attilio Fontana, 2352, CEP: 85912-140, Bairro Jardim Panorama, na cidade de Toledo/PR

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito NOTIFICAR vossa empresa sobre possível descumprimento de regra trabalhista na execução do contrato de prestação de serviços n.º 1018/2022, do Pregão n.º 110/2022 especificamente no que tange ao pagamento de salários dentro do prazo estabelecido pelo § 1º do Art. 459 CLT – Consolidação das Leis Do Trabalho:

“Art. 459 - O pagamento do salário, qualquer que seja a modalidade do trabalho, não deve ser estipulado por período superior a 1 (um) mês, salvo no que concerne a comissões, percentagens e gratificações.

§ 1º Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.(Redação dada pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989)”

Sendo assim fica NOTIFICADA vossa empresa para que no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento deste, apresente comprovante de pagamento dos salários, ou apresente justificativa de eventual atraso, a qual será objeto de análise quanto a possível descumprimento contratual ensejando, se for o caso, na abertura de processo administrativo sancionador.

Francisco Beltrão-PR, 12 de junho de 2023.

MARCOS RONALDO Assinado de forma digital por
KOERICH:05698283 **MARCOS RONALDO**
923 **KOERICH:05698283923**
Dados: 2023.06.12 10:06:58
-03'00'

MARCOS RONALDO KOERICH
ADMINISTRADOR CRA 28852/PR

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

1





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

NOTIFICANTE: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1000, Centro, na Cidade de Francisco Beltrão-PR., CEP 85.601-010.

NOTIFICADA: EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.959.902/0001-00, com sede na Avenida Senador Atílio Fontana, 2352, CEP: 85912-140, Bairro Jardim Panorama, na cidade de Toledo/PR

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Considerando a inercia frente a notificação enviada a vossa empresa na data de 12 de junho de 2023, onde não há, até a presente data, informação de regularização dos pagamentos (salários e vale alimentação referente a maio/2023) dos colaboradores, tampouco qualquer justificativa foi recebida pelo Município sobre este atraso, já estando exaurido prazo de 24 (vinte e quatro) horas estipulado na notificação.

Considerando também que atrasos aos pagamentos são uma prática recorrente neste contrato conforme pode ser evidenciado pela notificação enviada pelo Município a vossa empresa em 09 de fevereiro de 2023 cobrando a regularização dos pagamentos referente a janeiro de 2023.

Considerando que as diversas pendências apontadas (via e-mail) pelo Controle Interno do Município (anexo i) nos faturamentos de março/2023 e abril/2023 ainda não foram sanados por vossa empresa, em uma prática também corriqueira da empresa, o que impossibilita os pagamentos por parte do Município.

Desse modo fica **NOTIFICADA** vossa empresa para que no prazo, improrrogável, de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento deste, apresente considerações que entender pertinentes aos casos acima mencionados. Após este prazo encaminharemos o contrato de prestação de serviços n.º 1018/2022 à Procuradoria Geral do Município para que adotem os tramites necessários para a **RESCISÃO CONTRATUAL**.

Francisco Beltrão-PR, 14 de junho de 2023.

MARCOS RONALDO KOERICH:05698283923
Assinado de forma digital por
MARCOS RONALDO
KOERICH:05698283923
Dados: 2023.06.14 14:44:48
-03'00'

MARCOS RONALDO KOERICH
ADMINISTRADOR CRA 28852/PR

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

1





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ANEXO I

COMPETÊNCIA MARÇO/23

Falta encaminhamento de documentos e posicionamento quanto às faltas apontadas:

- Comprovação dos Benefícios 2.3 da planilha de custos: benefício social familiar, fundo formação profissional;
- Comprovante de pagamento bancário referente a guia FGTS, conforme GFIP;
- Dctfweb, bem como guia e comprovante de pagamento bancário INSS conforme dctfweb
- Comprovação de pagamento referente ao Vale transporte, ou prosseguir com glosa?
- Anderson Freitas e Gilberto Noberto : Exame demissional e extrato de movimentação dos depósitos FGTS
- Noel Gonçalves e Laudelino Borges: Exame Admissional e registro no E-social
- Alexandre da Rosa: Folha ponto e Comprovante de pagamento bancário rescisão
- Encaminhado comprovação de pagamento referente ao VA de Noel Gonçalves, porém a data da realização do pagamento é de 10/05/2023, este pagamento pertence ao benefício de março?

Quanto às faltas, apontar coberturas ou autorização para prosseguir com cálculo da glosa

DIEGO FELIPE DOS SANTOS SOUZA falta dias 01 a 14, 20 a 26, "meio período dia 31/03

JONATHAN DAMIÃO DA SILVA falta dias 14, 15 e 22/03

JULIANO BATISTA VIEIRA falta "meio período dia 09, 22" , 29/03

MICHEL RANNYE DOS SANTOS COSTA falta "meio período dia 13 e 22" , 14/03 a 17/03, "29/03 trabalhou apenas 2h30" (dia 02/03 não preencheu saída período da manhã, 20/03 não preencheu entrada da tarde e dia 31/03 preencheu apenas entrada da manhã)

JOSÉ SADY PADILHA DE FREITAS (faltas 14 e 15/03)

ENOIR JOSÉ WUITSCHICK PACH falta dias "meio período 01, 22", 10, 13 e 30/03 dia 21/03 não registrou o ponto da saída da tarde

ALGEMIRO JOSÉ E SILVA falta meio periodo dias 03 e 28/03

ANDERSON FREITAS DO PRADO (informado pela empresa que o funcionário não trabalhou em março/23) Rescisão em 12/04 - Substituído por Noel Gonçalves iniciou atividades 20/03 Resumo faltas posto sem funcionário de 01 á 19/03

GILBERTO NOBERTO BATISTA (rescisão 30/04) (informado pela empresa que o funcionário não trabalhou em março/23) Substituído LAUDELINO BORGES DOS SANTOS iniciou atividades em 22/03 - resumo faltas "posto sem funcionário de 01 á 21/03

GILSONEI PIRES VIEIRA falta dias 27 á 31, "meio período 03, 10" (dias 07/03, 14/03, 17/03 nao preencheu a saída da manha e 08/03 e 15/03 nao preencheu a saída da tarde)

MARCOS DA SILVA falta meio período dia 24/03, (dia 01/03, 27/03 não preencheu entrada da manhã, dia 03/03 nao preencheu a saída da manhã, dias 07/03 e 10/03 não preencheu entrada da tarde e dias 22/03, 29/03 preencheu apenas a entrada da manhã e saída da tarde)

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

2





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

LUIZ STEINHEUSER falta meio período dia 07/03

GELSON BARTINISKI dia 31/03 não registrou ponto da saída

GILBERTO DA SILVA falta meio período dia 23/03 e 30/03

ALEXANDRE DA ROSA (rescisão 21/03) substituído por WAGNER CAMARGO (admissão dia 20/03) falta - posto sem funcionário de 01 á 19/03

Aguardamos posicionamento da empresa para prosseguir com o cálculo da glosa,

COMPETÊNCIA ABRIL/23

Falta encaminhamento de documentos e posicionamento quanto às faltas apontadas

Alguns dos documentos encaminhados não condizem com os solicitados

Segue em anexo comprovante do Itamar dos Santos (**encaminhado do funcionário Marcos Eduardo**)

Anexado Rescisão e comprovante do Michel Rannye (**encaminhado o analítico, foi solicitado Termo rescisório do contrato de trabalho e demais documentos**)

Rescisão e comprovante do Laudelino (**encaminhado o analítico foi solicitado Termo rescisório do contrato de trabalho e demais documentos**)

Sendo assim, segue resumo dos documentos ainda pendentes

- Guia do FGTS conforme GFIP, bem como comprovante de pagamento bancário da mesma
- Dctfweb, bem como guia de INSS e comprovante de pagamento bancário da mesma
- Comprovação dos benefícios 2.3 da planilha de custo
 - Assistência médica familiar
 - Fundo formação profissional
 - Benefício social familiar

Comprovante de pagamento bancário salarial de Itamar dos Santos

Documentos rescisórios dos funcionários:

- Michel Rannye Vieira
 - Termo rescisório do contrato de trabalho
 - Exame demissional
 - Extrato de movimentação dos depósitos do FGTS
- Laudelino Borges
 - Termo rescisório do contrato de trabalho
 - Exame demissional
 - Extrato de movimentação dos depósitos do FGTS
 - FGTS rescisório, bem como comprovante de pagamento

Documentos admissionais dos funcionários: Jair Rodrigues e Tiago Calegari

- Registro do empregado
- Registro no e-social
- Exame admissional

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030

E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Segue apontamento quanto às faltas levantadas, para identificação de substituição/coberturas ou prosseguimento para cálculo de glosa

NF 6648

DIEGO FELIPE DOS SANTOS SOUZA (falta dias 03, 04, 06, 10, 11, 12, 14, 17 à 30/04)
JONATHAN DAMIÃO DA SILVA (falta dia 17/04, "meio período dia 24/04")
JANDIR MECCA (falta dia 17/04)
JULIANO BATISTA VIEIRA (falta "meio período 11", 17/04)
MICHEL RANNYE DOS SANTOS COSTA (falta 01 à 30/04) (funcionário não trabalhou nem um dia em abril, alguém cobriu o posto?)
VANDERLEI DE QUADROS (falta 17/04 e "meio período dia 03,13/04")
JOSÉ SADY PADILHA DE FREITAS (falta dia 06, 17/04)
GESSI DOS SANTOS (falta "meio período 10/04", 11, 17/04)
ENOIR JOSÉ WUITSCHICK PACH (falta dia 11, 12, 17 à 20/04)
ITAMAR DOS SANTOS (falta "meio período dia 10", 17/04)
VALDEMAR FRANCISCO MIERSCH (falta dia 17/04)
JOÃO BATISTA FRACARO (falta dia 17/04)
VILMAR DE SOUZA PACÍFICO (falta dia 17/04)
NOEL GONÇALVES ZAMBAO (falta dia 17/04)
LAUDELINO BORGES DOS SANTOS (falta do dia 12/04 a 30/04) rescisão em abril
GILSONEI PIRES VIEIRA (falta meio período 17/04)
MARCOS DA SILVA (falta dia 05, 06, "meio período 17/04")
LUIZ STEINHEUSER (falta "meio período dia 06, 14", 17/04)
JOCEMAR ALVES PEREIRA (falta "meio período dia 06", 17/04)
GELSON BARTINISKI (falta dia 17/04)

NF 6649

GILBERTO DA SILVA (falta "meio período 06", 17/04)

NF 6646

GUSTAVO AGASSI (falta dias 03, 04, 05, 06, 11, 12, 13, 14, 25, "meio dia 17") - dias 24 e 28 não cumpriu a carga horária

NF 6647

WAGNER CAMARGO DE PAULA (falta dia 03 à 06/04)

Quanto aos registros de ponto manual que foram encaminhados dos funcionários Jair Nesi e Wagner, informamos que a empresa deverá se adequar imediatamente para biometria conforme contrato.





Proc. Administrativo 7.342/2023



Acompanhe via internet em <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:

957.916.790.739.194.915

Situação geral em 20/06/2023 11:14: Recebido

Solene N. SMA COMP-NFT

Para SMA-COMP-E - Emp...

CC SMA COMP-NFT - Nota Fiscal Terceirizados

15 setores envolvidos

SMA COMP-NFT SMA-COMP-E SMVO SMF-CONT-P

SMVO - SM SMVO-OP SMVO-ZEL NFT-CI SMF-CONT-CC

SMF GP SMF-CONT-TES SFM-CONT-CFC SMA GP-PE

17/03/2023 14:25

Terceirizados março/2023 - Eden - Aux. Multifuncional Viação e Obras

Terceirizados

Contratação de empresa para execução dos serviços de AGENTE - MULTIFUNIONAL - Pregão 110/2022 - Viação e Obras / Cemitério Municipal, competência março 2023.

Solene Nunes
ESTAGIARIA

É base de:

[Ofício 4.713/2023 - Terceirizados - Março Aux Mult. Viação e obras](#)

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

17/03/2023 15:38:56 Priscila Alves de L. SMA-COMP-E arquivou.

17/03/2023 15:38:56 Priscila Alves de L. SMA-COMP-E parou de acompanhar.

Despacho 1- 7.342/2023

29/03/2023 10:31

(Encaminhado)

Empenho

Priscila L. SMA COMP-NFT

SMA COMP-NFT - N...

CC

Segue empenhos 7819 e 7820

Priscila de Luca
Agente administrativo



7819_viacao.pdf

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/?pg=doc/ver&hash=0F5B0663BDF73786B74C4773&itd=9&origem=localizar&forcaajax=1&rol=1>

1/9

Assinado por 1 pessoa: MARCOS RONALDO KOERICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/19D2-4AB0-C664-3303> e informe o código 19D2-4AB0-C664-3303



Assinado eletronicamente por: RODRINEI CRISTIAN BRAUN - 20/06/2023 14:53 - f0bb3c5

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2306201453032950000117066483>

Número do processo: ATOrd 0000314-76.2023.5.09.0126

Número do documento: 2306201453032950000117066483

1Doc: Memorando 8.332/2023

ID: f0bb3c5 - Pag

119/195



Revisar



Revisar

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

29/03/2023 10:31:22 Priscila Alves de L. **SMA COMP-NFT** mudou da etapa **Empenho.**

para **Solicitação e Recebimento de Nota Fiscal.**

03/04/2023 16:05:37 Priscila Alves de L. **SMA COMP-NFT** emitiu o **Ofício 4.713/2023** a partir deste documento.

Despacho 2- 7.342/2023

04/04/2023 11:41 (Encaminhado)

Solicitação e Recebimento de Nota Fiscal

Melissa K. **SMA COMP-NFT**

SMVO - Secretari...

CC

Segue Nota Fiscal nº 6544 e 6542 para assinatura pelo ordenador de despesa.

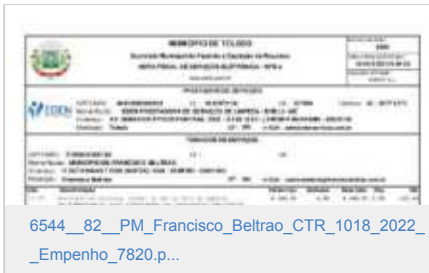
Marcia Glovacki Savaris - SMF-CONT-P para retenção de INSS.

Melissa Kuhn
estagiária



6542_82_PM_Francisco_Beltrao_CTR_1018_2022_ _Empenho_7819.p...

Revisar



6544_82_PM_Francisco_Beltrao_CTR_1018_2022_ _Empenho_7820.p...

Revisar



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

04/04/2023 11:41:56 Melissa Kuhn SMA COMP-NFT mudou da etapa Solicitação e Recebimento de Nota Fiscal.

para Assinatura e Conferência Fiscal e Secretario.

04/04/2023 11:41:56 Melissa Kuhn SMA COMP-NFT solicitou a assinatura de José Claudimar Borges em Despacho 2-7.342/2023 .

Assinado

04/04/2023 11:41:57 E-mail para borgesjc2003@yahoo.com.br E-mail entregue (1)

04/04/2023 11:55:48 José Claudimar Borges SMVO - SM assinou digitalmente Proc. Administrativo 2- 7.342/2023 com o certificado JOSÉ CLAUDIMAR BORGES CPF 762.XXX.XXX-04 conforme MP nº 2.200/2001 .

06/04/2023 16:37:24 José Claudimar Borges SMVO - SM arquivou.

06/04/2023 16:37:24 José Claudimar Borges SMVO - SM parou de acompanhar.

Despacho 3- 7.342/2023

10/04/2023 08:19 (Encaminhado)

Assinatura e Conferência Fiscal e Secretario

Sandra F. SMVO

SMA COMP-NFT - N...

CC

Sandra Marizane Fidelis
chefe de divisão

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

10/04/2023 08:19:23 Sandra Marizane Fidelis SMVO mudou da etapa Assinatura e Conferência Fiscal e Secretario.

para Conferência Departamento de Compras.

10/04/2023 08:19:45 Sandra Marizane Fidelis SMVO arquivou.

10/04/2023 08:19:45 Sandra Marizane Fidelis SMVO parou de acompanhar.

24/04/2023 11:09:31 Marcia Glovacki Savaris SMF-CONT-P arquivou.

24/04/2023 11:09:31 Marcia Glovacki Savaris SMF-CONT-P parou de acompanhar.

Despacho 4- 7.342/2023

09/05/2023 10:27 (Encaminhado)

Conferência Departamento de Compras

Melissa K. SMA COMP-NFT

SMVO - Secretari...

CC

Bom dia.
Segue em anexo folhas ponto para conferencia e assinatura do fiscal designado.





Revisar

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

09/05/2023 10:27:40
 Melissa Kuhn [SMA COMP-NFT] mudou da etapa Conferência Departamento de Compras.

para Assinatura e Conferência Fiscal e Secretario.

09/05/2023 10:27:41 Melissa Kuhn [SMA COMP-NFT] solicitou a assinatura de Ilson Moreira Ferreira em Despacho 4-7.342/2023 .

Pendente

09/05/2023 10:27:41 E-mail para okmoreira@hotmail.com E-mail entregue (1)

Despacho 5- 7.342/2023

09/05/2023 10:29 (Encaminhado)

Assinatura e Conferência Fiscal e Secretario

Melissa K. [SMA COMP-NFT]

SMVO - Secretari...

CC

Bom dia.

Segue folhas ponto para conferencia e assinatura do fiscal designado.

Melissa Kuhn
estagiária



Revisar

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

09/05/2023 10:29:54 Melissa Kuhn [SMA COMP-NFT] solicitou a assinatura de Leonel da Silva em Despacho 5- 7.342/2023 .

Assinado

09/05/2023 10:29:54 E-mail para leonelsilva9393@gmail.com E-mail entregue, lido, clicado (5)

09/05/2023 16:11:11 Leonel da Silva [SMVO-ZEL] assinou digitalmente Proc. Administrativo 5- 7.342/2023 com o certificado LEONEL DA SILVA CPF 706.XXX.XXX-53 conforme MP nº 2.200/2001 .



10/05/2023 16:18:42 Leonel da Silva **SMVO-ZEL** arquivou.10/05/2023 16:18:42 Leonel da Silva **SMVO-ZEL** parou de acompanhar.**Nota interna**

17/05/2023 14:58 ()

Rudinéia L.

SMA COMP-NFT**Patricia R Millani - NFT-CI**Quem já visualizou? **2 ou mais pessoas**17/05/2023 14:58:15 E-mail para **patymillani.pm@gmail.com** E-mail entregue (1) ⇐**Nota interna**

17/05/2023 15:01 ()

Patricia M. **NFT-CI****Marcia Glovacki Savaris - SMF-CONT-CC****Elois Felicio Rodrigues - SMF**

Prezados,

Considerando a possibilidade da paralisação dos colaboradores relativos à empresa EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI – ME, na data de 18/05/2023 tendo em vista ao atraso de pagamento do vale alimentação dos colaboradores;

Considerando que tal paralisação traria prejuízos operacionais ao Município na continuidade das obras, sendo que em grande maioria dos colaboradores estão alocados na Secretaria de Viação de Obras;

Considerando que o vale alimentação contribui para o bem-estar do funcionário e de sua família, assim como, complementa a renda salarial e, assim, melhora o acesso a uma alimentação de qualidade.

Considerando ainda, o contato telefônico da empresa através do seu responsável Leandro Diniz informando que a mesma não possui condições financeiras momentâneas para a quitação de tal benefício, assim como solicitando que o Município efetue o pagamento parcial relativo ao mesmo, descontando do faturamento do mês de março, o qual a empresa não sanou os questionamentos do Município, assim como não apresentou de forma integral a documentação solicitada em contrato.

Sendo assim, solicitamos o pagamento parcial de **R\$ 13.070,48**, referente à nota fiscal 6542 conforme relação apresentada pela empresa. Informamos que o cálculo foi baseado no valor integral do benefício ao colaborador conforme CCT, entretanto, no presente caso a empresa demonstrou descontos relativos a faltas, rescisões e admissões parciais que serem repassados aos colaboradores.

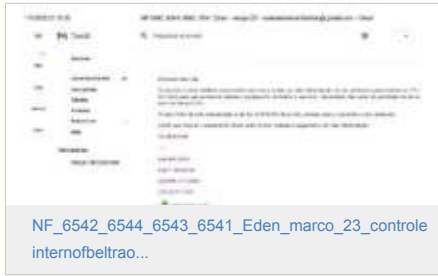
Por fim, ressaltamos que o valor será descontado no faturamento do mês de março conforme supracitado não acarretando danos ao erário.

Atenciosamente,

—
Patricia R Millani

Coord. Controle Interno





NF_6542_6544_6543_6541_Eden_marco_23_controle internofbeltrao...

Revisar

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

17/05/2023 15:01:50 E-mail para eloisfelicio@franciscobeltrao.com.br E-mail entregue

17/05/2023 15:01:51 Patricia R Millani (NFT-CI) solicitou a assinatura de Cleber Fontana em Despacho (Nota interna 17/05/2023 15:01) 7.342/2023 . Assinado

17/05/2023 15:13:30 Cleber Fontana (GP) assinou digitalmente Proc. Administrativo (Nota interna 17/05/2023 15:01) 7.342/2023 com o certificado MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.510/0001-66 sendo o responsável CLEBER FONTANA CPF 020.XXX.XXX-21 conforme MP nº 2.200/2001 .

17/05/2023 15:13:31 Cleber Fontana (GP) arquivou.

Nota interna

17/05/2023 15:33 ()

Marcia S. (SMF-CONT-CC)

Sandra Brufatti Contini - SMF-CONT-TES

Marcia Glovacki Savaris
Técnico em Contabilidade

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

17/05/2023 15:33:28 E-mail para sancontini@yahoo.com.br E-mail entregue (1)

Nota interna

17/05/2023 15:35 ()

Sandra C. (SMF-CONT-TES)

Sandra Brufatti Contini
Tesoureira



79413.pdf



Revisar

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

17/05/2023 15:45:12 Marcia Glovacki Savaris **SMF-CONT-CC** arquivou.18/05/2023 16:52:35 Elois Felicio Rodrigues **SMF** arquivou.19/05/2023 10:45:17 Claudio Kozan **SMVO** arquivou.19/05/2023 10:45:17 Claudio Kozan **SMVO** parou de acompanhar.**Despacho 6- 7.342/2023**

14/06/2023 14:02

(Respondido)

Patricia M. **NFT-CI****SMF - Secretaria...**A/C Elois R.
CC

Prezados,

Elois Felicio Rodrigues - SMF **Marcia Glovacki Savaris - SFM-CONT-CFC**

Considerando a paralisação dos colaboradores relativos à empresa EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI – ME, na data de 18/05/2023 tendo em vista ao atraso de pagamento do vale alimentação e dos salários dos colaboradores.

Considerando que o vale alimentação contribui para o bem-estar do funcionário e de sua família, assim como, complementa a renda salarial e, assim, melhora o acesso a uma alimentação de qualidade.

Considerando ainda, a solicitação da empresa através do seu responsável Leandro Diniz informando que a mesma não possui condições financeiras momentâneas para a quitação de tal benefício, assim como solicitando que o Município efetue o pagamento parcial relativo ao mesmo, descontando do faturamento do mês de março, o qual a empresa não sanou os questionamentos do Município, assim como não apresentou de forma integral a documentação solicitada em contrato.

Sendo assim, solicitamos o pagamento parcial de **R\$ 12. 721,23**, referente à nota fiscal 6542 conforme relação apresentada pela empresa. Informamos que o cálculo foi baseado no valor integral do benefício ao colaborador conforme CCT, entretanto, no presente caso a empresa demonstrou descontos relativos a faltas, rescisões e admissões parciais que serem repassados aos colaboradores.

Por fim, ressaltamos que o valor será descontado no faturamento do mês de março conforme supracitado não acarretando danos ao erário. Ainda, que todas as medidas legais estão sendo tomadas pela Administração a fim que tais situações sejam sanadas o mais breve possível.

Atenciosamente,

Marcos Ronaldo Koerich - SMA

—
Patrícia R Millani
Coord. Controle Interno

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

14/06/2023 14:02:02 E-mail para eloisfelicio@franciscobeltrao.com.br E-mail entregue


- 14/06/2023 14:02:03 Patricia R Millani (NFT-CI) solicitou a assinatura de ANTONIO PEDRON em Despacho 6- 7.342/2023 . Assinado
- 14/06/2023 14:02:03 Patricia R Millani (NFT-CI) solicitou a assinatura de Antonio Carlos Bonetti em Despacho 6- 7.342/2023 . Assinado
- 14/06/2023 14:02:03 E-mail para antoniopedronfb@gmail.com E-mail entregue ⇐
- 14/06/2023 14:02:03 E-mail para secretariobonetti@gmail.com E-mail entregue ⇐
- 14/06/2023 14:10:23 Antonio Carlos Bonetti (SMA) assinou digitalmente Proc. Administrativo 6- 7.342/2023 com o certificado ANTONIO CARLOS BONETTI CPF 340.XXX.XXX-49 conforme MP nº 2.200/2001 .
- 14/06/2023 15:03:29 ANTONIO PEDRON (GP-PE) assinou digitalmente Proc. Administrativo 6- 7.342/2023 com o certificado ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49 conforme MP nº 2.200/2001 .
- 14/06/2023 15:03:30 ANTONIO PEDRON (GP-PE) arquivou.
- 14/06/2023 15:03:30 ANTONIO PEDRON (GP-PE) parou de acompanhar.

1 Despacho não lido

Nota interna
14/06/2023 15:48 ()

Sandra C. (SMF-CONT-TES)

Sandra Brufatti Contini
Tesoureira



EDEN.pdf

Revisar

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

- 14/06/2023 16:58:10 Sandra Brufatti Contini (SMF-CONT-TES) arquivou.
- 14/06/2023 16:58:10 Sandra Brufatti Contini (SMF-CONT-TES) parou de acompanhar.
- 14/06/2023 17:01:01 Marcia Glovacki Savaris (SMF-CONT-CC) arquivou.
- 16/06/2023 10:54:56 Elois Felicio Rodrigues (SMF) arquivou.



Prefeitura de Francisco Beltrão - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Centro, Francisco Beltrão - PR, 85601-030 Expediente Externo: 08:00h-12:00h / 13:30min-16:00h Expediente Interno: 16:00h-17:30min. • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 20/06/2023 11:14:27 por Patricia R Millani - Coord. Controle Interno

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - Roberto Shinyashiki



Assinado por 1 pessoa: MARCOS RONALDO KOERICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/19D2-4AB0-C664-3303> e informe o código 19D2-4AB0-C664-3303

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/?pg=doc/ver&hash=0F5B0663BDF73786B74C4773&itd=9&origem=localizar&forcaajax=1&rol=1>

9/9



Assinado eletronicamente por: RODRINEI CRISTIAN BRAUN - 20/06/2023 14:53 - f0bb3c5

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2306201453032950000117066483>

Número do processo: ATOrd 0000314-76.2023.5.09.0126

Número do documento: 2306201453032950000117066483

1Doc: Memorando 8.332/2023

127/195

ID: f0bb3c5 - Pag





AO DOUTO JUIZO DA VARA DO TRABALHO

EDEN PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA - EIRELI, já qualificada nos autos, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a **HABILITAÇÃO** de seu procurador o Dr. **JUNIOR SOARES DOS SANTOS**, advogado, OAB/PR 96.810, para patrocinar seus interesses.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Toledo-PR, datado e assinado digitalmente.

JUNIOR SOARES DOS SANTOS
OAB/PR 96.810

Junior Soares
OAB/PR 96.810
(45) 99958.1275

Amós Mendes
OAB/PR 73.306
(45) 99902.3644

Jordan Vieceli
OAB/PR 74.764
(45) 99933.5156

Rua Dom Pedro II nº 2096, Centro - Toledo - Paraná

(45) 3054-0583



Assinado eletronicamente por: JUNIOR SOARES DOS SANTOS - Juntado em: 22/06/2023 11:48:17 - e61c6ed
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/23062211430687700000117181529?instancia=1>
Número do processo: 0000314-76.2023.5.09.0126
Número do documento: 23062211430687700000117181529

Assinado por 1 pessoa: MARCOS RONALDO KOERICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/19D2-4AB0-C664-3303> e informe o código 19D2-4AB0-C664-3303





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 04.959.902/0001-00, localizada na Avenida Senador Atilio Fontana, n.º. 2352, Jardim Panorama, Toledo, Estado do Paraná, CEP 85912140, neste ato representada por seu administrador, SR. LEANDRO DOS SANTOS DINIZ, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG n.º. 8.506.703-6, inscrito no cadastro nacional de pessoa física CPF/MF n.º. 041.156759-42, residente e domiciliado Rua do Cedro, n.º. 510, CEP n.º. 85909-625 Jardim Paulista, neste representado por SR. VILSINEI JOSÉ VIEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º13.920.985-0, SSP- PR, inscrito no CPF sob o n.º168.819.818-05, filho de José de Paiva Vieira e Cecília Ribeiro Vieira, não possui endereço eletrônico, residente e domiciliado na Rua Reinaldo Barilli, n.º 5492, Jardim São Francisco, Toledo-PR CEP:85915-010.

OUTORGADO: Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui como seus procuradores: AMÓS FERREIRA MENDES, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/PR sob o n.º 73166, Tel: (45)99982-3644, e-mail amos_mendes@hotmail.com e JUNIOR SOARES DOS SANTOS, casado, inscrito na OAB/PR sob n.º 96.810 tel: (45) 99958-1275 juniorsoares.pr@hotmail.com, ambos com endereço profissional na Rua Barão do Rio Branco, n.º 1587, centro, CEP 89.900-005 - Toledo Paraná.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber intimações, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, retirar alvarás, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, para o fim de defender interesses do outorgante, em especial para promover defesa PROCESSO N.º: 0000558-10.2020.5.09.0126 (RECLAMATÓRIA TRABALHISTA).

Toledo 05 de novembro de 2020

LEANDRO DOS
SANTOS
DINIZ:04115675942

Assinado de forma digital por
LEANDRO DOS SANTOS
DINIZ:04115675942
Dados: 2020.11.05 11:26:50 -03'00'

EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI

CNPJ sob o n.º. 04.959.902/0001-00P/P **VILSINEI JOSÉ VIEIRA** OU **LEANDRO DOS SANTOS DINIZ**

Junior Soares
OAB/PR 96.810
(45) 99958.1275

Amós Mendes
OAB/PR 73.166
(45) 99982.3644

Jordan Vieceli
OAB/PR 74.764
(45) 99933.5156

Rua Barão do Rio Branco, 1587, Sala 06, Centro, Toledo - Paraná



Assinado eletronicamente por: JUNIOR SOARES DOS SANTOS - Juntado em: 22/06/2023 11:48:17 - 997e8c1
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/23062211433626300000117181601?instancia=1>
Número do processo: 0000314-76.2023.5.09.0126
Número do documento: 23062211433626300000117181601

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 O PARLAMENTO NACIONAL DO BRASIL
 CÂMERAS NACIONAIS DE REPRESENTANTES

PR

LEANDRO DOS SANTOS DINIZ

DOC. IDENTIFIC. / CÂM. (EMISSOR / UF)
 8504793-6 SEESP PR

CPF
 041.156.759-42 DATA NASCIMENTO
 25/11/1983

FILIAÇÃO
VALDIR DINIZ

**IVONE GOMES DOS SANTOS
 DINIZ**

POSSESSÃO: NÃO SIM
 CÂM. AD. NÃO SIM

Nº REGISTRO: 03131436255 VALIDADEZ: 12/12/2023 1ª HABILITAÇÃO: 13/10/2003

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1796922739

LOCAL: TOLEDO, PR DATA EMISSÃO: 12/12/2018

Nº415038798
 29915380320

PARANA

DE NATRAN CONTRAN



Assinado eletronicamente por: JUNIOR SOARES DOS SANTOS - Juntado em: 22/06/2023 11:48:17 - fd75421
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/23062211433665500000117181602?instancia=1>
 Número do processo: 0000314-76.2023.5.09.0126
 Número do documento: 23062211433665500000117181602

Assinado por 1 pessoa: MARCOS RONALDO KOERICH
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/19D2-4AB0-C664-3303> e informe o código 19D2-4AB0-C664-3303



**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO
EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI
CNPJ/MF N.º 04.959.902/0001-00
NIRE 416.0016660-4**

folha 1 de 7

VILSINEI JOSE VIEIRA, brasileiro, natural de Formosa do Oeste-PR, nascido em 01/10/1977, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 168.819.818-05, portador da carteira de identidade RG nº. 13.920.985-0 SSP/PR, Expedida em 22/08/2013, residente e domiciliado na Rua Reinaldo Barilli, 5492, São Francisco, Toledo-PR, CEP: 85915-010.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI que gira nesta praça sob o nome de **EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 1587, Sala 08, Centro, Toledo-PR, CEP: 85900-005, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.959.902/0001-00, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 416.0016660-4 em 02/12/2014 e última alteração de ato constitutivo registrada sob nº. 20181023822 em 08/03/2018 resolve alterar e consolidar seu ato constitutivo e de acordo com a lei 10406, de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente pela lei 6404/76 de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA PRIMEIRA.: O endereço da empresa que é na Rua Barão do Rio Branco, 1587, Sala 08, Centro, Toledo-PR, CEP: 85900-005, fica alterado para **Avenida Senador Atílio Fontana, 2352, Jardim Panorama, Toledo-PR, CEP: 85912-140.**

CLÁUSULA SEGUNDA.: O titular da empresa **VILSINEI JOSE VIEIRA**, VENDE, CEDE e TRANSFERE, as 200.000 (duzentas mil) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e todos os direitos e obrigações que possui pelo valor nominal do capital desta empresa a **LEANDRO DOS SANTOS DINIZ**, brasileiro, natural de Foz do Iguaçu-PR, nascido em 25/11/1983, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 041.156.759-42, portador da carteira de identidade RG nº. 8.506.703-6 SSP/PR, Expedida em 23/09/2013, residente e domiciliado na Rua do Cedro, 510, Jardim Paulista, Toledo-PR, CEP: 85909-625.

CLÁUSULA TERCEIRA.: **VILSINEI JOSE VIEIRA** dá ao titular **LEANDRO DOS SANTOS DINIZ**, PLENA, RASA e GERAL quitação da cessão das quotas vendidas, cedidas e transferidas na cláusula anterior, declarando este conhecer a situação econômica e financeira da empresa, ficando desta forma sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, bem como assumindo a responsabilidade pelo ativo e passivo dos sucedidos.



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 11:30 SOB Nº 20186059981.
PROTOCOLO: 186059981 DE 22/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804987799. NIRE: 41600166604.
EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

PJe Assinado eletronicamente por: JUNIOR SOARES DOS SANTOS - Juntado em: 22/06/2023 11:48:17 - 70d78d2

**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO
EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI
CNPJ/MF N.º 04.959.902/0001-00
NIRE 416.0016660-4**

folha 2 de 7

CLÁUSULA QUARTA.: O titular da EIRELI LEANDRO DOS SANTOS DINIZ, declara para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA QUINTA.: O titular da EIRELI LEANDRO DOS SANTOS DINIZ, declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que o impeça de exercer a atividade empresarial.

CLÁUSULA SEXTA.: A administração da empresa será exercida pelo titular LEANDRO DOS SANTOS DINIZ, já qualificado anteriormente, com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da empresa, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da empresa.

Parágrafo único: Faculta-se ao administrador, constituir, em nome da empresa, procuradores para período indeterminado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA.: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA.: O capital social que é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), divididos em 400.000 (quatrocentas mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 1.º - O aumento de capital acima previsto e consolidado, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), é inteiramente subscrito e integralizado pelo titular, em moeda corrente do país, neste ato.



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 11:30 SOB Nº 20186059981.
PROTOCOLO: 186059981 DE 22/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804987799. NIRE: 41600166604.
EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

PJe Assinado eletronicamente por: JUNIOR SOARES DOS SANTOS - Juntado em: 22/06/2023 11:48:17 - 70d78d2

**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO
EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI
CNPJ/MF N.º 04.959.902/0001-00
NIRE 416.0016660-4**

folha 3 de 7

§ 2.º - Em virtude das modificações havidas, o capital fica assim:

TITULAR	(%)	QUOTAS	VALOR
LEANDRO DOS SANTOS DINIZ	100.00	400.000	400.000,00
TOTAL	100.00	400.000	400.000,00

CLÁUSULA NONA.: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA.: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, o titular RESOLVE, por este instrumento, atualizar e consolidar o ato constitutivo e alterações posteriores, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no ato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo jurídico, passa a ter a seguinte redação:

**ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO
EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI
CNPJ/MF: 04.959.902/0001-00
NIRE: 416.0016660-4**

LEANDRO DOS SANTOS DINIZ, brasileiro, natural de Foz do Iguaçu-PR, nascido em 25/11/1983, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 041.156.759-42, portador da carteira de identidade RG nº. 8.506.703-6 SSP/PR, Expedida em 23/09/2013, residente e domiciliado na Rua do Cedro, 510, Jardim Paulista, Toledo-PR, CEP: 85909-625.

Na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI que gira nesta praça sob o nome de **EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI**, com sede na Avenida Senador Atílio Fontana, 2352, Jardim Panorama, Toledo-PR, CEP: 85912-140, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.959.902/0001-00, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 416.0016660-4 em 02/12/2014 e última alteração de ato constitutivo registrada sob nº. 20181023822 em 08/03/2018, regida pelos artigos 1052 a 1087 da Lei nº. 10.406/2002 pelas demais exposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:




CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 11:30 SOB Nº 20186059981.
PROTOCOLO: 186059981 DE 22/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804987799. NIRE: 41600166604.
EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

PJe Assinado eletronicamente por: JUNIOR SOARES DOS SANTOS - Juntado em: 22/06/2023 11:48:17 - 70d78d2

Assinado por 1 pessoa: MARCOS RONALDO KOERICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobelltrao.1doc.com.br/verificacao/19D2-4AB0-C664-3303> e informe o código 19D2-4AB0-C664-3303



**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO
EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI
CNPJ/MF N.º 04.959.902/0001-00
NIRE 416.0016660-4**

folha 4 de 7

CLÁUSULA PRIMEIRA.: A empresa gira sob o nome empresarial de **EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI**, com sede na Avenida Senador Atílio Fontana, 2352, Jardim Panorama, Toledo-PR, CEP: 85912-140.

CLÁUSULA SEGUNDA.: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada pelo titular.

CLÁUSULA TERCEIRA.: A empresa iniciou suas atividades em 01/04/2002 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA.: A empresa tem por objeto a exploração no ramo de: Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; Prestação de serviços de limpeza e conservação predial e não predial, limpeza em prédios, em domicílios e shoppings; Serviços de desinsetização, desratização, descupinização; Remoção e esgotamento sanitário; Higienização em imóveis comerciais, residenciais, industriais, condomínios e entidades, prestação de serviços de capina manual e mecanizada, varrição, jardinagem e limpeza de ruas e logradouros públicos; Poda de árvores, roçadas, reflorestamento; Serviços de calceteiro, manutenção de meio-fios e canteiros; Coleta, transporte e destinação final de resíduos urbanos, comerciais, hospitalares e residenciais; Prestação de serviços de fotocopiastas, ascensorista, operador de reprografia; Serviços domésticos, copeiras, passadeiras, camareiras, motoristas, manobrista, porteiros, piscineiro; Engenheiro Ambiental; Engenheiro Civil; Engenheiro Florestal; Vigias; Guardiões; Telefonistas, telemarketing, recepcionista bilíngue, recepcionista executiva, secretárias, secretária executiva, paliamentaristas, auxiliar de escritório, contínuos, monitores, cozinheiros, digitadores, office-boys, recepcionistas, arquivistas, recreacionistas, cozinheiras, merendeiras e demais serviços de apoio administrativo e operacional; Serviços de manutenção predial, elétrica e hidráulica, serviços de encanador; Serviços de pintor, pedreiro, carpinteiro; Mecânico; Serviços de carteiro e motoboy, auxiliar de serviços gerais, serviços de garagistas e controladores de estacionamento, encarregado, supervisor, monitoria, tratorista, varredor, coletor, servente, zelador, açougueiro; Serviços de lavanderia; Serviços de leitura, corte e religamento de energia elétrica, gás e água; Fornecimento e preparo de alimentos, refeições, lanches, preponderantemente para pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, tais como: empresas, restaurantes e órgãos públicos; Serviços de bufê e serviços de garçons; Comércio de bebidas, refrigerantes e sucos; Construção Civil; Serviços de Costura e confecção de uniformes, com venda, locação e comodato dos mesmos, toalheiros; Operador de Equipamentos; Serviços de transporte rodoviário de cargas e passageiros; Instrutores artesanais, culturais,




CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 11:30 SOB Nº 20186059981.
PROTOCOLO: 186059981 DE 22/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804987799. NIRE: 41600166604.
EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

PJe Assinado eletronicamente por: JUNIOR SOARES DOS SANTOS - Juntado em: 22/06/2023 11:48:17 - 70d78d2

Assinado por 1 pessoa: MARCOS RONALDO KOERICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobelltrao.1doc.com.br/verificacao/19D2-4AB0-C664-3303> e informe o código 19D2-4AB0-C664-3303



**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO
EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI
CNPJ/MF N.º 04.959.902/0001-00
NIRE 416.0016660-4**

folha 5 de 7

esportes, consciência corporal, oficinas de cursos em artes marciais, teatro; Atividades de desenvolvimento social, artesanato, dança, música e jogos de raciocínio lógico; Comércio atacadista de papel e papelão em bruto; Comércio varejista de produtos saneantes e domissanitários; Comércio atacadista e varejista de produtos alimentícios; Comércio atacadista e varejista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico; Agenciamento e locação de mão de obra temporária; Serviços de alimentação, lanchonete, cantina, café; Serviços bibliotecários; Serviços de padeiro; Serviços de confeitaria; Serviços de movimentação de carga e descarga; Serviços de hotelaria; Serviços de lavador de veículos; Serviços de enfermagem; Serviços de monitores, programadores e técnico em informática; Instrutor de informática; Serviços de auxiliar rural; Serviços de costureira; Serviços de natureza operacional em aeroportos, serviços de limpeza, desinfecção de superfícies de aeronaves, veículos terrestres, embarcações, portos, terminais portuários e aeroportuários de carga e viajantes, terminais aduaneiros; Serviços de atendimento de aeronaves; Serviços de atendimento e controle de embarque e desembarque de passageiros em aeroportos e portos; Colocação e amarração de cargas em aeronaves; Serviços de inspeção de passageiros; Serviços de limpeza hospitalar; Serviços de tratadores de animais.

CLÁUSULA QUINTA.: O capital social é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), totalmente integralizado, em moeda corrente do País.

Parágrafo único: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA SEXTA.: A administração da empresa cabe a **LEANDRO DOS SANTOS DINIZ**, acima qualificado, com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da empresa, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da empresa.

Parágrafo Primeiro: Faculta-se ao administrador, constituir, em nome da empresa, procuradores para período indeterminado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Parágrafo Segundo: Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art. 1061 da lei 10406/2002.



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 11:30 SOB Nº 20186059981.
PROTOCOLO: 186059981 DE 22/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804987799. NIRE: 41600166604.
EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

PJe Assinado eletronicamente por: JUNIOR SOARES DOS SANTOS - Juntado em: 22/06/2023 11:48:17 - 70d78d2

**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO
EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI
CNPJ/MF N.º 04.959.902/0001-00
NIRE 416.0016660-4**

folha 6 de 7

CLÁUSULA SÉTIMA.: O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA.: O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano e será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA.: Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA.: Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a empresa se resolva em relação ao seu titular.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA.: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.: Fica eleito o foro da Comarca de Toledo-PR, para resolver quaisquer litígios oriundos da presente Alteração do Ato Constitutivo.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente alteração, em Via Única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 11:30 SOB Nº 20186059981.
PROTOCOLO: 186059981 DE 22/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804987799. NIRE: 41600166604.
EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

PJe Assinado eletronicamente por: JUNIOR SOARES DOS SANTOS - Juntado em: 22/06/2023 11:48:17 - 70d78d2

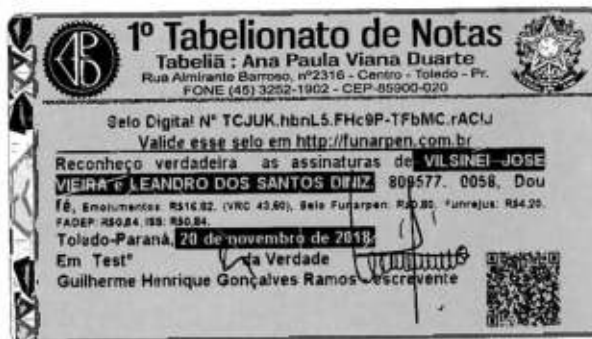
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO
EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI
CNPJ/MF N.º 04.959.902/0001-00
NIRE 416.0016660-4

folha 7 de 7

Toledo-PR, 20 de novembro de 2018.


Vilsinei José Vieira
VILSINEI JOSÉ VIEIRA


Leandro dos Santos Diniz
LEANDRO DOS SANTOS DINIZ



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 11:30 SOB Nº 20186059981.
PROTOCOLO: 186059981 DE 22/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804987799. NIRE: 41600166604.
EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Assinado eletronicamente por: JUNIOR SOARES DOS SANTOS - Juntado em: 22/06/2023 11:48:17 - 70d78d2
https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/23062211433919300000117181608?instancia=1
Número do processo: 0000314-76.2023.5.09.0126
Número do documento: 23062211433919300000117181608

Assinado por 1 pessoa: MARCOS RONALDO KOERICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/19D2-4AB0-C664-3303 e informe o código 19D2-4AB0-C664-3303





AO DOUTO JUÍZO DA 02ª VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO – ESTADO DO PARANÁ.

Processo nº: 0000314-76.2023.5.09.0126

EDEN PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA - EIRELI – ME, já devidamente qualificada nos autos da Reclamatória Trabalhista em epígrafe, que lhe move **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICIO**, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seu procurador infra-assinado, apresentar **CONTESTAÇÃO AO PEDIDO CAUTELAR**, pelos motivos fáticos e jurídicos, que passa adiante a expender:

1. DA LIMINAR

A parte Reclamante, aduz que a 1ª Reclamada não vem cumprindo com suas obrigações trabalhistas e que por tal motivo requer da 2ª Reclamada o pagamento das verbas atrasadas.

Ocorre em verdade, que a 1ª Reclamada não fez o pagamentos dos funcionários devido ao fato de os valores correspondentes ao repasse do município estarem bloqueados pelo Município com fundamentos nas certidões negativas da empresa.

Junior Soares
OAB/PR 96.810
(45) 9 9958-1275

Amós Mendes
OAB/PR 73.166
(45) 9 9982-3644

Bruno Maschio
OAB/PR 102.959
(45) 9 9909-5535

Iussara Cristina
OAB/PR 117.309
(45) 9 9946-3015





Dessa maneira, a 1ª Reclamada concorda com o pagamento dos valores devidos, entretanto, tais valores ainda estão em posse da 2ª Reclamada, portanto, requer prazo de 10 (dias) para que a 1ª Reclamada possa acostar um demonstrativo dos valores atrasados de todos os funcionários ligados a empresa e posteriormente a 2ª Reclamada faça o pagamento diretamente aos Reclamantes.

2. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

DIANTE DO EXPOSTO, requer preliminarmente digno-se Vossa Excelência seja recebido a presente contestação em o seu provimento em todos os seus termos.

Ainda requer a Vossa Excelência, se digno, a julgar totalmente **improcedente a presente Reclamatória Trabalhista em todos os seus termos e pedidos, ante as provas acostadas nos autos**, condenando o reclamante no pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais.

Nesses termos

Pede o deferimento

Toledo-PR, datado e assinado digitalmente.

JUNIOR SOARES DOS SANTOS

OAB/PR 96.810

AMÓS FERREIRA MENDES

OAB/PR 73.166

Junior Soares
OAB/PR 96.810
(45) 9 9958-1275

Amós Mendes
OAB/PR 73.166
(45) 9 9982-3644

Bruno Maschio
OAB/PR 102.959
(45) 9 9909-5535

Iussara Cristina
OAB/PR 117.309
(45) 9 9946-3015



Assinado eletronicamente por: JUNIOR SOARES DOS SANTOS - Juntado em: 22/06/2023 14:52:14 - 0a2e4a4
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/23062214512009700000117198922?instancia=1>
Número do processo: 0000314-76.2023.5.09.0126
Número do documento: 23062214512009700000117198922





Documento assinado pelo Shodo

M.M. Juiz

A 1ª RÉ em contestação não se opõe que a 2ª RÉ, repasse os valores pendentes diretamente aos Reclamantes, mas pede o prazo de 10 dias para enviar todos os débitos pendentes;

Acontece Excelência que os trabalhadores estão em paralisação desde o dia 12, e estão e muito sendo lesados pela empresa, pois além de serem cobrados diariamente a quem eles devem, ainda tem família e não tem dinheiro para colocar alimentos na mesa e pagar água, luz, aluguéis;

Os valores que a empresa quer o prazo para apresentar até pode ser dado esse prazo, mas REUQREMOS de imediato que Vossa Excelência em caráter de urgência autorize o repasse dos salários desses trabalhadores, pois as folhas de pagamentos já forma apresentadas em evento 99183e9, em 14/06/2023, e portanto são valores incontroversos e a 2ª Ré não se opõe ao repasse pois tem valores retidos devido a 1ª RÉ não apresentar a documentação completa para o repasse da fatura.

REQUER portanto que autorize a 2ª RÉ ao repasse direto dos salários aos trabalhadores, em caráter de urgência para que os mesmos possam voltar a seus postos de trabalho e caso a prefeitura não tenha logística para isso a entidade sindical se compromete com o repasse e após isso envia os comprovantes de quitação.



Assinado eletronicamente por: VALDIR GONCALVES - Juntado em: 23/06/2023 09:34:26 - fbc3aa5
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/23062309335700900000117227591?instancia=1>
 Número do processo: 0000314-76.2023.5.09.0126
 Número do documento: 23062309335700900000117227591

Assinado por 1 pessoa: MARCOS RONALDO KOERICH
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/19D2-4AB0-C664-3303> e informe o código 19D2-4AB0-C664-3303





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
02ª VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO

ATOrd 0000314-76.2023.5.09.0126

RECLAMANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PÚBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, ÁREAS VERDES, ZELADORIA E SERVIÇO
RECLAMADO: EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI E OUTROS (2)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho desta Vara em razão da manifestação das partes acerca da medida de urgência requerida.

Francisco Beltrão/PR, 23 de junho de 2023.

JANNY KELLEN SILVA RAMOS ROCHA
Servidor(a)

DECISÃO

Diante da manifestação dos réus, incontroverso os inadimplementos narrados na inicial, razão pela qual revejo a decisão de tutela de urgência proferida no ID d22907d.

Preenchidos os requisitos legais, **defiro a medida de urgência** requerida para determinar que o segundo reclamado retenha créditos da primeira reclamada em quantia suficiente para pagamento dos salários e vale-alimentação referentes ao mês de maio/2023 aos substituídos que lhe prestam/prestaram serviços nessa competência, ficando autorizado o repasse direto a estes dos valores devidos, no prazo de 5 dias. Em caso de inviabilidade, o segundo reclamado deverá repassar a importância total para o sindicato/autor, que ficará responsável por efetuar o pagamento das verbas acima aos substituídos, mediante comprovação nos autos, sob pena de responder por eventual inadimplemento.

Concedo ao autor o prazo de 30 dias para aditar a petição inicial, complementando a argumentação, juntando novos documentos e especificando os pedidos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.





Documento assinado pelo Shodo

Para fins de viabilizar a individualização dos pedidos, a primeira reclamada deverá fornecer ao autor, no prazo de 10 dias, as informações de todos os valores em atraso devidos aos empregados contratados em razão do contrato de prestação de serviços objeto da lide.

Decorrido o prazo supra concedido ao autor, voltem conclusos para deliberações.

Intimem-se o autor e a primeira reclamada para ciência e cumprimento das determinações acima estipuladas.

Dada a urgência da matéria, **intime-se o segundo reclamado**, por oficial de justiça, para cumprir a medida de urgência deferida.

Nada mais.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 23 de junho de 2023.

HILDA MARIA BRZEZINSKI DA CUNHA NOGUEIRA

Juíza Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: HILDA MARIA BRZEZINSKI DA CUNHA NOGUEIRA - Juntado em: 23/06/2023 16:53:54 - 9764cc3

<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/23062311023811200000117236018?instancia=1>

Número do processo: 0000314-76.2023.5.09.0126

Número do documento: 23062311023811200000117236018

Assinado por 1 pessoa: MARCOS RONALDO KOERICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/19D2-4AB0-C664-3303> e informe o código 19D2-4AB0-C664-3303





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
02ª VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO

ATOrd 0000314-76.2023.5.09.0126

RECLAMANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICIO
RECLAMADO: EDEN PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA - EIRELI E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9764cc3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho desta Vara em razão da manifestação das partes acerca da medida de urgência requerida.

Francisco Beltrão/PR, 23 de junho de 2023.

JANNY KELLEN SILVA RAMOS ROCHA
Servidor(a)

DECISÃO

Diante da manifestação dos réus, incontroverso os inadimplementos narrados na inicial, razão pela qual revejo a decisão de tutela de urgência proferida no ID d22907d.

Preenchidos os requisitos legais, **defiro a medida de urgência** requerida para determinar que o segundo reclamado retenha créditos da primeira reclamada em quantia suficiente para pagamento dos salários e vale-alimentação referentes ao mês de maio/2023 aos substituídos que lhe prestam/prestaram serviços nessa competência, ficando autorizado o repasse direto a estes dos valores devidos, no prazo de 5 dias. Em caso de inviabilidade, o segundo reclamado deverá repassar a importância total para o sindicato/autor, que ficará responsável por efetuar o pagamento das verbas acima aos substituídos, mediante comprovação nos autos, sob pena de responder por eventual inadimplemento.





Documento assinado pelo Shodo

Concedo ao autor o prazo de 30 dias para aditar a petição inicial, complementando a argumentação, juntando novos documentos e especificando os pedidos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Para fins de viabilizar a individualização dos pedidos, a primeira reclamada deverá fornecer ao autor, no prazo de 10 dias, as informações de todos os valores em atraso devidos aos empregados contratados em razão do contrato de prestação de serviços objeto da lide.

Decorrido o prazo supra concedido ao autor, voltem conclusos para deliberações.

Intimem-se o autor e a primeira reclamada para ciência e cumprimento das determinações acima estipuladas.

Dada a urgência da matéria, **intime-se o segundo reclamado**, por oficial de justiça, para cumprir a medida de urgência deferida.

Nada mais.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 23 de junho de 2023.

HILDA MARIA BRZEZINSKI DA CUNHA NOGUEIRA
Juíza Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: HILDA MARIA BRZEZINSKI DA CUNHA NOGUEIRA - Juntado em: 23/06/2023 16:54:54 - c5811e3

<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/23062316535505500000117270713?instancia=1>

Número do processo: 0000314-76.2023.5.09.0126

Número do documento: 23062316535505500000117270713

Assinado por 1 pessoa: MARCOS RONALDO KOERICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/19D2-4AB0-C664-3303> e informe o código 19D2-4AB0-C664-3303





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
02ª VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO

ATOrd 0000314-76.2023.5.09.0126

RECLAMANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICIO
RECLAMADO: EDEN PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA - EIRELI E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9764cc3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho desta Vara em razão da manifestação das partes acerca da medida de urgência requerida.

Francisco Beltrão/PR, 23 de junho de 2023.

JANNY KELLEN SILVA RAMOS ROCHA
Servidor(a)

DECISÃO

Diante da manifestação dos réus, incontroverso os inadimplementos narrados na inicial, razão pela qual revejo a decisão de tutela de urgência proferida no ID d22907d.

Preenchidos os requisitos legais, **defiro a medida de urgência** requerida para determinar que o segundo reclamado retenha créditos da primeira reclamada em quantia suficiente para pagamento dos salários e vale-alimentação referentes ao mês de maio/2023 aos substituídos que lhe prestam/prestaram serviços nessa competência, ficando autorizado o repasse direto a estes dos valores devidos, no prazo de 5 dias. Em caso de inviabilidade, o segundo reclamado deverá repassar a importância total para o sindicato/autor, que ficará responsável por efetuar o pagamento das verbas acima aos substituídos, mediante comprovação nos autos, sob pena de responder por eventual inadimplemento.





Documento assinado pelo Shodo

Concedo ao autor o prazo de 30 dias para aditar a petição inicial, complementando a argumentação, juntando novos documentos e especificando os pedidos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Para fins de viabilizar a individualização dos pedidos, a primeira reclamada deverá fornecer ao autor, no prazo de 10 dias, as informações de todos os valores em atraso devidos aos empregados contratados em razão do contrato de prestação de serviços objeto da lide.

Decorrido o prazo supra concedido ao autor, voltem conclusos para deliberações.

Intimem-se o autor e a primeira reclamada para ciência e cumprimento das determinações acima estipuladas.

Dada a urgência da matéria, **intime-se o segundo reclamado**, por oficial de justiça, para cumprir a medida de urgência deferida.

Nada mais.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 23 de junho de 2023.

HILDA MARIA BRZEZINSKI DA CUNHA NOGUEIRA
Juíza Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: HILDA MARIA BRZEZINSKI DA CUNHA NOGUEIRA - Juntado em: 23/06/2023 16:54:54 - 65fbfc0

<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/2306231653553400000117270720?instancia=1>

Número do processo: 0000314-76.2023.5.09.0126

Número do documento: 2306231653553400000117270720

Assinado por 1 pessoa: MARCOS RONALDO KOERICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/19D2-4AB0-C664-3303> e informe o código 19D2-4AB0-C664-3303



SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
efc5cc3	14/06/2023 10:15	Petição Inicial	Petição Inicial
6a36d45	14/06/2023 10:15	procuração SIEMACO DR. VALDIR-DR. EBENEZER	Procuração
3fdeb6b	14/06/2023 10:15	03- CNH JUSSARA BRITO	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
8fb2cfc	14/06/2023 10:15	3.1- COMPROVANTE DE ENDEREÇO	Documento Diverso
1690664	14/06/2023 10:15	c- ATA DE POSSE	Ata de Eleição/Reunião da CIPA
464441d	14/06/2023 10:15	Cct-Siemaco 2023	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
0bd2f43	14/06/2023 10:15	CNPJ EDEN	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
d57de8f	14/06/2023 10:15	QSA EDEN	Documento Diverso
99183e9	14/06/2023 12:21	folhas pgto	Manifestação
76ec21d	14/06/2023 12:21	EDEN 2	Documento Diverso
390f361	14/06/2023 12:21	EDEN 3	Documento Diverso
d22907d	15/06/2023 09:14	Decisão	Decisão
434611f	15/06/2023 09:15	Intimação	Intimação
e7b96a1	15/06/2023 12:11	Mandado de Intimação / Notificação	Mandado de Intimação / Notificação
de48b1f	15/06/2023 12:11	Mandado de Intimação / Notificação	Mandado de Intimação / Notificação
3870dce	15/06/2023 23:08	Notificação positiva (EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI)	Certidão
c983eee	16/06/2023 09:43	APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOSo	Manifestação
bc67e94	16/06/2023 09:43	CONTRATO EDEN 2023	Contrato
0f6a817	16/06/2023 09:43	EXTRATO BANCÁRIO EDEN	Extrato Bancário
99e0702	16/06/2023 09:43	EXTRATO BANCÁRIO EDEN 2	Extrato Bancário
e8d75ec	16/06/2023 09:43	EXTRATO BANCÁRIO EDEN 3	Extrato Bancário
232bdf1	19/06/2023 13:54	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
9533b60	19/06/2023 13:54	Município de Francisco Beltrão 314-76	Documento Diverso
cd7b2fa	20/06/2023 14:53	Manifestação	Manifestação
fe1f365	20/06/2023 14:53	Procuração	Procuração
3d466a4	20/06/2023 14:53	Contrato	Contrato
20e806d	20/06/2023 14:53	Notificação Extrajudicial	Documento Diverso
2d9b3ac	20/06/2023 14:53	Notificação Extrajudicial	Documento Diverso
f0bb3c5	20/06/2023 14:53	Procedimento Administrativo	Documento Diverso

Assinado por: pessoa: MARCOS RONALDO KOERICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/19D2-4AB0-C664-3303> e informe o código 19D2-4AB0-C664-3303



e61c6ed	22/06/2023 11:48	Habilitação	Solicitação de Habilitação
997e8c1	22/06/2023 11:48	ProcuraCAo Nova Eden	Procuração
fd75421	22/06/2023 11:48	DOCS CNH Leandro	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
70d78d2	22/06/2023 11:48	ALTERACAO CONTRATUAL	Contrato Social
0a2e4a4	22/06/2023 14:52	Contestação	Contestação
fb33aa5	23/06/2023 09:34	LIBERAÇÃO DE VALORES	Manifestação
9764cc3	23/06/2023 16:53	Decisão	Decisão
c5811e3	23/06/2023 16:54	Intimação	Intimação
65fbfc0	23/06/2023 16:54	Intimação	Intimação



Assunto: **Notificação extrajudicial- Municipio de Francisco Beltrão**

De <controleinterno@franciscobeltrao.com.br>

Para: <comercial@edenservicos.com.br>

Data 12/06/2023 11:12

Prioridade Mais alta



- Notificação Extrajudicial EDEN 12_06_23 (2).pdf (~290 KB)

Prezados,

Segue notificação em face da empresa em relação a atrasos salariais.

Atenciosamente,

Patrícia R. Millani

Coord. Controle Interno

Telefone: (46) 3520-2193

Assinado por 1 pessoa: MARCOS RONALDO KOERICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/19D2-4AB0-C664-3303> e informe o código 19D2-4AB0-C664-3303



Assunto: **Notificação extrajudicial- Município de Francisco Beltrão**

De: <controleinterno@franciscobeltrao.com.br>

Para: <comercial@edenservicos.com.br>

Data: 15/06/2023 12:54



- Notificação Extrajudicial EDEN 14_06_23.pdf (~322 KB)

Prezados,

Segue notificação em face da empresa Eden.

--

Patrícia R. Millani

Coord. Controle Interno

Telefone: (46) 3520-2193

Assinado por 1 pessoa: MARCOS RONALDO KOERICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/19D2-4AB0-C664-3303> e informe o código 19D2-4AB0-C664-3303





Controle Interno - Francisco Beltrão <controleinternofbeltrao@gmail.com>

NF 6542, 6544, 6543, 6541 Eden - março/23

7 mensagens

Controle Interno - Francisco Beltrão <controleinternofbeltrao@gmail.com>
Para: comercial@edenservicos.com.br

10 de maio de 2023 às 10:43

Boa tarde

Em conferência as notas fiscais verificou-se a ausência dos seguintes documentos

- Folha ponto dos funcionários: João Batista, Algemiro José, Anderson Freitas Prado, Gilberto Norberto Batista, Laudelino Borges dos Santos, Jair Nesi, Alexandre da Rosa
- Comprovação dos Benefícios 2.3 da planilha de custos: benefício social familiar, fundo formação profissional, assistência médica familiar
- Comprovante de pagamento bancário referente a guia FGTS, conforme GFIP
- Dctfweb, bem como guia e comprovante de pagamento bancário INSS conforme dctfweb
- Documentos rescisórios de Anderson Freitas Prado, Gilberto Norberto Batista, Alexandre da Rosa
- Documentos admissionais de Laudelino Borges dos Santos e Noel Gonçalves Zambão
- Comprovação de pagamento Vale alimentação de Laudelino Borges dos Santos e Noel Gonçalves Zambão, Gustavo Agassi

Aguardo envio dos documentos para prosseguimento da conferência e apontamento da glosa

comercial@edenservicos.com.br <comercial@edenservicos.com.br>
Para: Controle Interno - Francisco Beltrão <controleinternofbeltrao@gmail.com>
Cc: Faturamento Eden Serviços <faturamento@edenservicos.com.br>

16 de maio de 2023 às 14:50

---Boa tarde,
Segue novamente os documentos solicitados.
Por gentileza confirmar o recebimento do anexo !

*Leandro Diniz**Dep.º Comercial**CRA/PR n.º 23004**(45)3277 1570* (45)9 9966 1128www.edenservicos.com.brAssinado por 1 pessoa: MARCOS RONALDO KOERICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/19D2-4AB0-C664-3303> e informe o código 19D2-4AB0-C664-3303

----- Mensagem original -----

Assunto::Fwd: Re: NF 6542, 6544, 6543, 6541 Eden - março/23

Data:16/05/2023 11:52

De:comercial@edenservicos.com.br

Para::controleinternofbeltrao@gmail.com

----- Mensagem original -----

Assunto::Re: NF 6542, 6544, 6543, 6541 Eden - março/23

Data:16/05/2023 11:48

De:comercial@edenservicos.com.br

Para::Controle Interno - Francisco Beltrão <controleinternofbeltrao@gmail.com>

Prezados Bom dia

Segue em anexo os documentos solicitados

Os Funcionários Gilberto Noberto Batista e Anderson Freitas Prado não trabalharam em Março/2023

Encaminhamos em anexo os comprovantes de pagamento e regularidade perante o Sindicato do SIEMACO Francisco Beltrão/PR

Segue em anexo a guia de rescisão de Anderson Freitas Prado. As rescisões de Gilberto Norberto Batista e Alexandre da Rosa o Anacleto já marcou por diversas vezes com eles porem não aparecem para assinar...

Dúvidas á disposição

Cordialmente

Leandro Diniz

Dep.º Comercial

CRA/PR n.º 23004

(45)3277 1570



(45)9 9966 1128

www.edenservicos.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

10 anexos



Cartões Ponto.zip

1167K



Vale Alimentação.zip

68K



Admissionais.zip

1846K



Rescisão Assinada.pdf

8022K



82 - Noel Gonçalves.pdf





131K



DOCUMENTOS DEMISSIONAIS.pdf

554K



-  **FICHA DE REGISTRO.pdf**
240K
-  **21-03 ALEXANDRE DA ROSA.rar**
807K
-  **SIEMACO - Francisco Beltrão-1.pdf**
2044K
-  **Recibo SIEMACO (Francisco Beltrão-PR).pdf**
605K

Controle Interno - Francisco Beltrão <controleinternofbeltrao@gmail.com>
Para: comercial@edenservicos.com.br

16 de maio de 2023 às 17:19

Ainda faltam os seguintes documentos

- Comprovação dos Benefícios 2.3 da planilha de custos: benefício social familiar, fundo formação profissional
- Comprovante de pagamento bancário referente a guia FGTS, conforme GFIP
- Dctfweb, bem como guia e comprovante de pagamento bancário INSS conforme dctfweb
- Comprovação de pagamento referente ao Vale transporte, ou prosseguir com glosa?
- Anderson Freitas e Gilberto Noberto : Exame demissional e extrato de movimentação dos depósitos FGTS
- Noel Gonçalves e Laudelino Borges: Exame Admissional e registro no E-social
- Alexandre da Rosa: Folha ponto e Comprovante de pagamento bancário rescisão
- Encaminhado comprovação de pagamento referente ao VA de Noel Gonçalves, porém a data da realização do pagamento é de 10/05/2023, este pagamento pertence ao benefício de março?

Quanto às faltas, apontar coberturas ou autorização para prosseguir com cálculo da glosa

DIEGO FELIPE DOS SANTOS SOUZA falta dias 01 a 14, 20 a 26, "meio período dia 31/03

JONATHAN DAMIÃO DA SILVA falta dias 14, 15 e 22/03

JULIANO BATISTA VIEIRA falta "meio período dia 09, 22", 29/03

MICHEL RANNYE DOS SANTOS COSTA falta "meio período dia 13 e 22", 14/03 a 17/03, "29/03 trabalhou apenas 2h30" (dia 02/03 não preencheu saída período da manhã, 20/03 não preencheu entrada da tarde e dia 31/03 preencheu apenas entrada da manhã)

JOSÉ SADY PADILHA DE FREITAS (faltas 14 e 15/03)

ENOIR JOSÉ WUITSCHICK PACH falta dias "meio período 01, 22", 10, 13 e 30/03 dia 21/03 não registrou o ponto da saída da tarde

ALGEMIRO JOSÉ E SILVA falta meio período dias 03 e 28/03

ANDERSON FREITAS DO PRADO (informado pela empresa que o funcionário não trabalhou em março/23) Rescisão em 12/04 - Substituído por Noel Gonçalves iniciou atividades 20/03 Resumo faltas posto sem funcionário de 01 à 19/03

GILBERTO NOBERTO BATISTA (rescisão 30/04) (informado pela empresa que o funcionário não trabalhou em março/23) Substituído LAUDELINO BORGES DOS SANTOS iniciou atividades em 22/03 - resumo faltas "posto sem funcionário de 01 à 21/03

GILSONEI PIRES VIEIRA falta dias 27 à 31, "meio período 03, 10" (dias 07/03, 14/03, 17/03 nao preencheu a saída da manha e 08/03 e 15/03 nao preencheu a saída da tarde)

Assinado por 1 pessoa: MARCOS RONALDO KOERICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/19D2-4AB0-C664-3303> e informe o código 19D2-4AB0-C664-3303



MARCOS DA SILVA falta meio período dia 24/03, (dia 01/03, 27/03 não preencheu entrada da manhã, dia 03/03 não preencheu a saída da manhã, dias 07/03 e 10/03 não preencheu entrada da tarde e dias 22/03, 29/03 preencheu apenas a entrada da manhã e saída da tarde)

LUIZ STEINHEUSER falta meio período dia 07/03

GELSON BARTINISKI dia 31/03 não registrou ponto da saída

GILBERTO DA SILVA falta meio período dia 23/03 e 30/03

ALEXANDRE DA ROSA (rescisão 21/03) substituído por WAGNER CAMARGO (admissão dia 20/03) falta - posto sem funcionário de 01 à 19/03

Aguardamos posicionamento da empresa para prosseguir com o cálculo da glosa,

Att

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



b7f697bd.png
36K



5e28a81c.png
20K

comercial@edenservicos.com.br <comercial@edenservicos.com.br>
Para: controleinternofbeltrao@gmail.com

17 de maio de 2023 às 13:48

----- Mensagem original -----

Assunto::Re: NF 6542, 6544, 6543, 6541 Eden - março/23

Data:17/05/2023 12:18

De:comercial@edenservicos.com.br

Para::Controle Interno - Francisco Beltrão <controleinternofbeltrao@gmail.com>

Prezados Bom dia

Conforme contato telefônico encaminho em anexo a lista do Vale Alimentação dos terceirizados pertencentes ao CT n.º 1018/2022 mês 05/2023 para que possamos efetuar o pagamento do boleto e que seja descontado das notas de prestação de serviços referentes ao mês de Março/2023.

O valor Total do Vale Alimentação é de R\$ 13.070,48 (Treze mil, setenta reais e quarenta e oito centavos)

Assim que houver o pagamento desse valor iremos realizar o pagamento do Vale Alimentação

Cordialmente

Leandro Diniz



Dep.º Comercial

CRA/PR n.º 23004

(45)3277 1570



(45)9 9966 1128

www.edenservicos.com.br



[Texto das mensagens anteriores oculto]

VA FRANCISCO BELTRAO.pdf
522K

Controle Interno - Francisco Beltrão <controleinternofbeltrao@gmail.com>

7 de junho de 2023 às 15:19

Para: comercial@edenservicos.com.br

Prezados, reiteramos a necessidade de encaminhamento da documentação pendente solicitada em 16/05, para andamento do processo de conferência.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



b7f697bd.png
36K



5e28a81c.png
20K

controleinterno@franciscobeltrao.com.br <controleinterno@franciscobeltrao.com.br>

22 de junho de 2023 às 08:40

Para: controleinternofbeltrao@gmail.com

Patrícia R. Millani

Coord. Controle Interno

Telefone: (46) 3520-2193

Assinado por 1 pessoa: MARCOS RONALDO KOERICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/19D2-4AB0-C664-3303> e informe o código 19D2-4AB0-C664-3303



----- Mensagem original -----

Assunto::Fwd: Re: NF 6542, 6544, 6543, 6541 Eden - março/23

Data:21/06/2023 15:05

De:comercial@edenservicos.com.br

Para::controleinterno@franciscobeltrao.com.br

----- Mensagem original -----

Assunto::Re: NF 6542, 6544, 6543, 6541 Eden - março/23

Data:21/06/2023 14:43

De:comercial@edenservicos.com.br

Para::Controle Interno - Francisco Beltrão <controleinternofbeltrao@gmail.com>

Prezados Bom dia

Segue abaixo a documentação solicitada

- Comprovação dos Benefícios 2.3 da planilha de custos: benefício social familiar, fundo formação profissional **R. A empresa autoriza o desconto do Benefício Social Familiar e do Fundo de Formação Profissional das notas a receber de Março/2023.**
- Comprovante de pagamento bancário referente a guia FGTS, conforme GFIP **R. Encaminhamos em anexo a guia da GEFIP FGTS Mês 03/2023 e pedimos que a mesma seja paga pelo município e descontado das notas a receber de Março/2023.**
- Dctfweb, bem como guia e comprovante de pagamento bancário INSS conforme dctfweb **R. Encaminhamos em anexo a guia do INSS mês 03/2023 e pedimos que a mesma seja paga pelo município e descontado das notas a receber de Março/2023.**
- Comprovação de pagamento referente ao Vale transporte, ou prosseguir com glosa? **R. A empresa autoriza o desconto do Vale Transporte das notas a receber de Março/2023**
- Anderson Freitas e Gilberto Noberto : Exame demissional e extrato de movimentação dos depósitos FGTS **R.Foi marcado os exame demissionais de Anderson e Gilberto porém os mesmos não compareceram, o Gilberto Norberto não mora mais no município de Francisco Beltrão/PR. Em referência ao extrato de movimentação do FGTS encaminhamos em anexo o do Anderson Freitas, já com relação ao Gilberto Noberto, a rescisão dele o mesmo foi DEMITIDO COM JUSTA CAUSA, sendo assim não tem o direito ao saque de FGTS.**
- Noel Gonçalves e Laudelino Borges: Exame Admissional e registro no E-social **R.Em anexo o exame Admissional de Noel Gonçalves e Laudelino Borges, juntamente com os registros no E-Social**
- Alexandre da Rosa: Folha ponto e Comprovante de pagamento bancário rescisão **R.Foi cobrado diversas vezes para que o Sr. Alexandre encaminhasse a Folha Ponto porém o mesmo não fez, encaminhamos em anexo o comprovante bancário da rescisão.**
- Encaminhado comprovação de pagamento referente ao VA de Noel Gonçalves, porém a data da realização do pagamento é de 10/05/2023, este pagamento pertence ao benefício de março? **R.Sim pertence ao benefício de Março/2023**
- **Encaminhado em anexo a relação de faltas relativos ao mês de Março/2023 levantadas pelo supervisor do contrato.**

Leandro Diniz



Dep.º Comercial

CRA/PR n.º 23004

(45)3277 1570












(45)9 9966 1128

www.edenservicos.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

9 anexos

-  **analitico_comprovante_Alexandre da Rosa_03042023.pdf**
521K
-  **FGTS + compro._05042023.pdf**
2211K
-  **Exame Admissional - Noel Gonçalves Zambão.pdf**
75K
-  **Exame Admissional - Laudelino.pdf**
548K
-  **Extrato e-social Noel Gonçalves.pdf**
116K
-  **Extrato e-social Laudelino Borges.pdf**
116K
-  **FGTS e INSS 03.2023 (Dep. nº 82).pdf**
179K
-  **Eden Faltas (Mês Março 2023).pdf**
52K
-  **EXTRATO FGTS ANDERSON.pdf**
103K

Controle Interno - Francisco Beltrão <controleinternofbeltrao@gmail.com>

22 de junho de 2023 às
16:37

Para: controleinterno@franciscobeltrao.com.br

Boa tarde
ainda encontram-se ausentes os seguintes documentos

- Dctfweb

- Gilberto Noberto
 - Extrato de movimentação dos depósitos do FGTS (Mesmo que o referido tinha sido dispensado por justa causa lhe é assegurado o direito do extrato para assim comprovar depósitos do FGTS referente aos meses de trabalho prestados pelo mesmo)

- Alexandre da Rosa
 - Folha ponto

Att

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Assinado por 1 pessoa: MARCOS RONALDO KOERICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/19D2-4AB0-C664-3303> e informe o código 19D2-4AB0-C664-3303





Controle Interno - Francisco Beltrão <controleinternofbeltrao@gmail.com>

NF 6648, 6649, 6646, 6647 - Eden - Abril/23

5 mensagens

Controle Interno - Francisco Beltrão <controleinternofbeltrao@gmail.com>

5 de junho de 2023 às 14:27

Para: Keysiane - Faturamento <faturamento@edenservicos.com.br>, comercial@edenservicos.com.br

Boa tarde Prezados

Em conferência as notas fiscais verificou-se a ausência dos seguintes documentos

- Guia do FGTS conforme GFIP, bem como comprovante de pagamento bancário da mesma
- Dctfweb, bem como guia de INSS e comprovante de pagamento bancário da mesma
- Comprovação dos benefícios 2.3 da planilha de custo
 - Assistência médica familiar
 - Fundo formação profissional
 - Benefício social familiar

Comprovante de pagamento bancário salarial de Itamar dos Santos

Documentos rescisórios dos funcionários:

- Michel Rannye Vieira
 - Termo rescisório do contrato de trabalho
 - Exame demissional
 - Extrato de movimentação dos depósitos do FGTS
- Laudelino Borges
 - Termo rescisório do contrato de trabalho
 - Exame demissional
 - Extrato de movimentação dos depósitos do FGTS
 - FGTS rescisório, bem como comprovante de pagamento
 - Comprovante de pagamento bancário rescisão

Documentos admissionais dos funcionários: Jair Rodrigues e Tiago Calegari

- Registro do empregado
- Registro no e-social
- Exame admissional

Favor identificar quem os funcionários estão substituindo

Também não foi localizado a comprovação de pagamento do benefício vale alimentação dos dois funcionários, observa-se que houve desconto do VA em holerite

Assinado por 1 pessoa: MARCOS RONALDO KOERICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/19D2-4AB0-C664-3303> e informe o código 19D2-4AB0-C664-3303

Segue apontamento quanto às faltas levantadas, para identificação de substituição/coberturas ou prosseguimento para cálculo de glosa**NF 6648**

DIEGO FELIPE DOS SANTOS SOUZA (falta dias 03, 04, 06, 10, 11, 12, 14, 17 à 30/04)

JONATHAN DAMIÃO DA SILVA (falta dia 17/04, "meio período dia 24/04")

JANDIR MECCA (falta dia 17/04)

JULIANO BATISTA VIEIRA (falta "meio período 11", 17/04)

MICHEL RANNYE DOS SANTOS COSTA (falta 01 à 30/04) (funcionário não trabalhou nem um dia em abril, alguém cobriu o posto?)

VANDERLEI DE QUADROS) (falta 17/04 e "meio período dia 03,13/04 ")

JOSÉ SADY PADILHA DE FREITAS (falta dia 06, 17/04)

GESSI DOS SANTOS (falta "meio período 10/04", 11, 17/04)

ENOIR JOSÉ WUITSCHICK PACH (falta dia 11, 12, 17 à 20/04)

ITAMAR DOS SANTOS (falta "meio período dia 10", 17/04)

VALDEMAR FRANCISCO MIERSCH (falta dia 17/04)

JOÃO BATISTA FRACARO (falta dia 17/04)

VILMAR DE SOUZA PACÍFICO (falta dia 17/04)

NOEL GONÇALVES ZAMBAO (falta dia 17/04)

LAUDELINO BORGES DOS SANTOS (falta do dia 12/04 a 30/04) rescisão em abril

GILSONEI PIRES VIEIRA (falta meio período 17/04)

MARCOS DA SILVA (falta dia 05, 06, "meio período 17/04")

LUIZ STEINHEUSER (falta "meio período dia 06, 14", 17/04)

JOCEMAR ALVES PEREIRA (falta "meio período dia 06", 17/04)

GELSON BARTINISKI (falta dia 17/04)

NF 6649

GILBERTO DA SILVA (falta "meio período 06", 17/04)

NF 6646

GUSTAVO AGASSI (falta dias 03, 04, 05, 06, 11, 12, 13, 14, 25, " meio dia 17") - dias 24 e 28 não cumpriu a carga horária

NF 6647

WAGNER CAMARGO DE PAULA (falta dia 03 à 06/04)



Quanto aos registros de ponto manual que foram encaminhados dos funcionários Jair Nesi e Wagner, informamos que a empresa deverá se adequar imediatamente para biometria conforme contrato.

Atenciosamente

Keysiane - Faturamento <faturamento@edenservicos.com.br>
Para: Controle Interno - Francisco Beltrão <controleinternofbeltrao@gmail.com>
Cc: comercial@edenservicos.com.br

5 de junho de 2023 às 15:16

---Boa tarde,
Segue em anexo comprovante do Itamar dos Santos.
Anexado Rescisão e comprovante do Michel Ranyne
Rescisão e comprovante do Laudelino.
Os demais documentos, estarei verificando.
Referente as glosas verificar com o comercial

Obrigado (a)

A disposição

att: Keysiane

POR FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO!!

KEYSIANE PEZAVENTO

faturamento@edenservicos.com.br





(45) 3277-1570

www.edenservicos.com.br



[Texto das mensagens anteriores oculto]

5 anexos

-  **82 - Itamar dos Santos.pdf**
160K
-  **AVISO PREVIO.pdf**
640K
-  **FGTS + comprovante _09052023.pdf**
1698K
-  **Relatorio analitico + comprovante _09052023.pdf**
1661K

Assinado por 1 pessoa: MARCOS RONALDO KOERICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/19D2-4AB0-C664-3303> e informe o código 19D2-4AB0-C664-3303





LAUDICEIA BORGES - RESCISAO E COMPROVANTE_22052023.pdf
1525K

Controle Interno - Francisco Beltrão <controleinternofbeltrao@gmail.com>
Para: Keysiane - Faturamento <faturamento@edenservicos.com.br>

6 de junho de 2023 às 09:56

Bom dia Prezada

Alguns dos documentos encaminhados não condizem com os solicitados

Segue em anexo comprovante do Itamar dos Santos (**encaminhado do funcionário Marcos Eduardo**)

Anexado Rescisão e comprovante do Michel Rannye (**encaminhado o analítico, foi solicitado Termo rescisório do contrato de trabalho e demais documentos**)

Rescisão e comprovante do Laudelino (**encaminhado o analítico foi solicitado Termo rescisório do contrato de trabalho e demais documentos**)

Sendo assim, segue resumo dos documentos ainda pendentes

- Guia do FGTS conforme GFIP, bem como comprovante de pagamento bancário da mesma
- Dctfweb, bem como guia de INSS e comprovante de pagamento bancário da mesma
- Comprovação dos benefícios 2.3 da planilha de custo
 - Assistência médica familiar
 - Fundo formação profissional
 - Benefício social familiar

Comprovante de pagamento bancário salarial de Itamar dos Santos

Documentos rescisórios dos funcionários:

- Michel Rannye Vieira
 - Termo rescisório do contrato de trabalho
 - Exame demissional
 - Extrato de movimentação dos depósitos do FGTS
- Laudelino Borges
 - Termo rescisório do contrato de trabalho
 - Exame demissional
 - Extrato de movimentação dos depósitos do FGTS
 - FGTS rescisório, bem como comprovante de pagamento

Documentos admissionais dos funcionários: Jair Rodrigues e Tiago Calegari

- Registro do empregado
- Registro no e-social
- Exame admissional

Att

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Assinado por 1 pessoa: MARCOS RONALDO KOERICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/19D2-4AB0-C664-3303> e informe o código 19D2-4AB0-C664-3303



controleinterno@franciscobeltrao.com.br <controleinterno@franciscobeltrao.com.br>

Para: controleinternofbeltrao@gmail.com

Patrícia R. Millani

Coord. Controle Interno

Telefone: (46) 3520-2193

----- Mensagem original -----

Assunto::Re: NF 6648, 6649, 6646, 6647 - Eden - Abril/23

Data:21/06/2023 17:16

De:comercial@edenservicos.com.br

Para::Controle Interno - Francisco Beltrão <controleinternofbeltrao@gmail.com>, controleinterno@franciscobeltrao.com.br

Prezados Bom dia

Segue abaixo a documentação solicitada

- Guia do FGTS conforme GFIP, bem como comprovante de pagamento bancário da mesma **R. Encaminhamos em anexo a guia da GEFIP FGTS Mês 04/2023 e pedimos que a mesma seja paga pelo município e descontado das notas a receber de Abril/2023.**
- Dctfweb, bem como guia de INSS e comprovante de pagamento bancário da mesma **R. Encaminhamos em anexo a guia do INSS mês 04/2023 e pedimos que a mesma seja paga pelo município e descontado das notas a receber de Abril/2023.**
- Comprovação dos benefícios 2.3 da planilha de custo (Assistência médica familiar, Fundo formação profissional e Benefício social familiar) **R. A empresa autoriza o desconto da Assistência Médica, Benefício Social Familiar e do Fundo de Formação Profissional das notas a receber de Abril/2023.**
- Comprovante de pagamento bancário salarial de Itamar dos Santos **R. Segue em anexo o comprovante de pagamento salarial de Itamar dos Santos mês de Abril/2023 (O mesmo concedeu procuração para o Sr. Marcos Eduardo Preste de Souza, para que fosse efetuado o pagamento salarial do mesmo na conta do outorgante).**
- Documentos rescisórios dos funcionários:

•

Michel Rannye Vieira

•

Termo rescisório do contrato de trabalho **(Em anexo o termo rescisório do CT de trabalho)**

•



Exame demissional (**Solicitado ao funcionário para que realizasse o exame demissional porém o mesmo não compareceu, conseguimos novamente contato e o mesmo realizara o exame amanhã dia 22/06 às 15:00hrs**)

- Extrato de movimentação dos depósitos do FGTS (**Segue em anexo o extrato de movimentação do depósito de FGTS**)

- **Laudelino Borges**

- Termo rescisório do contrato de trabalho **R. (funcionário foi embora da cidade, conseguimos contato com ele porém estamos com dificuldades em coletar a assinatura dele)**

- Exame demissional **R. (Funcionário ficou menos de 135 dias portanto não há a obrigatoriedade de exame demissional)**

- Extrato de movimentação dos depósitos do FGTS

- FGTS rescisório, bem como comprovante de pagamento **R. Contrato de trabalho por prazo determinado.**

- Comprovante de pagamento bancário rescisão (Em anexo)

- Documentos admissionais dos funcionários: **Jair Rodrigues e Tiago Calegari**

- Registro do empregado (**Em anexo ao e-mail**)

- Registro no e-social (**Em anexo ao e-mail**)

- Exame admissional (**Em anexo ao e-mail**)



Em anexo apresentamos o relatório de faltas levantadas pelo Supervisor do contrato no mês de Abril/2023.

Leandro Diniz

Dep.º Comercial

CRA/PR n.º 23004

(45)3277 1570



(45)9 9966 1128













www.edenservicos.com.br



Em 05/06/2023 14:27, Controle Interno - Francisco Beltrão escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

12 anexos

-  **Eden Faltas (Mês Abril 2023).pdf**
71K
-  **Tiago Calegari (Envio).pdf**
1444K
-  **Jair Rodrigues de Freitas (Envio).pdf**
1457K
-  **Procuração Itamar dos Santos.pdf**
121K
-  **82 - Itamar dos Santos.pdf**
160K
-  **Michel Rannye.pdf**
1395K
-  **Extrato e-social Tiago Calegari.pdf**
109K
-  **Extrato e-social Jair Rodrigues de Freitas.pdf**
109K
-  **FGTS e INSS 04-2023 (Dep. n° 82).pdf**
179K
-  **ASO JAIR R.pdf**
279K
-  **Rescisão Laudelino.pdf**
1671K
-  **ASO TIAGO C.pdf**
327K



Controle Interno - Francisco Beltrão <controleinternofbeltrao@gmail.com>
Para: controleinterno@franciscobeltrao.com.br

22 de junho de 2023 às 13:58

Boa Tarde

Ainda encontram-se ausentes os seguintes documentos

- Dctfweb

-Documento rescisório dos funcionários

- Michael Rannye Vieira
 - Exame demissional
 - Extrato de movimentação dos depósitos do FGTS
- Laudelino Borges
 - Extrato de movimentação dos depósitos do FGTS
 - FGTS rescisório, bem como comprovante de pagamento.

Favor encaminhar folha ponto de JOANASON LUIZ para que possa ser feito a comprovação de coberturas referente às faltas.

Att

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Assinado por 1 pessoa: MARCOS RONALDO KOERICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/19D2-4AB0-C664-3303> e informe o código 19D2-4AB0-C664-3303



Assunto: **Fwd: Pagamento de Salário Mês Maio/2023 e VA Junho/2023 - CT n.º 1018/2022 F. Beltrão**
De: <comercial@edenservicos.com.br>
Para: <controleinterno@franciscobeltrao.com.br>
Data: 12/06/2023 13:48



- Vale Alimentação 82-1.pdf (~519 KB)
- Holerites 82.zip (~1.2 MB)
- Folha de Pagamento 82-1.pdf (~515 KB)

----- Mensagem original -----

Assunto::Fwd: Pagamento de Salário Mês Maio/2023 e VA Junho/2023 - CT n.º 1018/2022 F. Beltrão
Data:12/06/2023 08:39
De:comercial@edenservicos.com.br
Para::controleinternofbeltrao@gmail.com

----- Mensagem original -----

Assunto::Pagamento de Salário Mês Maio/2023 e VA Junho/2023 - CT n.º 1018/2022 F. Beltrão
Data:09/06/2023 17:24
De:comercial@edenservicos.com.br
Para::controleinternofbeltrao@gmail.com

Prezada Patricia

Encaminho em anexo a Relação dos funcionários com suas respectivas contas e a Relação de Vale Alimentação do CT n.º 1018/2022 - Pref. Francisco Beltrão/PR

Os valores totais para o pagamento dos Salários mês de Maio é de R\$42.643,64 (Quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos)

O Valores totais do Vale Alimentação Mês de Junho é de R\$ 12.721,23 (Doze mil, setecentos e vinte e um reais e vinte e três centavos)

Os valores podem ser descontados das notas fiscais a receber da Prefeitura dos serviços realizados em Abril e Maio/2023

Cordialmente

--

Leandro Diniz

Dep.º Comercial

CRA/PR n.º 23004

(45)3277 1570



(45)9 9966 1128

www.edenservicos.com.br



Assinado por 1 pessoa: MARCOS RONALDO KOERICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/19D2-4AB0-C664-3303> e informe o código 19D2-4AB0-C664-3303





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

NOTIFICANTE: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1000, Centro, na Cidade de Francisco Beltrão-PR., CEP 85.601-010.

NOTIFICADA: BENETTON SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.315.120/0001-76, com sede na ICARAÍ, 55, CEP: 90110180, Bairro Cristal, na cidade de Porto Alegre/RS.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito NOTIFICAR vossa empresa sobre o não pagamento de salários e benefícios aos colaboradores, contratados através do contrato de prestação de serviços n.º 786/2022, em estrita observância aos termos do Art. 459 da CLT.

Sendo assim solicitamos que no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento deste vossa empresa regularize os pagamentos.

Em arremate informamos que a não regularização das questões acima poderá ensejar em abertura de procedimento administrativo sancionador.

Francisco Beltrão-PR, 09 de fevereiro de 2023.

MARCOS RONALDO Assinado de forma digital por
KOERICH:056982839 **MARCOS RONALDO**
23 **KOERICH:05698283923**
Dados: 2023.02.09 16:55:09
-03'00'

MARCOS RONALDO KOERICH
ADMINISTRADOR CRA 28852/PR
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO PR





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

NOTIFICANTE: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1000, Centro, na Cidade de Francisco Beltrão-PR., CEP 85.601-010.

NOTIFICADA: EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.959.902/0001-00, com sede na Avenida Senador Attilio Fontana, 2352, CEP: 85912-140, Bairro Jardim Panorama, na cidade de Toledo/PR

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito NOTIFICAR vossa empresa sobre possível descumprimento de regra trabalhista na execução do contrato de prestação de serviços nº 1018/2022, do Pregão nº 110/2022 especificamente no que tange ao pagamento de salários dentro do prazo estabelecido pelo § 1º do Art. 459 CLT – Consolidação das Leis Do Trabalho:

“Art. 459 - O pagamento do salário, qualquer que seja a modalidade do trabalho, não deve ser estipulado por período superior a 1 (um) mês, salvo no que concerne a comissões, percentagens e gratificações.

§ 1º Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. (Redação dada pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989)”

Sendo assim fica NOTIFICADA vossa empresa para que no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento deste, apresente comprovante de pagamento dos salários, ou apresente justificativa de eventual atraso, a qual será objeto de análise quanto a possível descumprimento contratual ensejando, se for o caso, na abertura de processo administrativo sancionador.

Francisco Beltrão-PR, 12 de junho de 2023.

**MARCOS RONALDO
KOERICH:05698283
923**

Assinado de forma digital por
MARCOS RONALDO
KOERICH:05698283923
Dados: 2023.06.12 10:06:58
-03'00'

**MARCOS RONALDO KOERICH
ADMINISTRADOR CRA 28852/PR**





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

NOTIFICANTE: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1000, Centro, na Cidade de Francisco Beltrão-PR., CEP 85.601-010.

NOTIFICADA: EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.959.902/0001-00, com sede na Avenida Senador Attilio Fontana, 2352, CEP: 85912-140, Bairro Jardim Panorama, na cidade de Toledo/PR

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Considerando a inércia frente a notificação enviada a vossa empresa na data de 12 de junho de 2023, onde não há, até a presente data, informação de regularização dos pagamentos (salários e vale alimentação referente a maio/2023) dos colaboradores, tampouco qualquer justificativa foi recebida pelo Município sobre este atraso, já estando exaurido prazo de 24 (vinte e quatro) horas estipulado na notificação.

Considerando também que atrasos aos pagamentos são uma prática recorrente neste contrato conforme pode ser evidenciado pela notificação enviada pelo Município a vossa empresa em 09 de fevereiro de 2023 cobrando a regularização dos pagamentos referente a janeiro de 2023.

Considerando que as diversas pendências apontadas (via e-mail) pelo Controle Interno do Município (anexo i) nos faturamentos de março/2023 e abril/2023 ainda não foram sanados por vossa empresa, em uma prática também corriqueira da empresa, o que impossibilita os pagamentos por parte do Município.

Desse modo fica **NOTIFICADA** vossa empresa para que no prazo, improrrogável, de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento deste, apresente considerações que entender pertinentes aos casos acima mencionados. Após este prazo encaminharemos o contrato de prestação de serviços n.º 1018/2022 à Procuradoria Geral do Município para que adotem os trâmites necessários para a **RESCISÃO CONTRATUAL**.

Francisco Beltrão-PR, 14 de junho de 2023.

**MARCOS RONALDO
KOERICH:05698283
923**

Assinado de forma digital por
MARCOS RONALDO
KOERICH:05698283923
Dados: 2023.06.14 14:44:48
-03'00'

**MARCOS RONALDO KOERICH
ADMINISTRADOR CRA 28852/PR**





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ANEXO I

COMPETÊNCIA MARÇO/23

Falta encaminhamento de documentos e posicionamento quanto às faltas apontadas:

- Comprovação dos Benefícios 2.3 da planilha de custos: benefício social familiar, fundo formação profissional;
- Comprovante de pagamento bancário referente a guia FGTS, conforme GFIP;
- Dctfweb, bem como guia e comprovante de pagamento bancário INSS conforme dctfweb
- Comprovação de pagamento referente ao Vale transporte, ou prosseguir com glosa?
- Anderson Freitas e Gilberto Noberto : Exame demissional e extrato de movimentação dos depósitos FGTS
- Noel Gonçalves e Laudelino Borges: Exame Admissional e registro no E-social
- Alexandre da Rosa: Folha ponto e Comprovante de pagamento bancário rescisão
- Encaminhado comprovação de pagamento referente ao VA de Noel Gonçalves, porém a data da realização do pagamento é de 10/05/2023, este pagamento pertence ao benefício de março?

Quanto às faltas, apontar coberturas ou autorização para prosseguir com cálculo da glosa

DIEGO FELIPE DOS SANTOS SOUZA falta dias 01 a 14, 20 a 26, "meio período dia 31/03

JONATHAN DAMIÃO DA SILVA falta dias 14, 15 e 22/03

JULIANO BATISTA VIEIRA falta "meio período dia 09, 22" , 29/03

MICHEL RANNYE DOS SANTOS COSTA falta "meio período dia 13 e 22" , 14/03 a 17/03, "29/03 trabalhou apenas 2h30" (dia 02/03 não preencheu saída período da manhã, 20/03 não preencheu entrada da tarde e dia 31/03 preencheu apenas entrada da manhã)

JOSÉ SADY PADILHA DE FREITAS (faltas 14 e 15/03)

ENOIR JOSÉ WUITSCHICK PACH falta dias "meio período 01, 22" , 10, 13 e 30/03 dia 21/03 não registrou o ponto da saída da tarde

ALGEMIRO JOSÉ E SILVA falta meio período dias 03 e 28/03

ANDERSON FREITAS DO PRADO (informado pela empresa que o funcionário não trabalhou em março/23) Rescisão em 12/04 - Substituído por Noel Gonçalves iniciou atividades 20/03 Resumo faltas posto sem funcionário de 01 á 19/03

GILBERTO NOBERTO BATISTA (rescisão 30/04) (informado pela empresa que o funcionário não trabalhou em março/23) Substituído LAUDELINO BORGES DOS SANTOS iniciou atividades em 22/03 - resumo faltas "posto sem funcionário de 01 á 21/03

GILSONEI PIRES VIEIRA falta dias 27 á 31, "meio período 03, 10" (dias 07/03, 14/03, 17/03 nao preencheu a saída da manha e 08/03 e 15/03 nao preencheu a saída da tarde)

MARCOS DA SILVA falta meio período dia 24/03, (dia 01/03, 27/03 não preencheu entrada da manhã, dia 03/03 nao preencheu a saída da manhã, dias 07/03 e 10/03 não preencheu entrada da tarde e dias 22/03, 29/03 preencheu apenas a entrada da manhã e saída da tarde)





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

LUIZ STEINHEUSER falta meio período dia 07/03

GELSON BARTINISKI dia 31/03 não registrou ponto da saída

GILBERTO DA SILVA falta meio período dia 23/03 e 30/03

ALEXANDRE DA ROSA (rescisão 21/03) substituído por WAGNER CAMARGO (admissão dia 20/03) falta - posto sem funcionário de 01 á 19/03

Aguardamos posicionamento da empresa para prosseguir com o cálculo da glosa,

COMPETÊNCIA ABRIL/23

Falta encaminhamento de documentos e posicionamento quanto às faltas apontadas

Alguns dos documentos encaminhados não condizem com os solicitados

Segue em anexo comprovante do Itamar dos Santos (**encaminhado do funcionário Marcos Eduardo**)

Anexado Rescisão e comprovante do Michel Rannye (**encaminhado o analítico, foi solicitado Termo rescisório do contrato de trabalho e demais documentos**)

Rescisão e comprovante do Laudelino (**encaminhado o analítico foi solicitado Termo rescisório do contrato de trabalho e demais documentos**)

Sendo assim, segue resumo dos documentos ainda pendentes

- Guia do FGTS conforme GFIP, bem como comprovante de pagamento bancário da mesma
- Dctfweb, bem como guia de INSS e comprovante de pagamento bancário da mesma
- Comprovação dos benefícios 2.3 da planilha de custo
 - Assistência médica familiar
 - Fundo formação profissional
 - Benefício social familiar

Comprovante de pagamento bancário salarial de Itamar dos Santos

Documentos rescisórios dos funcionários:

- Michel Rannye Vieira
 - Termo rescisório do contrato de trabalho
 - Exame demissional
 - Extrato de movimentação dos depósitos do FGTS
- Laudelino Borges
 - Termo rescisório do contrato de trabalho
 - Exame demissional
 - Extrato de movimentação dos depósitos do FGTS
 - FGTS rescisório, bem como comprovante de pagamento

Documentos admissionais dos funcionários: Jair Rodrigues e Tiago Calegari

- Registro do empregado
- Registro no e-social
- Exame admissional





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Segue apontamento quanto às faltas levantadas, para identificação de substituição/coberturas ou prosseguimento para cálculo de glosa

NF 6648

DIEGO FELIPE DOS SANTOS SOUZA (falta dias 03, 04, 06, 10, 11, 12, 14, 17 à 30/04)
JONATHAN DAMIÃO DA SILVA (falta dia 17/04, "meio período dia 24/04")
JANDIR MECCA (falta dia 17/04)
JULIANO BATISTA VIEIRA (falta "meio período 11", 17/04)
MICHEL RANNYE DOS SANTOS COSTA (falta 01 à 30/04) (funcionário não trabalhou nem um dia em abril, alguém cobriu o posto?)
VANDERLEI DE QUADROS) (falta 17/04 e "meio período dia 03,13/04 ")
JOSÉ SADY PADILHA DE FREITAS (falta dia 06, 17/04)
GESSI DOS SANTOS (falta "meio período 10/04", 11, 17/04)
ENOIR JOSÉ WUITSCHICK PACH (falta dia 11, 12, 17 à 20/04)
ITAMAR DOS SANTOS (falta "meio período dia 10", 17/04)
VALDEMAR FRANCISCO MIERSCH (falta dia 17/04)
JOÃO BATISTA FRACARO (falta dia 17/04)
VILMAR DE SOUZA PACÍFICO (falta dia 17/04)
NOEL GONÇALVES ZAMBAO (falta dia 17/04)
LAUDELINO BORGES DOS SANTOS (falta do dia 12/04 a 30/04) rescisão em abril
GILSONEI PIRES VIEIRA (falta meio período 17/04)
MARCOS DA SILVA (falta dia 05, 06, "meio período 17/04")
LUIZ STEINHEUSER (falta "meio período dia 06, 14", 17/04)
JOCEMAR ALVES PEREIRA (falta "meio período dia 06", 17/04)
GELSON BARTINISKI (falta dia 17/04)

NF 6649

GILBERTO DA SILVA (falta "meio período 06", 17/04)

NF 6646

GUSTAVO AGASSI (falta dias 03, 04, 05, 06, 11, 12, 13, 14, 25, " meio dia 17") - dias 24 e 28 não cumpriu a carga horária

NF 6647

WAGNER CAMARGO DE PAULA (falta dia 03 à 06/04)

Quanto aos registros de ponto manual que foram encaminhados dos funcionários Jair Nesi e Wagner, informamos que a empresa deverá se adequar imediatamente para biometria conforme contrato.





Proc. Administrativo 7.342/2023

Acompanhe via internet em <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:

957.916.790.739.194.915

Situação geral em 20/06/2023 11:14: Recebido

Solene N. SMA COMP-NFT

Para SMA-COMP-E - Emp...

CC SMA COMP-NFT - Nota Fiscal Terceirizados

15 setores envolvidos

SMA COMP-NFT SMA-COMP-E SMVO SMF-CONT-P
SMVO - SM SMVO-OP SMVO-ZEL NFT-CI SMF-CONT-CC
SMF GP SMF-CONT-TES SFM-CONT-CFC SMA GP-PE

17/03/2023 14:25

Terceirizados março/2023 - Eden - Aux. Multifuncional Viação e Obras

Terceirizados

Contratação de empresa para execução dos serviços de AGENTE - MULTIFUNIONAL - Pregão 110/2022 - Viação e Obras / Cemitério Municipal, competência março 2023.

Solene Nunes
ESTAGIARIA

É base de:

[Ofício 4.713/2023 - Terceirizados - Março Aux Mult. Viação e obras](#)

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

- 17/03/2023 15:38:56 Priscila Alves de L. SMA-COMP-E arquivou.
- 17/03/2023 15:38:56 Priscila Alves de L. SMA-COMP-E parou de acompanhar.

Despacho 1- 7.342/2023
 29/03/2023 10:31
 (Encaminhado)

Empenho

Priscila L. SMA COMP-NFT

SMA COMP-NFT - N...

CC

Segue empenhos 7819 e 7820

Priscila de Luca
 Agente administrativo

7819_viacao.pdf

Assinado por 1 pessoa: MARCOS RONALDO KOERICH
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/19D2-4AB0-C664-3303> e informe o código 19D2-4AB0-C664-3303

Revisar



Revisar

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

29/03/2023 10:31:22 Priscila Alves de L. Empenho.

SMA COMP-NFT

mudou da etapa

para Solicitação e Recebimento de Nota Fiscal.

03/04/2023 16:05:37 Priscila Alves de L. emitiu o Ofício 4.713/2023 a partir deste documento.

Despacho 2- 7.342/2023

04/04/2023 11:41 (Encaminhado)

Solicitação e Recebimento de Nota Fiscal

Melissa K. SMA COMP-NFT

SMVO - Secretari...

CC

Segue Nota Fiscal nº 6544 e 6542 para assinatura pelo ordenador de despesa.

Marcia Glovacki Savaris - SMF-CONT-P para retenção de INSS.

Melissa Kuhn estagiária



Revisar



Revisar

Assinado por 1 pessoa: MARCOS RONALDO KOERICH Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/19D2-4AB0-C664-3303 e informe o código 19D2-4AB0-C664-3303



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

04/04/2023 11:41:56 Melissa Kuhn SMA COMP-NFT mudou da etapa Solicitação e Recebimento de Nota Fiscal.

para Assinatura e Conferência Fiscal e Secretario.

04/04/2023 11:41:56 Melissa Kuhn SMA COMP-NFT solicitou a assinatura de José Claudimar Borges em Despacho 2-7.342/2023 .

Assinado

04/04/2023 11:41:57 E-mail para borgesjc2003@yahoo.com.br E-mail entregue (1)

04/04/2023 11:55:48 José Claudimar Borges SMVO - SM assinou digitalmente Proc. Administrativo 2- 7.342/2023 com o certificado JOSÉ CLAUDIMAR BORGES CPF 762.XXX.XXX-04 conforme MP nº 2.200/2001 .

06/04/2023 16:37:24 José Claudimar Borges SMVO - SM arquivou.

06/04/2023 16:37:24 José Claudimar Borges SMVO - SM parou de acompanhar.

Despacho 3- 7.342/2023

10/04/2023 08:19 (Encaminhado)

Assinatura e Conferência Fiscal e Secretario

Sandra F. SMVO

SMA COMP-NFT - N...

CC

Sandra Marizane Fidelis
chefe de divisão

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

10/04/2023 08:19:23 Sandra Marizane Fidelis SMVO mudou da etapa Assinatura e Conferência Fiscal e Secretario.

para Conferência Departamento de Compras.

10/04/2023 08:19:45 Sandra Marizane Fidelis SMVO arquivou.

10/04/2023 08:19:45 Sandra Marizane Fidelis SMVO parou de acompanhar.

24/04/2023 11:09:31 Marcia Glovacki Savaris SMF-CONT-P arquivou.

24/04/2023 11:09:31 Marcia Glovacki Savaris SMF-CONT-P parou de acompanhar.

Despacho 4- 7.342/2023

09/05/2023 10:27 (Encaminhado)

Conferência Departamento de Compras

Melissa K. SMA COMP-NFT

SMVO - Secretari...

CC

Bom dia.

Segue em anexo folhas ponto para conferencia e assinatura do fiscal designado.

Assinado por 1 pessoa: MARCOS RONALDO KOERICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/19D2-4AB0-C664-3303 e informe o código 19D2-4AB0-C664-3303



10/05/2023 16:18:42 Leonel da Silva **SMVO-ZEL** arquivou.

10/05/2023 16:18:42 Leonel da Silva **SMVO-ZEL** parou de acompanhar.

Nota interna

17/05/2023 14:58 ()

Rudinéia L.

SMA COMP-NFT

Patricia R Millani - NFT-CI

Quem já visualizou? **2 ou mais pessoas**

17/05/2023 14:58:15 E-mail para **patymillani.pm@gmail.com** **E-mail entregue (1)**

Nota interna

17/05/2023 15:01 ()

Patricia M. **NFT-CI**

Marcia Glovacki Savaris - SMF-CONT-CC

Elois Felicio Rodrigues - SMF

Prezados,

Considerando a possibilidade da paralisação dos colaboradores relativos à empresa EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI – ME, na data de 18/05/2023 tendo em vista ao atraso de pagamento do vale alimentação dos colaboradores;

Considerando que tal paralisação traria prejuízos operacionais ao Município na continuidade das obras, sendo que em grande maioria dos colaboradores estão alocados na Secretaria de Viação de Obras;

Considerando que o vale alimentação contribui para o bem-estar do funcionário e de sua família, assim como, complementa a renda salarial e, assim, melhora o acesso a uma alimentação de qualidade.

Considerando ainda, o contato telefônico da empresa através do seu responsável Leandro Diniz informando que a mesma não possui condições financeiras momentâneas para a quitação de tal benefício, assim como solicitando que o Município efetue o pagamento parcial relativo ao mesmo, descontando do faturamento do mês de março, o qual a empresa não sanou os questionamentos do Município, assim como não apresentou de forma integral a documentação solicitada em contrato.

Sendo assim, solicitamos o pagamento parcial de **R\$ 13.070,48**, referente à nota fiscal 6542 conforme relação apresentada pela empresa. Informamos que o cálculo foi baseado no valor integral do benefício ao colaborador conforme CCT, entretanto, no presente caso a empresa demonstrou descontos relativos a faltas, rescisões e admissões parciais que serem repassados aos colaboradores.

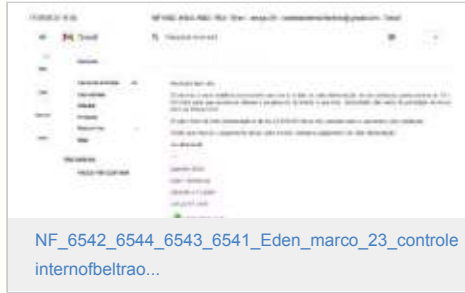
Por fim, ressaltamos que o valor será descontado no faturamento do mês de março conforme supracitado não acarretando danos ao erário.

Atenciosamente,

—
Patricia R Millani

Coord. Controle Interno





Revisar

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

17/05/2023 15:01:50 E-mail para eloisfelicio@franciscobeltrao.com.br E-mail entregue

17/05/2023 15:01:51 Patricia R Millani (NFT-CI) solicitou a assinatura de Cleber Fontana em Despacho (Nota interna 17/05/2023 15:01) 7.342/2023 . Assinado

17/05/2023 15:13:30 Cleber Fontana (GP) assinou digitalmente Proc. Administrativo (Nota interna 17/05/2023 15:01) 7.342/2023 com o certificado MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.510/0001-66 sendo o responsável CLEBER FONTANA CPF 020.XXX.XXX-21 conforme MP nº 2.200/2001 .

17/05/2023 15:13:31 Cleber Fontana (GP) arquivou.

Nota interna

17/05/2023 15:33 ()

Marcia S. (SMF-CONT-CC)

Sandra Brufatti Contini - SMF-CONT-TES

Marcia Glovacki Savaris
Técnico em Contabilidade

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

17/05/2023 15:33:28 E-mail para sancontini@yahoo.com.br E-mail entregue (1)

Nota interna

17/05/2023 15:35 ()

Sandra C. (SMF-CONT-TES)

Sandra Brufatti Contini
Tesoureira



Assinado por 1 pessoa: MARCOS RONALDO KOERICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/19D2-4AB0-C664-3303 e informe o código 19D2-4AB0-C664-3303



Revisar

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

17/05/2023 15:45:12 Marcia Glovacki Savaris **SMF-CONT-CC** arquivou.18/05/2023 16:52:35 Elois Felicio Rodrigues **SMF** arquivou.19/05/2023 10:45:17 Claudio Kozan **SMVO** arquivou.19/05/2023 10:45:17 Claudio Kozan **SMVO** parou de acompanhar.**Despacho 6- 7.342/2023**

14/06/2023 14:02

(Respondido)

Patricia M. **NFT-CI****SMF - Secretaria...**A/C Elois R.
CC

Prezados,

Elois Felicio Rodrigues - SMF Marcia Glovacki Savaris - SFM-CONT-CFC

Considerando a paralisação dos colaboradores relativos à empresa EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI – ME, na data de 18/05/2023 tendo em vista ao atraso de pagamento do vale alimentação e dos salários dos colaboradores.

Considerando que o vale alimentação contribui para o bem-estar do funcionário e de sua família, assim como, complementa a renda salarial e, assim, melhora o acesso a uma alimentação de qualidade.

Considerando ainda, a solicitação da empresa através do seu responsável Leandro Diniz informando que a mesma não possui condições financeiras momentâneas para a quitação de tal benefício, assim como solicitando que o Município efetue o pagamento parcial relativo ao mesmo, descontando do faturamento do mês de março, o qual a empresa não sanou os questionamentos do Município, assim como não apresentou de forma integral a documentação solicitada em contrato.

Sendo assim, solicitamos o pagamento parcial de **R\$ 12. 721,23**, referente à nota fiscal 6542 conforme relação apresentada pela empresa. Informamos que o cálculo foi baseado no valor integral do benefício ao colaborador conforme CCT, entretanto, no presente caso a empresa demonstrou descontos relativos a faltas, rescisões e admissões parciais que serem repassados aos colaboradores.

Por fim, ressaltamos que o valor será descontado no faturamento do mês de março conforme supracitado não acarretando danos ao erário. Ainda, que todas as medidas legais estão sendo tomadas pela Administração a fim que tais situações sejam sanadas o mais breve possível.

Atenciosamente,

Marcos Ronaldo Koerich - SMA

—
Patrícia R Millani
Coord. Controle Interno

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

14/06/2023 14:02:02 E-mail para eloisfelicio@franciscobeltrao.com.br E-mail entregue




- 14/06/2023 14:02:03 Patricia R Millani **NFT-CI** solicitou a assinatura de **ANTONIO PEDRON** em Despacho 6- 7.342/2023 . Assinado
- 14/06/2023 14:02:03 Patricia R Millani **NFT-CI** solicitou a assinatura de **Antonio Carlos Bonetti** em Despacho 6- 7.342/2023 . Assinado
- 14/06/2023 14:02:03 E-mail para **antoniopedronfb@gmail.com** E-mail entregue ⇐
- 14/06/2023 14:02:03 E-mail para **secretariobonetti@gmail.com** E-mail entregue ⇐
- 14/06/2023 14:10:23 Antonio Carlos Bonetti **SMA** assinou digitalmente **Proc. Administrativo 6- 7.342/2023** com o certificado **ANTONIO CARLOS BONETTI** CPF **340.XXX.XXX-49** conforme **MP nº 2.200/2001** .
- 14/06/2023 15:03:29 ANTONIO PEDRON **GP-PE** assinou digitalmente **Proc. Administrativo 6- 7.342/2023** com o certificado **ANTONIO PEDRON** CPF **196.XXX.XXX-49** conforme **MP nº 2.200/2001** .
- 14/06/2023 15:03:30 ANTONIO PEDRON **GP-PE** arquivou.
- 14/06/2023 15:03:30 ANTONIO PEDRON **GP-PE** parou de acompanhar.

1 Despacho não lido

Nota interna
14/06/2023 15:48 ()

Sandra C. **SMF-CONT-TES**

Sandra Brufatti Contini
Tesoureira



EDEN.pdf
Revisar

- Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas
- 14/06/2023 16:58:10 Sandra Brufatti Contini **SMF-CONT-TES** arquivou.
 - 14/06/2023 16:58:10 Sandra Brufatti Contini **SMF-CONT-TES** parou de acompanhar.
 - 14/06/2023 17:01:01 Marcia Glovacki Savaris **SMF-CONT-CC** arquivou.
 - 16/06/2023 10:54:56 Elois Felicio Rodrigues **SMF** arquivou.

Assinado por 1 pessoa: MARCOS RONALDO KOERICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/19D2-4AB0-C664-3303> e informe o código 19D2-4AB0-C664-3303



Prefeitura de Francisco Beltrão - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Centro, Francisco Beltrão - PR, 85601-030 Expediente Externo: 08:00h-12:00h / 13:30min-16:00h Expediente Interno: 16:00h-17:30min. • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 20/06/2023 11:14:27 por Patricia R Millani - Coord. Controle Interno

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - *Roberto Shinyashiki*



Assinado por 1 pessoa: MARCOS RONALDO KOERICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/19D2-4AB0-C664-3303> e informe o código 19D2-4AB0-C664-3303





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 19D2-4AB0-C664-3303

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS RONALDO KOERICH (CPF 056.XXX.XXX-23) em 29/06/2023 14:37:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/19D2-4AB0-C664-3303>

Memorando 1- 8.332/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-PGM - Procuradoria Geral do Municipio - A/C Rodrinei B.

Data: 29/06/2023 às 15:11:52

Segue para parecer

—

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Memorando 2- 8.332/2023

De: Rodrinei B. - SMA-PGM

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 29/06/2023 às 15:13:55

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMA, SMA-PGM, SMA-LC-ALT

Solicitação de rescisão contratual - EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI - ME

—
Rodrinei Cristian Braun
Procurador Municipal

OAB/PR n.º 34.640

Anexos:

Parecer_n_0814_2023_Rescisao_Contratual_Contrato_Eden_Penalidades.doc



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4D40-964D-E887-D23B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRINEI CRISTIAN BRAUN (CPF 027.XXX.XXX-10) em 29/06/2023 15:27:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4D40-964D-E887-D23B>

Memorando 3- 8.332/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 29/06/2023 às 15:18:40

rescisão contrato cessão de mão de obra eden prestadora

Marcos Ronaldo Koerich - SMA para liquidação e convocação

Anexos:

despacho_404_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	29/06/2023 15:36:38	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8C0E-844E-4520-FD16**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 404/2023

PROCESSO N.º : 8.332/2023
REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 1.018/2022 – PREGÃO N.º 110/2022
OBJETO : CESSÃO DE MÃO DE OBRA DE AGENTES MULTIFUNCIONAIS, PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE RESCISÃO

O requerimento protocolado busca a formulação de rescisão do Contrato n.º 1.018/2022, referente à cessão de mão de obra de agentes multifuncionais, para atendimento das Secretarias Municipais.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, documentos pertinentes, notificação, relatórios, fotocópia do contrato e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0814/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de RESCISÃO do Contrato n.º 1.018/2022.

Fica autorizada a manutenção de vigência do contrato por até 60 (sessenta) dias exclusivamente para fins de conclusão dos procedimentos contábeis de liquidação do instrumento.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Encaminhe-se com fotocópia para Assessoria Legislativa elaborar ato de instauração de processo administrativo e remetam-se os autos para a Comissão.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 29 de junho de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8C0E-844E-4520-FD16

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 29/06/2023 15:36:35 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8C0E-844E-4520-FD16>

Memorando 4- 8.332/2023

De: Marcos K. - SMA

Para: SMA-LC-PE - Pregões - A/C Daniela R.

Data: 29/06/2023 às 15:56:52

Daniela Raitz - SMA-LC-PE considerando despacho 03 deste processo solicito que se proceda a convocação da próxima empresa classificada para este item

—

Marcos Ronaldo Koerich

Memorando 5- 8.332/2023

De: Marcos K. - SMA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica - A/C Lucas F.

Data: 30/06/2023 às 09:39:32

Lorizete Artuzo - SMA-LC Considerando a existência de aviso prévio aos colaboradores com data de término em 30/06/2023 solicitamos que o prazo de execução seja rescindido com data de 30/06/2023, mantendo-se a vigência até a data de 31/08/2023

—

Marcos Ronaldo Koerich

Memorando 6- 8.332/2023

De: Maria L. - SMA-LC

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 03/07/2023 às 09:07:41

BOM DIA

EM ANEXO: **TERMO DE RESCISÃO** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 1018/2022 PREGÃO N° 110/2022,

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima

agente administrativo

Anexos:

PUBLICACAO_TERMO_DE_RESCISAO_CONT_1018_2022.pdf

TERMO_DE_RESCISAO_CONT_1018_2022_EDEM_PRESTADORA_DE_SERVICOS.pdf

Publicado por:
Bruna Caroline Tows da Silva
Código Identificador:01087B3F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS nº 06/2023

OBJETO: Contratação de empresa para construção da Casa da Mulher Brasileira, tipologia IV, com área de 162,21m², sobre o lote nº 16, da quadra nº 01, no Bairro Luther King, no Município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.

Passado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do procedimento licitatório em epigrafe e adjudicação do objeto a: P4 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.

Item	Empresa Vencedora	Valor total R\$
1	P4 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.	866.171,53

Francisco Beltrão, 29 de junho de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:C5D08545

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

A presidente da Comissão Especial para Credenciamento, designada através da Portaria nº 224/2023 de 14/06/2023, torna público que realizará abertura de propostas apresentadas para o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas para prestação de serviços de médicos generalistas, para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

Data e horário: 03 de julho de 2023, às 15h00min.

Local: na sala de licitações da Municipalidade, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000:

Empresa interessada:

Nº ORDEM	NOME
01	ANA SENA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Francisco Beltrão, 30 de junho de 2023.

PRISCILA ALVES DE LUCA
Presidente da Comissão Especial Para Credenciamento

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:D4B82B4E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 223 de 14 de Junho de 2023, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público a publicação do resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2023 – Processo nº 421/2023.

OBJETO: Locação de três máquinas de bebidas quentes, totalmente automáticas e aquisição dos insumos (café, chá e açúcar), para instalação no prédio da Prefeitura Municipal, considerando que o Pregão Eletrônico nº 73/2023 restou frustrado.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO DE ITENS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO DE ITENS

1 – QUALITA COFFEE MACHINES COMERCIO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS DE CAFE LTDA. CNPJ Nº 05.386.224/0001-05. GRUPO 01 R\$ 42.186,00.

VALOR TOTAL R\$ 42.486,00 (quarenta e dois mil quatrocentos e oitenta e seis reais).

Francisco Beltrão, 30 de junho de 2023.

SAMANTHA PÉCOITS
Pregoeira

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:1FEBA463

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 223/2023 de 14 de junho de 2023, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público a rerratificação de resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2023 – Processo nº 465/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de serviços de sonorização e iluminação que serão utilizados quando da realização de shows e eventos promovidos pela Municipalidade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

1 – RODRIGO PONSONI BONETI – ME. CNPJ Nº 11.495.234/0001-73. ITEM 01 R\$ 16.750,00

VALOR TOTAL R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais).

Francisco Beltrão, 30 de junho de 2023.

DANIELA RAITZ
Pregoeira

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:5B3BAFFA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RECISÃO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Rescisão:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e de outro EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA – EIRELI - ME
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1018/2022 - Pregão nº 110/2022.

OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento de mão de obra de agentes multifuncionais para atendimento da Municipalidade.

DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos dos art. art. 78, inc. I, e no art. 79, inc. I da Lei nº. 8.666/93, pela rescisão unilateral do Contrato de Prestação de Serviços nº 1018/2022, Pregão nº 110/2022, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8332/2023.

DO ENCERRAMENTO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo da execução dos serviços deverá ser encerrado no dia 30 de junho de 2023, considerando a existência de aviso prévio aos trabalhadores.

DO ENCERRAMENTO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será encerrado no dia 31 de agosto de 2023, para viabilizar o faturamento dos serviços, a emissão de notas fiscais e pagamentos finais.

Francisco Beltrão, 30 de junho de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:C950FD0F

DRH EXTRATO 043 CONTRATOS PSS JULHO 2023

Município de Francisco Beltrão Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 778165010001/66, representado pelo Prefeito Municipal, torna público Extrato de Contrato Individual de Trabalho por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Municipal nº. 4.054/2013 e alterações.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **HELEN CRISTINI BORGES**

Contrato nº 369/2023. Contratado para o cargo: Professor da Rede Municipal.

Período do contrato: 03/07/2023 a 02/07/2024. EDITAL: 385/2022.

Carga horária: 20 horas. Salário: R\$ 2.210,18 Data do ato: 29 de junho de 2023

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **CLEONI BENTO**

Contrato nº 370/2023. Contratado para o cargo: Professor da Rede Municipal.

Período do contrato: 03/07/2023 a 02/07/2024. EDITAL: 385/2022.

Carga horária: 20 horas. Salário: R\$ 2.210,18 Data do ato: 29 de junho de 2023

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **EDGAR MARQUETI**

Contrato nº 371/2023. Contratado para o cargo: Professor da Rede Municipal.

Período do contrato: 03/07/2023 a 02/07/2024. EDITAL: 385/2022.

Carga horária: 20 horas. Salário: R\$ 2.210,18 Data do ato: 29 de junho de 2023

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **ADRIANA DACHERI PEIXOTO DA SILVA**

Contrato nº 372/2023. Contratado para o cargo: Professor da Rede Municipal/Cmei.

Período do contrato: 03/07/2023 a 02/07/2024. EDITAL: 385/2022.

Carga horária: 40 horas. Salário: R\$ 4.420,36 Data do ato: 29 de junho de 2023

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **JULIANA BARION WESOLOWSKI ORCESI**

Contrato nº 373/2023. Contratado para o cargo: Auxiliar de Acompanhamento Especializado.

Período do contrato: 03/07/2023 a 02/07/2024. EDITAL: 096/2023.

Carga horária: 20 horas. Salário: R\$ 2.217,03 Data do ato: 29 de junho de 2023

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **MARIANE DA SILVA GREFF**

Contrato nº 374/2023. Contratado para o cargo: Auxiliar de Acompanhamento Especializado.

Período do contrato: 03/07/2023 a 02/07/2024. EDITAL: 096/2023.

Carga horária: 20 horas. Salário: R\$ 2.217,03 Data do ato: 29 de junho de 2023

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **ANA PAULA PERES SAMPIETRO**

Contrato nº 375/2023. Contratado para o cargo: Auxiliar de Acompanhamento Especializado.

Período do contrato: 03/07/2023 a 02/07/2024. EDITAL: 096/2023.

Carga horária: 20 horas. Salário: R\$ 2.217,03 Data do ato: 29 de junho de 2023

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **PATRICIA CARLETO DOS SANTOS**

Contrato nº 376/2023. Contratado para o cargo: Professor da Rede Municipal/Cmei.

Período do contrato: 03/07/2023 a 02/07/2024. EDITAL: 385/2022.

Carga horária: 40 horas. Salário: R\$ 4.420,36 Data do ato: 29 de junho de 2023

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **ELIZANA PRISILA DREHER BRANDAO**

Contrato nº 377/2023. Contratado para o cargo: Agente de Copa e Cozinha.

Período do contrato: 03/07/2023 a 02/07/2024. EDITAL: 096/2023.

Carga horária: 40 horas. Salário: R\$ 1.459,09 Data do ato: 29 de junho de 2023

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **RAQUEL SIMIONI ANTUNES PELUSO**

Contrato nº 388/2023. Contratado para o cargo: Agente Administrativo.

Período do contrato: 03/07/2023 a 02/07/2024. EDITAL: 385/2022.

Carga horária: 40 horas. Salário: R\$ 1.963,17 Data do ato: 29 de junho de 2023

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **ZULEIMA CARLA KLEIN**

Contrato nº 389/2023. Contratado para o cargo: Agente Administrativo.

Período do contrato: 03/07/2023 a 02/07/2024. EDITAL: 385/2022.

Carga horária: 40 horas. Salário: R\$ 1.963,17 Data do ato: 29 de junho de 2023

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **AMANDA CRISTINA SCHOEFFEL**

Contrato nº 390/2023. Contratado para o cargo: Odontólogo (ESB).

Período do contrato: 03/07/2023 a 02/07/2024. EDITAL: 385/2022.

Carga horária: 40 horas. Salário: R\$ 4.883,12 Data do ato: 29 de junho de 2023

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniella Lotici
Código Identificador:185F6A6D

**DRH
EDITAL 209-23 ENFERMEIRO - UNIDADE DE PRONTO
ATENDIMENTO PSS 385-2022**

EDITAL Nº 209/2023



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1018/2022
PREGÃO Nº 110/2022

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 77.816.510/0001-66, com sede administrativa localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1000, Centro, CEP 85.601-030, cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF n.º 020.762.969-21, doravante denominada de CONTRATANTE e, de outro EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.959.902/0001-00, com sede na Avenida Senador Atílio Fontana, 2352, CEP: 85912-140, Bairro Jardim Panorama, na cidade de Toledo/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor LEANDRO DOS SANTOS DINIZ, portador de RG n.º 8.506.703-6-SSP-PR e inscrito no CPF sob o n.º 041.156.759-42, têm justo e firmado o presente TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 1018/2022 PREGÃO Nº 110/2022, o que o fazem com fundamento no nos termos dos art. 78, inc. I, e no art. 79, inc. I da Lei n.º. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de fornecimento de mão de obra de agentes multifuncionais, para atendimento da Municipalidade

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A Administração resolve, nos termos dos art. 78, inc. I, e no art. 79, inc. I da Lei n.º. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes, pela rescisão unilateral do Contrato de Prestação de Serviços nº 1018/2022, PREGÃO nº 110/2022, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8.332/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo da execução dos serviços deverá ser encerrado no dia 30 de junho de 2023, considerando a existência de aviso prévio aos colaboradores.

CLÁUSULA QUARTA – DO ENCERRAMENTO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será encerrado no dia 31 de agosto de 2023, para viabilizar o faturamento dos serviços, a emissão de notas fiscais e pagamentos finais.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO

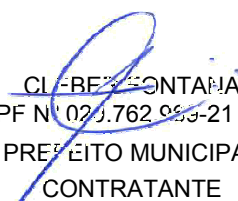
As partes se dão por mutuamente quitadas e satisfeitas, o que o fazem de forma irrevogável e irrevogável, declarando sua expressa renúncia a qualquer forma de reclamação ou pleito decorrente do referido Contrato, seja extrajudicial ou judicialmente, sem prejuízo da apuração e aplicação de eventuais penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Beltrão, 30 de junho de 2023.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE
LIMPEZA - EIRELI - ME
CONTRATADA
Leandro dos Santos Diniz
CPF 041.156.759-42



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná